

MARCO ANTÔNIO SOARES DE ALBUQUERQUE  
RENATA DAYANNE PEIXOTO DE LIMA



**A INTEGRAÇÃO ENTRE OS PODERES  
COMO FORMA DE GARANTIR A  
EFETIVIDADE DOS PRECEITOS LEGAIS  
QUE VISAM ASSEGURAR A DEFESA  
DA MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA  
DOMÉSTICA**

SÃO PAULO | 2025

MARCO ANTÔNIO SOARES DE ALBUQUERQUE  
RENATA DAYANNE PEIXOTO DE LIMA



**A INTEGRAÇÃO ENTRE OS PODERES  
COMO FORMA DE GARANTIR A  
EFETIVIDADE DOS PRECEITOS LEGAIS  
QUE VISAM ASSEGURAR A DEFESA  
DA MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA  
DOMÉSTICA**

SÃO PAULO | 2025

1.ª edição

**Marco Antônio Soares de Albuquerque**  
**Renata Dayanne Peixoto de Lima**

**A INTEGRAÇÃO ENTRE OS PODERES COMO FORMA DE  
GARANTIR A EFETIVIDADE DOS PRECEITOS LEGAIS QUE  
VISAM ASSEGURAR A DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

ISBN 978-65-6054-256-3



Marco Antônio Soares de Albuquerque  
Renata Dayanne Peixoto de Lima

A INTEGRAÇÃO ENTRE OS PODERES COMO FORMA DE  
GARANTIR A EFETIVIDADE DOS PRECEITOS LEGAIS QUE  
VISAM ASSEGURAR A DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORIA ARCHÉ  
2025

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

- A345i Albuquerque, Marco Antônio Soares de. A integração entre os poderes como forma de garantir a efetividade dos preceitos legais que visam assegurar a defesa da mulher vítima de violência doméstica [livro eletrônico] / Marco Antônio Soares de Albuquerque, Renata Dayanne Peixoto de Lima. – 1. ed. – São Paulo, SP : Editora Arché, 2025. 213 p.
- Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-6054-256-3
1. Políticas públicas – Violência contra a mulher. 2. Lei Maria da Penha. 3. Rede de apoio à mulher. 4. Integração dos poderes. 5. Ordens judiciais. I. Lima, Renata Dayanne Peixoto de. II. Título.
- CDD 362.83

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto: contato@periodicorease.pro.br)

1<sup>a</sup> Edição- *Copyright*® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria da Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.  
CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

#### **EQUIPE DE EDITORES**

#### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

#### **CONSELHO EDITORIAL**

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubirailze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA|

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## **DECLARAÇÃO DA EDITORA**

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho às mulheres que vivem, sobreviveram ou ainda lutam para escapar da violência que as cerca — nas palavras, nos gestos, nos silêncios. A cada mulher que foi calada, desacreditada ou invisibilizada, ofereço estas páginas como um grito de respeito, reconhecimento e compromisso. Que esta dissertação, ainda que limitada, seja parte de uma corrente maior que sonha com um mundo em que nenhuma mulher precise temer o lugar onde deveria se sentir mais segura: sua própria casa.

Aos meus pais, por me ensinarem, com o exemplo, que o respeito à mulher não é um valor opcional — é fundamento. A formação que recebi de vocês moldou o homem que sou e tornou possível a construção ética deste caminho.

E à minha esposa, minha companheira de vida há 25 anos, por caminhar ao meu lado com firmeza, afeto e generosidade. Seu amor e sua presença constante são minha base e meu norte. Esta conquista também é sua.

## AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho só foi possível graças à contribuição e ao apoio de diversas pessoas e instituições às quais expresso aqui minha sincera gratidão.

Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, em especial aos envolvidos no Projeto NIOJ, agradeço pela confiança, pelo acesso às informações e pelo compromisso com a justiça social, elementos fundamentais para a construção desta pesquisa. O trabalho desenvolvido por essa instituição no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher foi não apenas objeto de estudo, mas também fonte de inspiração e esperança.

À minha orientadora, Renata Dayanne Peixoto de Lima, agradeço pela orientação segura, pela escuta atenta e pela generosidade intelectual durante toda a caminhada. Sua dedicação e sensibilidade foram essenciais para o amadurecimento deste trabalho.

Aos colegas do programa de pós-graduação, agradeço pela convivência, pelas trocas de ideias e pelo apoio mútuo ao longo dessa jornada exigente e transformadora.

Aos meus pais, meu mais profundo agradecimento. Vocês foram — e continuam sendo — meus maiores exemplos de integridade, respeito e humanidade. A educação que me ofereceram ultrapassou os limites da escola: foi uma lição contínua de valores. Com vocês aprendi a respeitar as pessoas, em especial as mulheres — suas vozes, seus espaços, suas escolhas. O que hoje defendo com argumentos acadêmicos, aprendi primeiro no convívio diário, nas atitudes silenciosas, nos gestos de cuidado e no senso de justiça que me transmitiram desde a infância. Tudo que sou carrego nas raízes que vocês plantaram em mim.

À minha família, agradeço o carinho, paciência e compreensão durante os períodos de ausência, incerteza e cansaço. Ter ao meu redor um núcleo tão afetuoso e solidário foi fundamental para concluir esta etapa.

E à minha esposa, minha companheira há 25 anos, minha amiga, parceira de todas as horas e presença essencial em minha vida, minha gratidão mais profunda. Ao longo de todos esses anos, você esteve ao meu lado com amor, paciência e generosidade, oferecendo apoio silencioso nos momentos difíceis e celebrando comigo cada pequena conquista. Sua confiança em mim, mesmo quando eu duvidava de mim mesmo, foi uma das maiores forças que me sustentaram nesta jornada. Você me ensinou, todos os dias, sobre coragem, empatia e escuta verdadeira — valores que também orientam este trabalho. Esta dissertação não é só um resultado acadêmico, mas também um reflexo da caminhada que percorremos juntos, com respeito, diálogo e cumplicidade. Nada do que realizei até aqui teria o mesmo sentido sem você.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para que esta dissertação se concretizasse, deixo meu muito obrigado!

“A violência doméstica é um fenômeno que atinge todas as mulheres, independentemente de classe social, raça, etnia, renda, religião, nível cultural e escolaridade.” (Maria da Penha Maia Fernandes, 2020).

## RESUMO

Este estudo aborda a questão da violência contra a mulher na atualidade, enfatizando a importância das políticas públicas de enfrentamento e a integração entre os poderes, com foco na análise de dados referentes ao estado de Pernambuco. Para compreender esse cenário, faz-se necessário apresentar uma breve contextualização sobre as construções sócio-históricas, a evolução da violência, a legislação pertinente e os esforços de integração entre os poderes para combater e prevenir a violência doméstica e familiar. Além disso, o estudo destaca a inovação trazida pelo Projeto do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais no Estado de Pernambuco. Metodologicamente, trata-se de um estudo qualitativo, fundamentado em levantamento bibliográfico e pesquisa documental. Os resultados visam descrever e analisar minuciosamente os dados coletados, garantindo o exame de todos os elementos obtidos durante a pesquisa. As informações foram extraídas de fontes como documentos oficiais e artigos publicados. A análise conclui que, apesar dos avanços no enfrentamento da violência doméstica, ainda há desafios a serem superados. A proteção oferecida às vítimas permanece insuficiente, e o monitoramento do agressor precisa ser ampliado. Além disso, a proposta inovadora do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais (NIOJ) do TJPE necessita de expansão para alcançar maior eficácia e cumprir seus objetivos. Por fim, constatou-se que a integração entre os poderes, essencial para a efetividade dos preceitos legais de proteção à mulher vítima de violência doméstica, ainda requer maior engajamento e colaboração, pois, apesar dos esforços, essa integração permanece limitada.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Violência contra as Mulheres. Lei Maria da Penha. Rede de apoio. Integração dos Poderes. Ordens Judiciais.

## ABSTRACT

This study addresses the issue of violence against women today, emphasizing the importance of public policies to address this issue and the integration of the branches of government, focusing on the analysis of data related to the state of Pernambuco. In order to understand this scenario, it is necessary to present a brief contextualization of the socio-historical constructions, the evolution of violence, the relevant legislation and the efforts to integrate the branches of government to combat and prevent domestic and family violence. In addition, the study highlights the innovation brought by the Strategic Information and Compliance with Court Orders Center Project in the State of Pernambuco. Methodologically, this is a qualitative study, based on a bibliographic survey and documentary research. The results aim to describe and analyze the data collected in detail, ensuring the examination of all the elements obtained during the research. The information was extracted from sources such as official documents and published articles. The analysis concludes that, despite the advances in addressing domestic violence, there are still challenges to be overcome. The protection offered to victims remains insufficient, and monitoring of the aggressors needs to be expanded. In addition, the innovative proposal of the Center for Strategic Information and Compliance with Court Orders (NIOJ) of the TJPE needs to be expanded to achieve greater effectiveness and fulfill its objectives. Finally, it was found that integration between the branches of government, essential for the effectiveness of the legal precepts of protection for women victims of domestic violence, still requires greater engagement and collaboration, because, despite efforts, this integration remains limited.

**Keywords:** Public Policies. Violence against Women. Maria da Penha Law. Support Network. Integration of Branches of Government. Court Orders.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Violência doméstica no Brasil em 2022.....	62
Quadro 2 - Evolução anual dos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino em Pernambuco por região janeiro/2012 a dezembro / 2023.....	64
Quadro 3 - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Pernambuco por município janeiro/ a março de 2024.....	66
Quadro 4 - Meio de agressão dos casos notificados de VCM de Pernambuco para os quinquênios de 2011-2015 e 2016- 2020.....	67
Quadro 5 -Cor das vítimas de violência doméstica do sexo feminino em Pernambuco. ....	68
Quadro 6 - Valores Absolutos Anuais de Mulheres Protegidas pelo Monitoramento Eletrônico de Agressores (2013-2019) .....	69
Quadro 7 - Feminicídio em 2024.....	70
Quadro 8 - Orçamento disponível e o que foi gasto com políticas para as mulheres em 2020.....	71
Quadro 9- Dinheiro executado em políticas para as mulheres nos últimos dez anos (em milhões) .....	71
Quadro 10 – Legislações Estaduais de Proteção as mulheres vítimas de violência. doméstica e familiar em Pernambuco 1985 a 2017.....	57
Quadro 11 - Legislações Estaduais de Proteção as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Pernambuco 2018 a 2020.....	80
Quadro -12 Código Penal.....	83

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**CNVD** Cadastro Nacional de Violência Doméstica

**CPMI** Comissão parlamentar Mista de Inquérito

**CNJ** Conselho Nacional de Justiça

**CNMP** Conselho Nacional e Ministério Público

**CEDW** Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher

**DEAMS** Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

**FRIDA** Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção a Vida

**FONAVIDA** Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

**LMP** Lei Maria da Penha

**MMFDH** Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

**MDH** Ministério dos Direitos Humanos

**OMS** Organização Mundial de Saúde

**OPS** Organização PAN- Americana de Saúde

**VCM** Violência Contra a Mulher

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO 01 .....</b>	<b>27</b>
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<b>CAPÍTULO 02 .....</b>	<b>87</b>
MEDIDAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS PARA A PROTEÇÃO DOS	
DIREITOS DAS MULHERES: A LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/2006)	
E A LEI DO FEMINICÍDIO (LEI 13.104/2015)	
<b>CAPÍTULO 03 .....</b>	<b>126</b>
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E CUMPRIMENTO DE	
ORDENS JUDICIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
<b>CAPÍTULO 04 .....</b>	<b>162</b>
PERCURSO METODOLÓGICO	
<b>CAPÍTULO 05 .....</b>	<b>167</b>
RESULTADOS E DISCUSSÕES	
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>183</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>191</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>207</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>209</b>

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher configura-se como uma das mais persistentes e complexas violações dos direitos humanos na contemporaneidade, impactando profundamente a integridade física e psíquica das vítimas, suas famílias e sociedade como um todo. Embora avanços significativos tenham sido alcançados no arcabouço legal brasileiro, como a promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os índices de violência e feminicídio ainda são alarmantes, evidenciando lacunas na efetividade das políticas públicas e na proteção integral das vítimas. Esta realidade aponta para a necessidade premente de compreender como as estruturas sociais, enraizadas em padrões machistas e desigualdade de gênero, contribuem para a banalização e perpetuação desse tipo de violência.

Reconhecendo a dimensão multifacetada do problema, que transcende a esfera social e jurídica para se tornar uma grave questão de saúde pública, o presente estudo se propõe a analisar as estratégias de enfrentamento a esse fenômeno. Em particular, a pesquisa volta-se para a integração dos poderes e para o acompanhamento da vítima, buscando identificar os desafios e as potencialidades da rede de proteção. O foco geográfico será o estado de Pernambuco, com especial atenção à relevância do Núcleo de Informação Estratégicas e cumprimentos de Ordens Judiciais (NIOJ), neste contexto, objetivo geral deste trabalho é analisar a integração entre os poderes e a atuação de órgãos especializados, como o NIOJ, em Pernambuco, como forma de garantir a efetividade dos preceitos legais que visam assegurar a defesa da mulher vítima de violência doméstica. Para tanto, buscam-se os seguintes objetivos específicos: Contextualizar

historicamente a condição da mulher na sociedade brasileira e a evolução dos entendimentos sobre a violência de gênero; Descrever o funcionamento e a importância do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais (NIOJ) no sistema de enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco; Discutir os desafios e as potencialidades da integração interinstitucional na rede de proteção e atendimentos as vítimas da violência.

A relevância acadêmica e social deste estudo é acentuada pela experiência profissional do pesquisador como oficial de justiça no estado de Pernambuco. A observação direta das consequências da violência, da reincidência de agressores e da ineficácia de certas políticas públicas despertou a necessidade de aprofundar a compreensão sobre as nuances da violência de gênero e a busca por soluções mais eficazes, especialmente no que tange à proteção e ao acompanhamento das vítimas. Esse percurso, aliado à atuação ativa em combate à violência contra a mulher, motivou a presente investigação na busca por ferramentas e conhecimentos que possam contribuir para melhoria do sistema de proteção e para efetivação dos direitos das mulheres. Escrever uma dissertação de mestrado é desafiador para a trajetória acadêmica. O caminho é solitário, entretanto, igualmente desafiador nesse caminho é estar diante de um processo socialmente inacabado, que não se esgota com a finalização da dissertação em si. Ao tomar como base o fenômeno da violência contra a mulher, faz-se necessário entender que o objeto em questão é parte de um processo dinâmico construído socialmente, em que todas as partes envolvidas são afetadas, seja nas relações conjugais, familiares ou sociais, ao longo da minha vida profissional trilhando caminhos voltados a defesa da categoria, participando ativamente do sindicato dos oficiais de justiça do estado de

Pernambuco e no combate à violência contra a mulher.

Observa-se que as mulheres ainda sofrem com a opressão histórica e socialmente enraizada, que se manifesta em conjunto com as desigualdades de classe, raça e gênero e tem uma estreita ligação com a criminalidade, embora não seja o único fator determinante. As reincidências apontavam uma problemática que atraiu minha atenção e merecia respostas através de um estudo mais cuidadoso. Através da pesquisa sobre o assunto em referência observei que o problema se situa na ineficiência das políticas públicas existentes. Foi nesse percurso, na busca de reunir ferramentas e conhecimentos que dessem conta desse estudo, que percebi a necessidade de conhecer as ações de enfrentamento que estavam sendo realizadas para atender a essa parcela da população vítima da violência doméstica, e as principais dificuldades enfrentadas pelos profissionais.

Metodologicamente, o estudo se caracteriza por uma pesquisa bibliográfica aprofundada, abrangendo literatura sobre violência doméstica contra a mulher, políticas públicas, direitos humanos e a condição da mulher na sociedade. Realizada análise documental de dados e informações referentes à atuação dos órgãos de proteção do estado de Pernambuco, com foco no Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais (NIOJ). A abordagem permitirá uma compreensão da problemática, desde suas raízes históricas e sociais até a análise da efetividade das medidas de enfrentamento.

Além desta introdução e das considerações finais, a dissertação está estruturada em seções. A primeira intitulada “violência contra a mulher”, apresenta um panorama histórico e conceitual da violência de gênero, explorando a trajetória da condição feminina na sociedade brasileira. Além

disso, discute os diferentes entendimentos e formas violência sofridos pelas mulheres, diferenciando violência doméstica e intrafamiliar. A seção também aborda as consequências dessa violência, incluindo impactos durante e pós pandemia, encerrando com a análise da rede de enfrentamento da violência contra a mulher em Pernambuco.

A segunda seção Medidas Internacionais e Nacionais para a Proteção dos Direitos das Mulheres: A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio detalhará a evolução legislativa, com destaque para a Lei Maria da Penha, e as políticas públicas existentes para o combate à violência.

O terceiro capítulo, “A Integração dos Poderes e a Atuação do NIOJ: Um Estudo de Caso em Pernambuco”, explorará a importância da articulação interinstitucional e a prática do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais como um modelo de efetivação das medidas protetivas e de monitoramento. Por fim, as considerações finais retomarão os principais achados da pesquisa, apresentarão as conclusões do estudo e proporão recomendações para o aperfeiçoamento da rede de proteção e do enfrentamento da violência contra a mulher.

O estudo se volta para responder ao problema de pesquisa: Considerando o alarmante índice de violência contra a mulher e feminicídio em Pernambuco, e a necessidade de aprimorar a efetividade das políticas públicas de proteção e acompanhamento das vítimas, como a integração entre os poderes e a atuação de órgãos especializados, como o Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais (NIOJ), contribuem para a garantia da defesa da mulher vítima de violência doméstica no estado de Pernambuco?

## **JUSTIFICATIVA**

A escolha do tema da pesquisa surgiu pelo aumento de número de casos de violência contra mulheres, principalmente no período de pandemia da Covid-19, que afetou várias classes sociais. Essa ampliação significativa alusiva aos casos de feminicídios despertou interesse em aprofundar o assunto.

Os dados oficiais revelam que a casa, espaço da família, antes considerada lugar de proteção e próprio do mundo feminino, passa a ser um local de grande desproteção, desamor e risco para as mulheres. Contrariando o senso comum, pesquisas comprovam que o lugar menos seguro para a mulher é o seu próprio lar. Tais dados reiteram que o risco de uma mulher ser agredida em sua residência, pelo marido/companheiro, ex-marido/companheiro é nove vezes maior do que o de sofrer alguma violência na rua. (SAFFIOTI, 1997)

Para compreender este cenário, faz-se necessário dedicar-se a uma breve contextualização acerca das construções sócio-históricas em relação aos papéis sociais atribuídos às mulheres e aos homens, que demarcam as relações sociais na esfera do privado e do público. Além disso, abordar sobre a legislação pertinente e a integração dos poderes para combater e prevenir a violência doméstica e familiar é imprescindível para o desenvolvimento da temática em referência.

As conquistas na esfera do trabalho, por exemplo, inserem as mulheres em um campo de dominação que reconhece a existência de sua mão-de obra, mas, não promove a equidade salarial. Para além da exploração presente no mercado de trabalho, há outro agravante que se encontra no ambiente da casa, uma vez que, os trabalhos domésticos,

assim como os cuidados com os filhos não são compartilhados, corroborando a lógica do patriarcado. Entende-se o patriarcado como um conjunto de ideias e normativas pautadas pela dominação masculina, ou seja, é atribuído culturalmente o poder aos homens nas relações familiares e públicas.

Nesta perspectiva ao longo do desenvolvimento deste estudo a abordagem se volta para a violência contra a mulher, que viola os Direitos Humanos Fundamentais e compromete o desenvolvimento social de um país, a integração entre os poderes como forma de garantir a efetividade dos preceitos legais que visam assegurar a defesa da mulher vítima de violência doméstica e o surgimento do Projeto do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais no Estado de Pernambuco apresentando uma proposta inovadora que busca a redução do panorama assustador que permeia a vida de várias mulheres em nosso Estado.

Para tanto, essa dissertação é composta por 4 capítulos organizados a seguir.

**FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA** – Composta por 4(quatro) categorias, onde tem-se a visão sobre a amplitude e a complexidade do problema, e a necessidade da integração dos poderes como forma de garantir a efetividade dos preceitos legais que visam assegurar a defesa da mulher vítima de violência doméstica, as políticas públicas de acompanhamento para as vítimas, bem como o Projeto do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais no Estado de Pernambuco, assim como a análise central desta dissertação, aborda o papel dos órgãos governamentais, a rede de enfrentamento e a legislação pertinente.

**PERCURSO METODOLÓGICO** – Apresenta-se a abordagem metodológica que pautou a construção do estudo em referência. São descritos o contexto da pesquisa e os procedimentos metodológicos utilizados. As pesquisas buscam construir e organizar o conhecimento, tendo como norteadores os interesses e filiações teóricas de cada pesquisador. A forma como a investigação é conduzida e os métodos que são empregados podem levar a resultados diversos. Este trabalho, portanto, tem como objetivo norteador a contribuição de novos conhecimentos sobre o tema da violência doméstica, e para tanto traz as investigações pela ótica da integração entre os poderes como forma de garantir a efetividade dos preceitos legais que visam assegurar a defesa da mulher vítima de violência doméstica e o Surgimento do Projeto do Núcleo de Informações Estratégica e Cumprimento de Ordens Judiciais no Estado de Pernambuco.

**DISCUSSÃO** – Aponta que o atual conjunto de políticas públicas para o enfrentamento da problemática em estudo indica a necessidade da ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no que se refere a propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; intervenham nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Vale ressaltar que é basilar o monitoramento das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, a avaliação sistemática e acompanhamento de todas as ações desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; e na assistência e

garantia de direitos das mulheres em situação de violência.

**RESULTADOS** – Este capítulo tem por objetivo descrever e analisar os dados colhidos durante a pesquisa de forma minuciosa, garantindo o estudo de todos os elementos obtidos dentro do recorte temporal empregado para a coleta dos dados que foram extraídos das fontes como documentos oficiais e artigos publicados.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O estudo conclui que na realidade ocorreu um enorme avanço referente a problemática da violência doméstica, entretanto ainda há muito a ser conquistado, pois a proteção existente e ofertada às vítimas ainda não é suficiente e o monitoramento do agressor necessita ser ampliado, assim como, a inovadora proposta do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais (NIOJ) do TJPE precisa ser ampliada e alcançar todos os municípios do Estado de Pernambuco para ter sua eficácia ao alcance de todas as vítimas e dessa forma alcançar os objetivos propostos. Além disso foi constatado que a integração entre os poderes como forma de garantir a efetividade dos preceitos legais que visam assegurar a defesa da mulher vítima de violência doméstica necessita de maior ampliação e esforço conjunto, pois esta integração ainda se faz tenua.

## **1.1. OBJETIVOS**

### **1.1.1 OBJETIVOS GERAIS**

Analizar a integração entre os poderes como forma de garantir a efetividade dos preceitos legais que visam assegurar a defesa da mulher vítima de violência doméstica e o Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais no Estado de Pernambuco.

### **1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Descrever os aspectos históricos e sociais da violência contra a mulher;
- b) Caracterizar as formas de violência contra a mulher, consequências físicas e psicológicas;
- c) Detalhar o ordenamento Jurídico que tem a finalidade de assegurar a defesa da mulher vítima de violência doméstica no Brasil e a importância do acompanhamento da vítima da violência contra a mulher.
- d) Detalhar o Surgimento do Projeto do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais no Estado de Pernambuco.

## **CAPÍTULO 01**

### **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

## 1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para uma análise aprofundada da violência doméstica é primordial discutir etimologia do termo violência. Este vocábulo, conforme elucida Zaluar (1999, p. 8), “vem do latim, “*violentia*” que remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física ou recursos do corpo para exercer sua força vital)”. Essa compreensão fundamental expande-se ao considerar que, segundo Parodi (2010) “a violência assume contornos filosóficos, sociológicos, psicológicos, históricos, econômicos e jurídicos, gerando amplas definições que tentam retratar as dificuldades de cada área do saber humano”.

O termo violência contra a mulher é correntemente utilizado para designar práticas como as do uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar o sujeito feminino a fazer algo contra a sua vontade. Em outras palavras, significa constranger, tolher a liberdade, incomodar ou impedir o outro de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente sob ameaça ou sob violência física. (ALMEIDA & MELLO, 2002, p.34)

Outro termo também empregado, por alguns autores é o de violência intrafamiliar. Neste caso, existe uma grande diferença: aqui, a violência ocorre fora do espaço doméstico, como resultado de relações violentas entre componentes da própria família. Dessa forma, a violência doméstica ocorre dentro do espaço físico familiar, enquanto a violência intrafamiliar ocorre entre as partes integrantes da própria família, mas não ocorrendo no espaço físico familiar propriamente dito (ALMEIDA &

MELO, 2002).

A violência doméstica contra a mulher, por séculos naturalizada e confinada ao silêncio do espaço privado, representa uma das mais persistentes e brutais manifestações da desigualdade de gênero. Em referência à questão da violência contra a mulher, a autora Day, aponta em seus estudos que as mulheres têm maior probabilidade de serem vítimas de membros de suas próprias famílias ou de seus parceiros íntimos. (DAY, 2003, p.15). Ainda de acordo com Day (2003, p.15) “a violência contra as mulheres é o tipo mais generalizado de abuso dos direitos humanos no mundo e o menos reconhecido”.

A violência não é percebida muitas vezes onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda ideia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Além disso, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas porque está cega ao lugar efetivo da produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira. (CHAUÍ, 2003, p. 52).

Neste sentido, a visão de Chauí (2003) apresenta o quanto a sociedade brasileira é ainda autoritária e organizada referente a questão do mando e a questão da obediência. Dessa maneira tendo uma estrutura com padrões ainda machistas, onde a violência contra o gênero feminino ainda não é vista verdadeiramente se aliando a uma desigualdade de gênero visível. Assim, ao negar os direitos às mulheres e atribuir a força e autoritarismo aos homens, se termina por legitimar e naturalizar muitas

das violências sofridas por elas. Tais violências que são demarcadas na intersubjetividade entre a masculinidade e feminilidade. Violências que surgem nesse encontro com a alteridade e na própria negação da mesma a partir de ataques e excessos.

Michel Foucault, com sua abordagem genealógica e arqueológica do poder, oferece um prisma complexo e revelador para a compreensão da violência doméstica, transcendendo a mera conduta individual e a situando em um intrincado tecido de relações de poder, saberes e normas sociais. Longe de uma análise simplista focada apenas no agressor e na vítima, Foucault convida a desnaturalizar a violência doméstica, desvendando como ela se constitui, se legitima e opera dentro de estruturas sociais mais amplas.

Para Foucault, o poder não é algo que se possui, mas sim uma rede de relações que atravessa todo o corpo social. Não se trata apenas de um poder de cima para baixo (do Estado sobre o indivíduo), mas de uma micropolítica que opera nas relações cotidianas, nas instituições e nos próprios corpos. Nesse sentido, a violência doméstica emerge não como um desvio aberrante, mas como uma das muitas tecnologias de poder que regulam, disciplinam e hierarquizam as relações dentro do espaço doméstico, tradicionalmente concebido como privado e íntimo.

O poder disciplinar, central na obra foucaultiana, pode ser vislumbrado na maneira como as normas de gênero, os papéis familiares e as expectativas sociais são internalizadas pelos indivíduos. A violência doméstica, então, torna-se um mecanismo de forçamento dessas normas, utilizando a força física, psicológica e moral para manter hierarquias e

submissões estabelecidas. A própria ideia de "lar" como um espaço de controle e vigilância, onde a autoridade (muitas vezes masculina) pode ser exercida de forma mais discreta e menos sujeita a escrutínio público, torna-se um terreno fértil para essas práticas.

Foucault enfatiza a intrínseca relação entre poder e saber. (FOUCAULT, 1977). Os discursos sobre a família, o casamento, os papéis de gênero e a sexualidade moldam a compreensão do que é normal e anormal. (FOUCAULT, 1976) ao discutir a construção dos saberes sobre sexualidade.

A violência doméstica, por muito tempo, foi silenciada ou minimizada por esses discursos, classificada como um assunto privado ou justificada por supostos desequilíbrios emocionais dos envolvidos. O saber médico, psicológico e jurídico, em diferentes momentos históricos, também contribuiu para a construção de narrativas que, por vezes, culpabilizavam a vítima ou legitimavam a ação do agressor.

A subjetividade, na visão foucaultiana, é produzida através dessas relações de poder e dos discursos dominantes. As vítimas de violência doméstica podem internalizar discursos que as fazem sentir culpadas, impotentes ou merecedoras do tratamento recebido, dificultando a denúncia e a busca por ajuda. Da mesma forma, os agressores podem construir suas identidades em torno de noções de masculinidade tóxica e direito de controle sobre a parceira e o espaço doméstico. (FOUCAULT, 1977)

Apesar de Foucault se concentrar nas micropráticas de poder, sua análise não ignora o papel do Estado e das leis. O Estado, ao definir o que

é crime, o que é punível e como as infrações devem ser tratadas, também participa da construção de saberes e do exercício do poder. A história da legislação sobre violência doméstica, e a própria forma como a Lei Maria da Penha, por exemplo, intervém, pode ser analisada sob uma perspectiva foucaultiana. (FOUCAULT, 1977)

A lei, ao mesmo tempo em que busca coibir a violência, também pode normalizar certas formas de intervenção e controle. O próprio processo judicial, com seus procedimentos, classificações e mecanismos de punição, produzem sujeitos (o agressor, a vítima, o juiz) e saberes específico. A necessidade de provar a violência, de cumprir certos ritos, pode, em si, representar mais uma forma de poder que opera sobre os corpos e as subjetividades. A própria ideia de medida protetiva pode ser vista como um exemplo de como o poder estatal intervém para reconfigurar as relações de força dentro do espaço doméstico. (FOUCAULT, 1977)

A análise de Foucault da violência doméstica nos leva a questionar as bases sobre as quais essa violência se sustenta. Ela alerta para o fato de que não basta apenas punir o agressor individualmente; é decisivo desconstruir os discursos e as relações de poder que a tornam possível e, em muitos casos, invisível ou tolerada. A luta contra a violência doméstica, sob essa perspectiva, envolve uma resistência e um contradiscorso que desafiem as normas de gênero, as hierarquias patriarcais e a naturalização do controle sobre o corpo e a vida de outros.

Ao pensar a violência doméstica através de Foucault, se induz a uma compreensão mais profunda de como o poder opera sutilmente em

vidas, moldando as subjetividades e legitimando práticas que perpetuam a opressão. A violência doméstica, nesse contexto, não é apenas um ato de brutalidade, mas um sintoma de como as relações de poder se manifestam de forma perversa no cerne da esfera privada. (FOUCAULT, 1977) ao abordar as micropráticas de poder no cotidiano familiar.

No relatório mundial sobre violência e saúde, a Organização Mundial de Saúde (OMS), (2002, p.27) definiu a violência como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Especificamente em relação a mulher, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, proclamada pelas Nações Unidas (1993, p 3), conceitua-a como “qualquer ato de violência que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimento físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada”.

Transpondo essas definições para o contexto doméstico, percebe-se que a violência, mesmo quando circunscrita ao âmbito privado e dirigida contra mulheres, reflete um problema social de dimensões muito mais amplas. A violência tem conquistado crescente visibilidade, sendo progressivamente abordada como uma questão de saúde pública e grave violação dos direitos humanos. Contudo, apesar dos esforços empreendidos para enfrentar essa problemática, as estatísticas revelam um cenário alarmante de persistência e, em determinados contextos, até mesmo de aumento nos índices de mulheres agredidas.

As estatísticas são, de fato, cada vez mais gravosas. Um levantamento realizado pela 10<sup>a</sup> Pesquisa Nacional de Violência contra a mulher, divulgado em 21 de novembro de 2023, indica que 30% das mulheres no Brasil já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica ou familiar perpetrada por homens. Nascimento; Carvallo (2024 p. 9 *Abud SENADO FEDERAL*, 2023, p.16). Assim sendo, o quantitativo indica o quanto está enraizado na estrutura da sociedade. (NASCIMENTO, 2024, p. 9). À medida que diversas normativas surgem com o intuito de erradicar a violência, os esforços ainda não são suficientes, portanto, a luta das mulheres contra a violência doméstica exige conscientização e mobilização constantes, até que este ciclo deletério seja definitivamente interrompido.

Para Guimarães (2019, p.10) “quando se refere à violência doméstica, a associação com a família é uma característica imediata. A família e o trabalho são instituições inerentes ao ser humano como maneira de se encontrar, um lugar de pertencimento, para nascer, crescer e se desenvolver”. A autora clarifica que:

A violência contra a mulher sofrida por seu companheiro de forma íntima. A intimidade, a cumplicidade, o “amor” que por vezes é terno, compreensivo e respeitoso, e que por banalidades se transforma em abuso de poder, opressão em relação à mulher, causando-lhe fragilidade, medo, consequentemente, a deixa estática, constrangida e literalmente machucada. (GUIMARÃES, 2019, p.10).

A violência doméstica é um padrão de comportamento que envolve violência ou outro tipo de abuso de uma pessoa contra outra em um contexto doméstico. No âmbito doméstico a violência era compreendida como uma relação abusiva do marido para com a mulher e

ninguém deveria se envolver levando bastante a sério o popular ditado: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. (VELLOSO, 2013).

Presentemente, se tem conhecimento que os costumes, a educação e os meios de comunicação criam e preservam estereótipos que, por vezes, reforçam a ideia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres. (MORGADO, 2011). A violência contra mulher é um fenômeno social grave, pois traz inúmeras consequências de ordem físicas e psicológicas para as vítimas. De acordo com a autora a violência é frequentemente rotineira e de longa duração, pois em muitos casos a mulher demora fazer a denúncia (MORGADO, 2011).

A dinâmica familiar, frequentemente idealizada como um porto seguro de harmonia e afeto incondicional é na realidade, um microssistema complexo e pulsante, atravessado por uma miríade de desafios e tensões. É inerente à própria condição humana e a convivência íntima e prolongada que surjam desajuste, os quais se manifestam das mais diversas formas e intensidades. (MAGALHÃES, 2019). Estes podem ter suas raízes de cunho financeiro, como a instabilidade econômica, o endividamento ou disputa por recursos. Podem também originar-se em padrões comportamentais, disfuncionais de um ou mais membros, como agressividade, a negligência, falta de limites ou a dificuldade de comunicação assertiva. A presença de vícios sejam eles relacionados a substâncias psicoativas, jogos ou mesmo comportamento compulsivos, desestabiliza a relação do casal e causa conflitos. (MAGALHÃES, 2019).

As situações de violência contra a mulher surgem basicamente de uma hierarquia social entre os sexos, igualmente constituída e recorrente. Nesse contexto, Silva (1992), alude que as relações entre homens e mulheres são quase sempre conduzidas por situações de poder, em regra deles sobre elas. Para Magalhães (2019, p.10) “quando a mulher é o polo dominado da relação e questiona essa posição, os homens recorrem a artifícios, como a violência, para impor suas vontades e como maneira de garantir esse poder”.

Nesse contexto, em que a especificação para a adequada compreensão e enfrentamento do problema, é pertinente analisar as diferentes formas de agressão que podem ocorrer no âmbito doméstico e familiar. Segundo Mirabete (2007), ao discorrer sobre condutas lesivas que podem afigir as mulheres em seu ambiente mais íntimo, destaca-se que as formas de violência que a mulher pode sofrer são:

Nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer forma de violência, por ação ou omissão, baseada no gênero e praticada no âmbito familiar, do convívio doméstico ou da relação íntima de afeto, atual ou pretérita, ainda que ausente a coabitação, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (artigo 5º e 7º).

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde informa que:

mulheres que sofreram violência durante uma fase da vida (infância ou vida adulta), tem uma saúde pior, tanto física quanto emocionalmente. Dentre os principais agravos e riscos à saúde feminina, com a violência antecedente, destacam-se: depressão, tentativas de suicídio, síndrome de dor crônica, transtornos psicossomáticos, lesões físicas, transtornos do aparelho digestivo e diversas repercuções na saúde reprodutiva, tais como complicações na gravidez, aborto espontâneo, aborto praticado em condições inseguras,

gravidez não desejada, doenças sexualmente transmissíveis, esterilidade etc. Ou seja, repercussões sobre a saúde física, mental e reprodutiva das mulheres. (BRASIL, 2013, p.27).

Ademais, o citado Relatório confirma que:

geralmente, os filhos que presenciam episódios de violência contra mulheres estão com maiores riscos de sofrerem diversos transtornos emocionais e de conduta, tais como ansiedade, depressão, baixo rendimento escolar, baixa estima, desobediência, pesadelos, queixas sobre a saúde física e maior probabilidade de morte antes dos 5 anos de idade. (BRASIL, 2013, p.27).

Diante dos acontecimentos que ocorreram relacionados à violência doméstica contra a mulher que modificaram o cenário no Brasil, o Estado buscou para si a responsabilidade da proteção da mulher contra qualquer forma de violência. Busca pautada no caso de Maria da Penha Maia Fernandes que trouxe a violência doméstica para a esfera pública reconhecendo-o como uma grave violação dos direitos humanos das mulheres e uma responsabilidade do Estado. Contudo ainda se observa que o histórico de violência contra mulher permanece muito frequente e os direitos adquiridos através de tantas lutas e conquistas ainda são violados de maneira corriqueira e muitas vezes nem percebidas. (VELLOSO, 2013). Ela é resultado de uma cultura patriarcal que está vinculada aos fundamentos de nossa sociedade.

A violência se manifesta de diversas formas, cada uma com particularidades distintas, mas sempre carregando impactos profundos sobre indivíduos e sociedades. Seja física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual, todas compartilham um elemento comum: a intenção de causar dano, coerção ou privação. A seção a seguir apresenta as formas de violência.

## 1.1 FORMAS DE VIOLÊNCIA

Em 2005 foi desenvolvida a terceira edição, ampliada e revisada, da Cartilha “Mulher Vire à Página” do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID) do Ministério Público do Estado de São Paulo. (SOARES, 2005). As fases são explicitadas da seguinte forma:

- a) Primeira fase – Construção da Tensão: A intensidade varia de casal para casal, podendo durar horas, dias, meses ou anos. Essa fase se caracteriza pela violência não aparecer diretamente, mas se manifestar pela ocorrência de agressões verbais, silêncios hostis, olhares agressivos, ciúmes, ameaças, destruição de objetos e irritação excessiva do agressor. (SOARES, 2005, p.9).

A fase é conturbada emocionalmente para a vítima, pois tudo que ela faz deixa o companheiro/marido em colera e amofinado. A mulher tentando apaziguar se mostra carinhosa, atenciosa e prestativa, atendendo imediatamente aos desejos do marido, crendo que agindo dessa maneira vai modificar a situação. Nesse estágio a perspectiva para a vítima é positiva, pois acredita piamente que possui controle dos atos violentos praticados contra ela. Todavia, a responsabilização dos problemas é atribuída à vítima pelo agressor, a vítima trás para si a responsabilidade pela frustração e irritação do marido e desenvolve inconscientemente um processo de constante autoacusação.

- b) Segunda fase – Explosão ou Crise: nesse estágio a situação se complica bastante, havendo muita tensão o que culmina na agressão. Nessa fase surgem as agressões físicas, onde há a perda do controle do agressor

que começa com empurões, torções nos braços, tapas e, por conseguinte, socos e a utilização de armas de fogo. (SORAES, 2005, p.10). A agressão sexual também se encontra nesse estágio para obter o agressor maior dominação. Outra situação encontrada nessa etapa é a ausência de reação por parte da vítima, afinal o terreno já foi preparado na fase de tensão para que não haja nenhuma tentativa da vítima nesse sentido. E caso tente esboçar defesa a probabilidade é que a violência aumente.

- c) Terceira Fase – Reconciliação ou Lua de Mel: Essa etapa traz a tentativa do agressor de minimizar os danos com a vítima e verbalizar arrependimento e tentar uma reconciliação, pede perdão para a companheira. A tentativa se volta para que a vítima se responsabilize pelas agressões sofridas e não sinta nenhum sentimento negativo contra ele que tenta justificar sua agressão por motivos externos como excesso de trabalho ou bebida. O homem se comporta de forma amável e colabora com as tarefas do lar, nesse momento caracterizado por um comportamento mais amoroso e carinhoso do companheiro que demonstra amor, paixão e não mede esforços para tranquilizar a esposa levando-a, inclusive, a pensar que é ela quem detém o poder da relação. (SORAES, 2005, p.11).

Clarificando, nesta etapa da violência as vítimas têm a convicção que conseguem corrigir o companheiro com seu amor, paciência e dedicação. O momento que o agressor tanto almeja é a retirada das queixas. Caracteriza-se a fase por manipulação perversa a fim de manter a relação conjugal. Esta mudança de atitude pode ser explicada pelo medo

do abandono, medo de perder a mulher. Contudo, é este mesmo medo que impulsionará o agressor a retomar o controle da vítima e reiniciar mais uma vez o ciclo da violência.

A repetição do ciclo de violência pode levar a mulher a desenvolver a Síndrome do Desamparo Aprendido, isto é, a acreditar que não importa o que faça, é incapaz de controlar o que acontece em sua vida. A Síndrome também pode fazer com que a mulher fique desmotivada a reagir diante da situação de violência. (SOARES, 2024, p.12).

De acordo com o Instituto Maria da Penha, as mulheres que sofrem violência não falam sobre o problema por um misto de sentimentos: vergonha, medo, constrangimento. Os agressores, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta por gostar de apanhar. Assim sendo, é preciso quebrar esse ciclo.

A seguir a figura 1 ilustra o ciclo da violência doméstica:

Figura 1– Ciclo da Violência doméstica



**Fonte:** superacaovd.com.br (2018).

De acordo com Nascimento, (2024, p.15) a violência contra a mulher, segundo a tipificação, é descrita com cinco tipos de violência doméstica contra a mulher que é relacionada no Art. 7º da Lei 11.340/2006. Quais sejam a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Violência física – ação do agressor contra a integridade ou saúde corporal da vítima, nesta forma de violência é utilizada a força para obtenção algo, é o uso da força, deixando ou não marcas aparentes. ALENCAR (2020, p. 15 *apud* SANCHES, 2018, p.76). Nesse tipo de violência se identifica:

- a) Espancamento;
- b) atirar objetos, sacudir e apertar os braços;
- c) estrangulamento ou sufocamento;
- d) lesões com objetos cortantes ou perfurante;
- e) ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo;
- f) tortura.

Logo, de acordo com Alencar (2020, p.15) “quando ocorrer esse tipo de violência, a vítima poderá ser encaminhada a fazer o exame de corpo de delito”. Nesse contexto, o Egrégio tribunal de justiça do distrito federal se posiciona da seguinte forma:

Se as provas dos autos são seguras a confirmar a ocorrência de lesão corporal cometida contra a mulher e também a ameaça, o decreto condenatório deve ser mantido. Para caracterização do crime de lesões corporais o laudo de exame corpo de delito não é o único meio de prova das lesões. A materialidade do delito pode ser também evidenciada por outros elementos probantes idôneos, quais sejam, relatórios médicos, e os depoimentos da vítima e das

testemunhas. ( (ALENCAR, 2020, p.15 *abud* TJDF, Ap 20091210018714, j. 03.12.2011, rel. João Timotéo de Oliveira).

Segundo a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná (FECCOMPAR), quanto ao ciclo da violência, foi criado em 1979, pela psicóloga norte-americana Lenore Walker, para identificar padrões abusivos em uma relação afetiva. Ainda que a violência doméstica tenha várias especificidades, é possível identificar um ciclo de constante repetição quando se trata de agressões cometidas em um contexto conjugal. (RÓCCIO, 2022).

As formas de violência doméstica contra a mulher assim como a violência física e suas intensidades, configuram-se como uma triste realidade presente em todo o mundo.

A violência psicológica ocasiona graves problemas de natureza emocional e física. Mesmo sem os indícios da violência física, a violência psicológica deve ser identificada, em especial pelos profissionais que atuam nos serviços públicos, sejam estes de saúde, segurança ou educação. A violência deixa marca emocional e traumas que precisam ser superados. (MELO, 2023. p.23 CITANDO CARVALHO, 2021). A Violência psicológica é ação do agressor contra a mulher que causa danos de ordem emocional. A violência psicológica não exclui também a violência física, até mesmo como forma de coibir a vítima a não denunciar a agressão sofrida. Essa atitude pode ser confundida pela vítima acreditando ser excesso de cuidado por parte do agressor. (BRASIL, 2006).

Nesse tipo de violência, o agressor atua para reduzir a autoestima da vítima, prejudicar e perturbar o seu pleno desenvolvimento, assim como degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e

decisões. São eles:

- a) ameaças
- b) constrangimento
- c) humilhação
- d) manipulação
- e) isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes)
- f) vigilância constante
- g) perseguição contumaz
- h) insultos
- i) chantagem
- j) exploração
- k) limitação do direito de ir e vir
- l) ridicularização
- m) tirar a liberdade de crença
- n) distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (*gaslighting*).

Violência sexual – Essa violência gera medo, culpa e vergonha o que induz a vítima não formalizar a queixa da violação sofrida. O agressor neste tipo de violência constrange a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, diante de ameaças, coações ou do uso direto da força; ou mesmo a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade. (BRASIL, 2006) São formas:

- a) estupro obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa

- b) impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar
- c) forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação
- d) limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher

É importante ressaltar que o problema da violência sexual é que na maioria das vezes só é denunciada quando praticada por um estranho, fator que contribui para o escamoteamento da violência ocorrida no interior das relações familiares.

Violência patrimonial – delimitada pela Lei 11.340/2006, é configurada na relação de dependência financeira da mulher com o seu companheiro/agressor é estabelecido em qualquer ato que possa causar dano aos bens da mulher como documentos pessoais e instrumentos de trabalho. Usada, muitas vezes, para que a mulher passe a não ter controle dos próprios bens, ficando cada vez mais dependente do parceiro. Estando nesse comportamento a possessividade e o controle que o homem pretende exercer sobre a mulher. É, portanto, qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (COUTO, 2022). São formas de violência patrimonial:

- a) controlar o dinheiro
- b) deixar de pagar pensão alimentícia
- c) destruição de documentos pessoais
- d) furto, extorsão ou dano

- e) estelionato
- f) privar de bens, valores ou recursos econômicos
- g) causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

Violência moral – Bastante utilizada também, sendo o comportamento do agressor onde passa a caluniar ou difamar a mulher. As mulheres são comumente vítimas da violência moral dentro do ambiente de trabalho, em muitos casos isso ocorre em virtude do assédio sexual a que são submetidas. Nessa situação inclusive passam a ser desmerecidas em público e dúvidas são lançadas sobre as suas capacidades, provocando péssimos resultados na avaliação de desempenho no trabalho, assim como a perda da vontade de trabalhar. (COUTO, 2022). É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria:

- a) acusar a mulher de traição
- b) emitir juízos morais sobre a conduta
- c) fazer críticas mentirosas
- d) expor a vida íntima
- e) rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole
- f) desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir.

Segundo Langley e Levy (1980), muitas vezes as vítimas optam por ocultar a violência doméstica acreditando que o marido/companheiro vai mudar. A autoestima baixa; as dificuldades econômicas; a necessidade de apoio econômico do marido para os filhos; as dúvidas sobre se podem viver sozinhas; a crença de que o divórcio é algo como um estigma e o

fato de acharem que é difícil para uma mulher com filhos arranjar trabalho. São vários os fatores que colocam as mulheres em posições de submissão aos homens.

Controlar e oprimir a mulher, nesse sentido, o que conta é o comportamento obsessivo do homem sobre a mulher, como querer controlar o que ela faz e não a deixar sair, isolar sua família e amigos ou procurar mensagens no celular ou e-mail. E por fim, expor a vida íntima falar sobre a vida do casal para outros é considerado uma forma de violência moral, como por exemplo, vazar fotos íntimas nas redes sociais como forma de vingança.

A seguir, a análise se dedica a violência doméstica e familiar, ela é muitas vezes mencionada como um padrão de coerção e controle. Por vezes os agressores são denominados de perpetradores da violência. A violência doméstica e familiar nem sempre para quando o relacionamento termina, ela também pode continuar entre ex-parceiros.

## 1.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A Lei conhecida por Maria da Penha (Lei nº11. 340/2006) em seu Título II, “Da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, define no artigo 5º o que configura tal violência estabelecendo-a como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. BRASIL, 2006). O *caput* deste artigo especifica duas espécies do gênero violência contra a mulher: a violência doméstica e a familiar.

A violência contra a mulher é uma construção sociocultural

consolidada por atos de desigualdades entre homens e mulheres e evoluiu ao longo dos anos, assim como a própria expressão violência doméstica e familiar. Esta expressão ganhou contornos específicos devido à constatação de que os atos de violência ocorrem, majoritariamente, no âmbito familiar, perpetrados por pessoas das quais se esperaria respeito e zelo pela integridade da mulher. (PARODI; GAMA, 2010, p.56).

As expressões violência doméstica e violência familiar são distintas, porém interligadas, sendo importante ressaltar que a vítima, no contexto da Lei Maria da Penha, é sempre uma mulher. O sujeito ativo na violência doméstica e familiar será “em primeira análise, o marido, o companheiro, o filho, o pai, o sogro e outros parentes que vivem na mesma casa, avançando para outras possibilidades”. (NASCIMENTO; CARVALHO, 2024, p.14 *apud* PARODI; GAMA, 2010, p. 54).

Segundo Lopes (2021):

a violência intrafamiliar alcança uma parcela significativa da população mundial e repercute de forma negativa na vida dos indivíduos que a vivenciam, reproduzindo um comportamento violento e atinge a saúde física e psíquica dessas pessoas comprometendo as relações futuras.

Ainda de acordo com Lopes (2021) a violência intrafamiliar configura-se como um problema que requer atenção do poder público. Observa-se que essa forma de violência possui singularidades por ocorrer em um ambiente de intimidade, fator que contribui na distorção da compreensão dos eventos como sendo violação. Isso acontece em decorrência dos vínculos existentes entre vítima e agressor, sendo necessário conhecimento mais profundo dos fatores geradores de cada comportamento. A violência doméstica difere da violência intrafamiliar

por abranger outros membros do grupo, que não exercem função parental, mas que compartilham o espaço doméstico. Incluem-se aí empregados (as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados. (Ministério da Saúde, 2002, p. 15).

A violência contra a mulher é histórica, não sendo uma realidade apenas atual, portanto, se faz necessária uma visão abrangente, construtiva e reflexiva, mesmo levando em consideração os avanços obtidos com a legislação é inegável que ainda está muito distante de um fim da desigualdade de gênero.

Segundo Silva (2010, p. 558) citando Lash (1999)

a história das mulheres pode ser dividida em duas épocas, separadas pela revolução sexual na década de 60. Daquela década em diante, as mulheres conquistaram grandes avanços no campo do trabalho, da política, da economia e no controle do seu próprio corpo, ensejados pelo movimento feminista, movimento social organizado a partir do Ocidente. Ao final do século XIX, na virada do século, passaram a ocorrer manifestações de discriminação contra a mulher.

Tais informações convêm para entender e refletir que apesar de tais avanços ainda se encontra a mulher em um patamar inferior considerado ainda um sexo frágil. Dessa forma, é fundamental renovar ações para fortalecer a compreensão de que a mulher, como indivíduo, tem direito de fazer suas escolhas e ocupar seu lugar no trabalho, na família e na sociedade.

### **1.3 OS ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Ao longo da história registra-se a mulher extrapolando os papéis que ocupava socialmente, o que ameaça o poder patriarcal, e, diante dessas

mudanças se tornou comum surgirem situações de violência física e/ou psicológica.

Segundo Arendt (1970) ninguém que se dedica à reflexão sobre a história e a política consegue permanecer ignorante do papel significativo que a violência sempre desempenhou nas atividades humanas.

As considerações traçadas ressaltam a complexidade do assunto, onde sua expressividade tem variadas formas direcionadas a sujeitos diversos. Portanto, se faz imprescindível realizar a contextualização social e histórica, pois surge das relações sociais e se transforma no transcorrer do tempo.

Conforme ressalta Minayo (2003, p. 25) as manifestações da violência “são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas, segundo normas sociais mantidas por aparatos legais da sociedade ou por usos e costumes naturalizados”. Dessa forma, é muito significativo o debate e o desempenho nos diversos setores da sociedade e nas mais variadas instituições.

A história mostra que o movimento feminista, que é a luta das mulheres contra a opressão que sofriam (e ainda sofrem) na sociedade contemporânea, foi um movimento social na segunda metade do século XIX no Ocidente, que segundo Louro (1997) na virada do século, as manifestações contra a discriminação feminina adquiriram uma visibilidade e uma expressividade maior no chamado “sufragismo”, ou seja, no movimento voltado para estender o direito do voto às mulheres. (LOURO, 1997, p. 14-15).

Nesse contexto, essa relação estabelecida em todo o sentido

violentamente para a mulher, se configura em exata prisão. A compreensão recai sobre o conceito de gênero, que acaba se revelando uma camisa de força: a dominação está associada ao homem, que, para impor, recorre à agressão em diversas formas. Para a mulher resta apenas suportar as agressões de todas as maneiras possíveis, com a falsa percepção de que essa condição seria fruto de sua escolha ou parte de seu destino. (SAFFIOTI, 2004, p. 85). De acordo com Saffiot, (2001):

Nada impede, embora seja inusitado, que uma mulher pratique violência física contra seu marido/companheiro/namorado. As mulheres como categoria social não têm, contudo, um projeto de dominação-exploração dos homens. E isto faz uma gigantesca diferença.

Apontado como agente principal da violência contra a mulher, o patriarcalismo, é um sistema ancestral que promove desigualdades, abusos e discriminações, devido aos papéis atribuídos na sociedade a homens e mulheres. Segundo Farias (2022) citando Souza, (2015, p. 476) o patriarcado como estrutura prévia ao capitalismo, integra-se a este para a manutenção de desigualdades, podendo o patriarcado ser compreendido “como o poder que o homem exerce por meio dos papéis sexuais”.

Segundo Bourdieu, (1995, p 137):

a dominação masculina está suficientemente assegurada de modo que não precisa de justificação, ou seja, é uma estruturação social da propriedade, do poder e do mando sobre os corpos, sobre a sexualidade e as condutas sexuais dos gêneros não masculinos, sobre os territórios públicos no mercado de trabalho e nos postos de decisão, direção e na política.

A mulher historicamente ocupou uma posição inferior na sociedade, a sua função era procriar, alimentar, lavar, socializar, cuidar e proteger a família, ou seja, a mulher tinha suas atribuições limitadas ao

plano privado do lar, cuidando dos filhos e do marido. O trabalho externo era negado. (VELLOSO, 2013, p.19).

A divisão social do trabalho é na verdade as diferentes maneiras que o indivíduo produz e reproduz a vida em sociedade. No que diz respeito à divisão sexual do trabalho pode-se afirmar sem sombra de dúvida que no mercado de trabalho a mulher ocupava uma situação marginal em razão do modo capitalista de produção. Nesse cenário as mulheres situavam-se em plano secundarizadas ou mesmo marginalizadas. (VELLOSO, 2013, p.19).

Segundo Kergoat e Hirata (2007) a divisão sexual do trabalho sugere duas características de organização: a primeira indica uma separação entre trabalho de homens e trabalho de mulheres, e a segunda indica uma hierarquização, na medida em que o trabalho de mulheres possui menor valoração. Conceito esse que teve suas origens na França no princípio dos anos 70, incentivado pelo movimento feminista, onde o serviço doméstico deveria ser considerado como trabalho. Através da tomada de consciência de uma opressão específica que teve início o movimento das mulheres: torna-se então coletivamente evidente que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno (HIRATA; KERGOAT, 2007. p. 597).

Na historicidade é possível observar que as questões de desigualdade entre homens e mulheres não era diferente em tempos mais longínquos. Assim como descreve Silva (2010) que as questões de

desigualdade entre mulheres e homens, e de violência entre os mesmos não é recente, pois desde a época dos gregos antigos as mulheres eram consideradas objetos dos quais os homens detinham total poder. Já nesta sociedade era reservado à mulher somente um lugar de submissão, seus direitos e deveres eram voltados para a criação dos filhos e aos cuidados com o lar, ou seja, para a vida privada (SILVA, 2010).

No contexto brasileiro, Morgado (2011) alerta que a sociedade brasileira herdeira de um sistema patriarcal, continua conferindo ao homem, na atualidade, um lugar de privilégios, assim, a atribuição de funções na sociedade configura uma inserção subordinada da mulher. O autor Campos ao analisar a história brasileira aponta que no Brasil colonial havia permissão legal que atribuía aos homens o poder de castigar suas mulheres. (CAMPOS, 2008).

Os autores em seus estudos revelam que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), quase metade das mulheres que são vítimas de homicídios são assassinadas pelos seus maridos, namorados ou companheiros, tanto pelos ex-parceiros, como também pelo atual (SILVA, 2017). Ainda de acordo com as autoras, no que se refere a violência contra a mulher e violência doméstica, há uma explicação para sua grande incidência no Brasil. Ela não está ligada somente a pobreza ou desigualdade social e cultural, mas também ao preconceito, à discriminação, a perseverança na prática de dominar e exercer um tom dominador e de abuso, tomado de posse sobre as vítimas. (FOCKIK, SIQUEIRA & COSTA, 2017). Neste sentido, é fácil identificar que o gênero feminino se encontra em uma situação mais vulnerável e de

fragilidade física e emocional, o que permite o agressor a se sentir mais poderoso, com mais dominação na relação.

É impressionante o número de vítimas que apanham de seus agressores, além de sofrerem toda sorte de violência que tem início com a humilhação e chega à agressão física. A violência de gênero é, talvez, a mais preocupante forma de violência, porque, literalmente, a vítima, nesses casos, por absoluta falta de alternativa, é obrigada a dormir com inimigo. É um tipo de violência que, na maioria das vezes, ocorre onde deveria ser um local de recesso e harmonia, onde deveria imperar um ambiente de respeito e afeto que é o lar, o seio familiar. (BASTOS, 2007).

A percepção da violência está associada com uma identificação do excesso da ação, ou seja, ela é sentida quando se ultrapassa limites, estabelecidos pelo social, cultural, histórico ou subjetivo. Seu fundamento é manifestar-se como excesso na afirmação de um poder, ou sentimento de posse. (BARUS; MICHEL, 2011, p, 21). O outro é negado como semelhante e como diferente, por uma inadequação ou não aceitação de seu desejo. É nesse sentido que ela é a objetificação do outro, negando-lhe subjetividade e desejo.

O senso comum aponta que os direitos adquiridos são para todos os cidadãos, sem dimensão de gênero. Entretanto, isso não foi uma ação praticada desde sempre, mas, originada através das lutas, que garantiram as conquistas para a realização de alguns avanços, sociais, públicos, jurídicos. Portanto, não apoiar o cumprimento de tais direitos é configurado uma violência.

A questão das mulheres na sociedade ilustra bem esse movimento

de inquietação, expansão e ressignificação de direitos. Por muito tempo, as mulheres não foram incorporadas aos discursos jurídicos e sociais por não terem acesso aos direitos como sujeitos e cidadãs. A história das reivindicações feministas evidencia as diversas lutas necessárias para a garantia de direitos civis, políticos e sociais (BANDEIRA & MELO, 2010; COSTA 2007). Como resultado, é possível hoje afirmar que as mulheres são também sujeitos de direitos e que a violação deles se configura como violência.

Nos últimos anos houve algumas mudanças na perspectiva da violência doméstica contra a mulher, uma série de debates e estudos científicos lançaram luz sobre tal tema, mobilizando assim movimentos em favor das mulheres. Um exemplo foi o Movimento Feminista, alguns trabalhos têm evidenciado na história que o movimento feminista está diretamente ligado às mudanças direcionadas às condições sociais impostas às mulheres em âmbito público e privado (SARTI, 2004; SAFFIOTTI, 2004; COSTA, 2005). Foi através de discussão de temas como direito a creche, saúde da mulher, sexualidade, contracepção e violência contra a mulher que se tornou público o debate, surgindo assim à ideia de criação de políticas públicas voltadas ao assunto. Através desses movimentos, na década de 1980 foram implantadas as primeiras políticas públicas com recorte de gênero como casas-abrigo, Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), centros de referências, entre outras. (SAFFIOTTI, 1994).

Prosseguindo com a análise da violência contra a mulher, a seção subsequente descreve as consequências dessa violência.

## 1.4 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA

As consequências da violência sofrida pela mulher se apresentam de várias maneiras e transparecem na teia delicada que foi construída ao longo da violência a que foi submetida, os pontos de encontro ocasionam traumas que por vezes são silenciosos, porém existentes. Neste tecer de delicados fios estão ao centro os filhos do casal que também participam do tecer da teia e por isto mesmo também são vítimas dessa violência. A mulher e os filhos emaranhados na teia têm sua história marcada por traumas ocasionados pela violência, o que requer ajuda familiar e profissional e se não houver é muito difícil conseguir lidar com a situação.

A violência doméstica contra a mulher ocasiona impactos que afeta diretamente e negativamente a qualidade de vida das vítimas dessa violência em múltiplos aspectos, já que intervém na saúde física e psicológica da mulher, na sociedade e suas relações sociais. A violência deixa marca no corpo e na alma. (MACHADO, 2023, p.29).

Para a autora, além das consequências físicas, “o sofrimento psíquico e seu efeito cumulativo podem vir a desenvolver doenças psicossomáticas variadas; a depressão, por exemplo, é a mais comum”. (MACHADO, 2023, p.33). Dentre os fatores psicodinâmicos apontados como desencadeadores da depressão, destaca-se os eventos estressores no ambiente familiar. A violência psicológica compromete a autoestima, levando à distorção do pensamento na construção de crenças de desvalor e autodepreciação, o que interfere no bem-estar e no desenvolvimento da saúde psicológica da mulher. Os maus-tratos sofridos por ela causam perdas significativas em sua saúde física e mental MACHADO (2023, p.

33 *apud* MONTEIRO & SOUZA, 2007). As repercussões na vida da mulher violentada são enormes.

Machado (2023, p.32) citando Ribeiro; Coutinho (2011) de acordo com o Banco Mundial:

um em cada cinco dias de falta ao trabalho é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas; a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; na América Latina, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; estima-se que o custo da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país, fatos esses que demonstram que a violência contra a mulher sai do âmbito familiar e atinge a sociedade como um todo, configurando-se em fator que desestrutura o tecido social.

As consequências físicas da violência são visíveis, entretanto de acordo com os autores Gallon; Mueller “as manifestações psicológicas provenientes da violência passam, frequentemente, despercebidas, pois não estão visíveis aos olhos; todavia, tais manifestações não são menos prejudiciais à mulher”. (GALLON; MUELLER (2021, p. 21 *apud* FONSECA; LUCAS, 2006).

De acordo com estudos, a violência psicológica decorrente da violência doméstica afeta profundamente a saúde da mulher, trazendo consequências como tristeza, desmotivação, irritabilidade, baixa autoestima, insegurança e falta de interesse profissional. Além disso, pode provocar dificuldades nos relacionamentos interpessoais e gerar desgosto em relação a vida”. GALLON; MUELLER (2021, p. 21 *apud* NETO et al., 2014).

Para Mota (2019, p. 110):

os sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio. MOTA (2019, p110 *Apud* KASHANI; ALLAN, 1998, p. 15).

Segundo Oliveira (2009), citado por Reis, Carolina da Rosa (2013, p. 3), as mulheres que vivenciam a violência apresentam uma frequência maior de queixas relacionadas a distúrbios e patologias, tanto físicas quanto mentais. Em consequência, recorrem aos serviços de saúde mais frequentemente do que aquelas que não passaram por essa experiência.

A abordagem teórica aponta que é importante observar que muitas mulheres ainda não levam em frente suas denúncias, por medo ou vergonha da sociedade e, em outros casos, por dependerem financeiramente do agressor, ou mesmo por ainda se sentir emotivamente ligada. Outra situação é por acreditar na mudança do companheiro. Violência doméstica contra a mulher, violência intrafamiliar e outras, têm sido definidas como uma relação de poder e conflito constante, especialmente no âmbito familiar, o que demanda atendimento, encaminhamentos, orientação, informação e capacitação por parte de profissionais especializados. E que mesmo havendo progressos políticos e sociais ainda são precários para minimizar o elevado índice de violência doméstica.

A próxima seção trata da violência doméstica contra a mulher no período pandêmico, apontando que o isolamento social contribuiu para o aumento dos conflitos familiares, obrigado mulheres a continuarem em

convivência com seus agressores por um período mais prolongado e com maior dificuldade para requerer ajuda ou escapar dessa situação.

## 1.5 A VIOLÊNCIA DURANTE E PÓS-PANDEMIA NO BRASIL

No final de 2019 ocorreu a pandemia da covid-19. Assim, em janeiro de 2020, OMS declarou que este surto pelo covid-19 constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. E, em março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. (BRASIL, 2020).

Considerando a situação de pandemia, o governo brasileiro sancionou, em 7 de fevereiro 2020, a Lei de Quarentena (Lei nº13.979/2020), permitindo que autoridades dentro de suas competências adotassem medidas como isolamento, quarentena, realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, a fim de combater a proliferação da doença (CASACA et al., 2020).

Devido a essas medidas de isolamento o número de casos de violência contra a mulher aumentou substancialmente, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O número de ligações para o Ligue 180, que recebe denúncias de violência contra a mulher, aumentou após o estabelecimento do isolamento social a fim de conter a pandemia de COVID-19. Com relação ao tipo de agressor, a maior parte da violência foi cometida por habitantes da mesma casa da vítima. (BRASIL, 2020).

De acordo com Arruda (2021, p. 29), o Ministério Público do

Estado de São Paulo, por meio de seu Núcleo de Gênero e do Centro de Apoio Operacional Criminal, com base na pesquisa *RAIOSX da violência doméstica durante o isolamento: Um retrato de São Paulo* (2020) emitiu um documento afirmando que "A casa é o lugar mais perigoso para uma mulher". O objetivo era indicar como a pandemia poderia afetar mulheres e meninas.

Assim sendo, a pandemia atuou no sentido de diminuir o empoderamento econômico relativo da mulher e aumentar as separações, fatores esses que operam para instigar a violência de gênero. É importante apontar que as mulheres nas unidades federativas, são atingidas pela violência letal e entre 2011 e 2021, mais de 49 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2023).

Sete Unidades da Federação apresentaram crescimento na taxa de homicídios de mulheres nos últimos cinco anos, contudo, a situação é mais assustadora quando se verifica o período mais recente, entre 2020 e 2021, no qual quatorze UFs apresentaram crescimento na taxa de mulheres assassinadas. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2023, p. 43).

Nesse viés, o maior crescimento nesse período se deu no Amazonas, com aumento de 48,2% na taxa de homicídios de mulheres; em seguida o Piauí, com crescimento de 27,7%; logo após se tem o Espírito Santo, com aumento de 22,7%.

Já no aspecto de redução, constata-se que a maior queda ocorreu em Roraima, onde a taxa de mulheres assassinadas caiu 40,8%, incluindo subsequentemente Alagoas, que teve uma redução de 29,2%; e do Mato Grosso, com 22,7% de queda. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2023, p. 44).

O Estado de São Paulo registra as menores taxas de homicídios de mulheres no país<sup>1</sup>, destacando-se nesse aspecto com taxa, de 1,5 mortes para cada 100 mil mulheres, seguido por Minas Gerais, Santa Catarina e Distrito Federal, com taxas de 2,3, 2,5 e 2,6 por 100 mil, respectivamente. Em sentido oposto, Roraima está no topo dos estados com maiores taxas de homicídios de mulheres no ano de 2021 (taxa de 7,4 mulheres mortas a cada 100 mil), seguido do Ceará (7,1) e do Acre (6,4). Chama atenção que Roraima, mesmo apresentando uma redução de quase 41%, permanece como o estado com maior taxa de homicídios femininos no país. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2023, p. 44).

Além disso, no Brasil, a Central de Atendimento à Mulher, conhecida como Ligue 180, registrou antes da pandemia 1.3 milhão de ligações em 2019. Esse balanço de dados foi divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Os números indicam que houve um aumento de 7,95% nas denúncias por violência doméstica e familiar entre 2018 e 2019, passando de 62.485 para 67.438. Os dados foram divulgados em março de 2020 no Painel de Monitoramento da

---

<sup>1</sup>É fundamental realizar uma distinção precisa entre os diferentes indicadores de violência. A afirmação no texto principal refere-se especificamente à taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes, um indicador que considera o total de vítimas do sexo feminino em relação à população geral do estado. Contudo, quando se analisa o feminicídio – que é o homicídio qualificado cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher) – e, especialmente, a quantidade absoluta de feminicídios, o Estado de São Paulo, devido à sua vasta população, frequentemente figura entre os primeiros, ou mesmo em primeiro lugar, no ranking nacional. Portanto, uma baixa taxa geral de homicídios de mulheres não exclui a possibilidade de um alto número absoluto de feminicídios, nem necessariamente reflete uma baixa taxa específica de feminicídios (calculada como feminicídios por 100 mil mulheres). A análise da violência contra a mulher requer a consideração de múltiplos indicadores para uma compreensão abrangente do fenômeno.

Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (LEÃO, 2021).

A quantidade de medidas protetivas também cresceu, ao total foram 70 mil medidas a mais do que em 2018. Em 2019, houve um aumento de 20% nas medidas protetivas, chegando a 403,6 mil. Foi verificado, também, um aumento no número de sentenças em processos, sendo 35% de sentenças a mais nos casos de feminicídio e 14% a mais nos de violência doméstica. (LEÃO, 2021). Segundo Leão (2021) as mulheres estão denunciando os agressores. Elas têm buscado o Poder Público, as delegacias, a Justiça, a Defensoria e têm pedido a concessão dessas medidas. Essa é uma ação importante das mulheres, que não aceitam mais viver uma vida de violência e terror e confiam no Judiciário para buscar a saída.

Durante o período pandêmico, o Brasil teve 648 casos de feminicídio no primeiro semestre de 2020, quando teve início a pandemia, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). No período de pandemia da Covid-19, que afetou várias classes sociais, notou-se um aumento significativo em comparação ao ano de 2019: os números de casos de feminicídios aumentaram cerca de 22%, entre os meses de março a abril. As chamadas telefônicas para o 180 cresceram cerca de 37,9 % para casos de violência doméstica, justamente no mês de abril do ano de 2020, período de isolamento social. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Na comparação entre 2019 e 2020, houve queda em notificações de lesão corporal dolosa (de 122,9 mil para 110,8 mil), ameaças (de 282,9

mil para 238,1 mil), estupros (de 9,6 mil para 7,4 mil) e estupros de vulneráveis (de 18,9 mil para 14,7 mil). (LEÃO, 2021). No ano de 2022, referente à violência doméstica no Brasil, registrou-se 18,6 milhões de mulheres agredidas, sendo 50.962 casos por dia. Entre os agressores tem-se ex-companheiros com o percentual de 31,3%, companheiro 26,7%, pai e mãe 8,4%. Quanto aos locais onde ocorreu a violência: em casa 53,8%, na rua 17,6% e no trabalho 4,7%. Das vítimas 57,4% tinham filhos e o maior percentual de mulheres agredidas estava na faixa etária de 16 a 24 anos com 30,3% seguida da faixa etária de 25 a 34 anos com percentual de 22,85. Os dados foram publicados no Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2023. (BRASIL, 2023).

A seguir o quadro 1 mostra o percentual da violência doméstica no ano de 2022 no Brasil.

**Quadro 1.** Violência doméstica no Brasil em 2022

Quem foi o agressor?	Percentual
Ex- companheiro	31,3%
Companheiro	26,7%
Mãe e pai	8,4%

  

Onde ocorreu a agressão	Percentual
Casa	53,8%
Rua	17,6%
Trabalho	4,7%

  

Quem são essas mulheres?	Percentual
Negras	65,6%
Brancas	29%
Indígenas	3%
Amarelas	2,3%

  

Faixa Etária	Percentual
16 a 24 anos	30,3%
25 a 34 anos	22,8%
35 a 44 anos	20,6%
45 a 59 anos	17,1%
60 anos ou mais	9,2%

  

Prole?	Percentual
Tinham filhos	57,4%

**Fonte:** Elaborado pelo autor baseado em <https://www.camara.leg.br/noticias/2023>

## 1.6 DADOS SOBRE VIOLENCIA DOMÉTICA E FAMILIAR EM PERNAMBUCO.

O estudo neste momento foca o Estado de Pernambuco, localizado na região nordeste do Brasil. O estado possui território de 98.311 km<sup>2</sup>, com 185 cidades, incluindo o arquipélago de Fernando de Noronha que fica a 545 km da costa.

O estudo revela que a violência doméstica e familiar é grave e persistente, e afeta várias regiões do mundo, incluindo Pernambuco. Esta seção apresenta a evolução anual dos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino em Pernambuco, abrangendo o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2023. Os dados foram coletados e analisados por região, proporcionando uma visão detalhada das tendências e variações ao longo dos anos. Este levantamento é fundamental para compreender a amplitude do problema e para a formulação de políticas públicas eficazes que visem à proteção e ao apoio das vítimas.

A seguir o quadro 2 sobre a evolução anual dos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino em Pernambuco por região janeiro de 2019 a dezembro de 2023.

Quadro 2. Evolução anual dos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino em Pernambuco por região janeiro de 2019 a dezembro de 2023

Região	2019	2020	2021	2022	2023
Capital	10.602	9.297	9. 557	9.430	9.994
Região Metropolitana	10.633	10.464	10.242	11.408	15.139

Interior	21.325	21.325	21.774	23.503	26.957
Pernambuco	42.560	41.086	41.573	44.341	52.090

**Fonte:** Secretaria de Defesa Social Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística/2023

O fenômeno da violência é sempre acompanhado pela produção prolífica de imagens e discursos midiáticos. A violência é parte cotidiana da vida de milhares de meninas e mulheres brasileiras e no quadro 5 acima verifica-se que os números da violência são crescentes. Em Pernambuco no ano de 2021 foi registrado 41.573 vítimas de violência doméstica e familiar, todavia, em 2023 o quantitativo chegou a 52.090. Não obstante, esses indicadores dramáticos existem ainda grande desconhecimento sobre a violência de gênero no Brasil.

No primeiro trimestre de 2024, os municípios de Pernambuco registraram um total de 13.872 casos, restando ainda nove meses para o término do ano. A seguir o quadro 3 apresentando o quantitativo registrado geral de Pernambuco.

Quadro 3. Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Pernambuco janeiro a março de 2024

ESTADO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
Pernambuco	4.617	4.261	4.994	13.872

Fonte: Pernambuco-SDS/PE (2024)

A secretaria de defesa social de Pernambuco disponibiliza, mensalmente, estatísticas criminais para toda a sociedade. Desde 15 de julho de 2020, a SDS ampliou o banco de dados para consulta pública, com detalhamento de crimes contra a vida e o patrimônio, estupro e violência doméstica e familiar.

No quadro 3 acima verifica-se o número da violência doméstica e familiar no primeiro trimestre de 2024 no Estado de Pernambuco. A violência doméstica atinge mulheres de todas as idades, classes sociais e níveis de escolaridade. Jovens, idosas, negras, brancas, pobres, ricas, indígenas, com deficiências, do campo ou da cidade. No entanto, existem alguns fatores que aumentam o risco de a mulher entrar nessa situação, de acordo com a Cartilha Enfrentando a Violência Doméstica e familiar do ano de 2020. (BRASIL, 2020).

Alguns fatores são apontados na Cartilha como:

Isolamento social; ausência de rede de serviços de saúde e proteção social bem estruturada e integrada; pouca consciência de direitos; histórico de violência familiar; transtornos mentais; uso abusivo de bebidas e drogas; dependência afetiva e econômica; presença de padrões de comportamento muito rígidos; exclusão do mercado de trabalho; deficiências; vulnerabilidades relacionadas a faixas etárias, raça/ etnia e escolaridade. (BRASIL, 2020)

A violência doméstica é uma violação dos direitos humanos e dela podem surgir consequências graves para as vítimas, principalmente danos físicos, emocionais, psicológicos e sociais que são levados ao longo da vida. O ciclo da violência doméstica é uma realidade muito dolorosa para as pessoas.

Quadro 4. Meio de agressão, dos casos notificados de VCM, de Pernambuco, para os quinquênios de 2011-2015 e 2016-2020

Meio de agressão, dos casos notificados de VCM, de Pernambuco, para os quinquênios de 2011-2015 e 2016-2020				
Meio de agressão	2011-2015		2016-2020	
	N	%	N	%
Força corporal e espancamento	14925	45,14	21305	37,73
Enforcamento	734	2,22	1876	3,32
Objeto contundente	1247	3,77	2179	3,86
Objeto perfurocortante	2811	8,50	5156	9,13
Substância /objeto quente	608	1,84	684	1,21
Envenenamento	1759	5,32	8098	14,34
Arma de fogo	1359	4,11	1812	3,21
Ameaça	6941	20,99	9826	17,40
Outra agressão	5089	15,39	11496	20,36

**Fonte:** Elaborado pelo autor baseado em Santos (2021, p.32)

Violência física é qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Por exemplo, espancamento, lesões com objetos cortantes, sufocamento, atirar objetos, ferimentos causados por arma de fogo, entre outros.

No quadro 4 acima pode-se observar que o meio de agressão mais habitual foi a força corporal e espancamento, aparecendo em 45,14% e 37,73% dos casos no primeiro e segundo quinquênio, respectivamente. Em sequência está a ameaça, com 20,99% no primeiro quinquênio e 17,40%, no segundo.

Quadro 5. Cor das vítimas de violência do sexo feminino em Pernambuco

COR	NÚMERO DE DENÚNCIAS EM 2020	NÚMERO DE DENÚNCIAS EM 2021	NÚMERO DE DENÚNCIAS EM 2022
Parda	3.169	3.611	4.740
Branca	2.755	3.019	3.760
Preta	705	817	967
Amarela	60	131	242
Indígena	30	29	73

**Fonte:** Elaborado pelo autor baseado em Silva (2023) citando Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Quanto a variável raça, há uma predominância de vítimas autodeclaradas na cor parda, conforme se verifica nos dados fornecidos pelo sistema de dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania por meio do sítio eletrônico do governo federal. O quadro 5 mostra que os registros de denúncias de violências perpetradas contra mulheres em

Pernambuco foram maiores para a população parda e branca, cujos registros das notificações foram aumentando anualmente

Quadro 6. Valores Absolutos Anuais de Mulheres Protegidas pelo Monitoramento Eletrônico de Agressores (2013-2019)

Mulheres Protegidas pelo Monitoramento Eletrônico de Agressores (2013-2019)	
Ano 2013	3
Ano 2014	78
Ano 2015	90
Ano 2016	161
Ano 2017	173
Ano 2018	240
Ano 2019	358
Ano 2020	382
Ano 2021	442
Ano 2022	404

**Fonte:** Elaborado pelo autor baseado em Lima, et al. (2023) citando SecMulher/SJDH

Conforme se verifica nos estudos de Lima (2023) e analisando o quadro 6 o Monitoramento Eletrônico de Agressores que foi instituído pela Portaria Conjunta SJDH/SECMULHER-PE nº 050/2015, com a finalidade de salvaguardar a integridade física e psicológica das mulheres com medidas protetivas de afastamento do agressor através de equipamento de monitoramento eletrônico (tornozeleira) usado pelo agressor e de (UPR) Unidade Portátil de rastreamento pela mulher, pode-se verificar na análise do uso desse monitoramento que é uma exitosa estratégia para garantir a efetivação das medidas de afastamento do

agressor, mais ainda, eficaz para afiançar sua responsabilização e a proteção da vítima, dessa forma impedindo novos episódios de violência.

Quadro 7. Feminicídios em Pernambuco 2024

Feminicídio em 2024	
Vítimas	1.467
Negras	63,6%
Entre 18 e 44 anos	71,1%
Foram mortas na residência	64,3%

**Fonte:** Elaborado pelo autor baseado em 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024).

No Brasil, de acordo com o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) “violência parece ter destinatário recorrente: as mulheres. Ameaça, agressão, feminicídio e outros crimes contra as brasileiras registraram aumento no último ano”. Dados mostram que todos os índices cresceram no país, quando se trata do gênero feminino, mesmo com intensa campanha de enfrentamento. O levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta um crescimento de 1,6% nas mortes se comparado ao mesmo período do ano anterior, é o maior número já registrado desde a criação da lei, em 2015. Segundo o estudo divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 1.463 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil em 2024. Em Pernambuco se verifica que os índices também cresceram conforme o quadro 7 acima.

A seguir apresenta-se o panorama no Brasil referente ao orçamento e gastos nas políticas de enfrentamento a violência contra a mulher que

repercute em Pernambuco.

**Quadro 8.** orçamento disponível e o que foi gasto com políticas para as mulheres em 2020.

Orçamento 2020	
Orçamento disponível	Orçamento gasto
120,4	35,4

**Fonte:** Elaborado pelo autor baseado em INESC (2020)

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ocupa apenas 0,03% das prioridades orçamentárias da União. Siga Senado (2020).

**Quadro 9.** Dinheiro executado em políticas para mulheres nos últimos dez anos (em milhões)

Orçamento	
Ano	Executado
2011	80,6
2012	104,6
2013	97,6
2014	193,3
2015	135,4
2016	98,9
2017	66,8
2018	45,7
2019	47,8
2020	35,5

**Fonte:** Elaborado pelo autor baseado em INESC / O Globo (2020).

O orçamento público é a ferramenta que torna reais as políticas públicas. Embora possa promover direitos para a população, ele também pode violá-los, seja pelo financiamento de políticas que aumentam as desigualdades, seja pela sua inexecução. É o que se observa, por exemplo, quando o governo deixa de aplicar e distribuir recursos essenciais para a rede de apoio e proteção às mulheres. Análise dos dados contidos no quadro 8 e 9 apontam que o gasto nunca foi tão baixo, deixando estados e municípios descobertos.

A rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco desempenha um papel essencial na proteção e no apoio às vítimas, promovendo ações integradas entre diversos órgãos e instituições. Nos últimos anos, o estado tem fortalecido suas políticas públicas voltadas para esse tema, buscando ampliar a assistência, garantir direitos e fomentar a conscientização sobre a importância da prevenção e do combate a todas as formas de violência de gênero. A seguir, será apresentado um panorama dessa rede, destacando sua estrutura, funcionamento e desafios enfrentados na busca por uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

## **1.7 A REDE DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PERNAMBUCO**

O protocolo de Feminicídio de Pernambuco revela que a Rede de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher em Pernambuco é composta por:

instituições e serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, com ações articuladas para promover: a prevenção da violência, políticas que garantam o

empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. (PERNAMBUCO, 2018, p.32).

Nesse aspecto, é imperativo que todas as instituições atuantes na rede de enfrentamento sejam formuladoras, fiscalizadoras e executoras de políticas voltadas para as mulheres. (PERNAMBUCO, 2018, p. 32).

Constituída por serviços/programas executados pelos Poderes Executivo e Judiciário, dentre eles: universidades; órgãos federais; estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, segurança social, cultura); serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento); bem como os órgãos voltados para a responsabilização dos agressores a rede de enfrentamento em Pernambuco é vanguarda na estruturação da rede de atendimento da violência contra a mulher. (PERNAMBUCO, 2018, p.32).

A luta para enfrentar e prevenir esse fenômeno repugnante na sociedade levou Pernambuco a se situar como o segundo estado da federação a instituir uma Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher a (1<sup>a</sup> DEAM do Recife), no ano de 1985. Em 1990, Pernambuco criou a Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, sendo a segunda Delegacia da Mulher de Pernambuco. (PERNAMBUCO, 2018, p. 32).

Conforme registra o referido protocolo, em Petrolina no ano de 1991 foi criada a terceira Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher e no ano subsequente, mais especificamente

em 2002 criou-se a quarta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher com sede no município de Caruaru. Em 2018, o estado contava com 11 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. (PERNAMBUCO, 2018 p. 32). Contudo, expandindo os serviços, atualmente segundo a Secretaria da Mulher são 17 Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher. Dando sequência a este trabalho, o Governo de Pernambuco se empenha desde o ano de 2007 na construção de marcos legais para o enfrentamento da violência contra as mulheres, como leis e organismos estaduais e municipais de política para mulheres.

Todos os esforços vêm sendo articulados e colocados em prática no enfrentamento ao fenômeno da violência contra a mulher no Estado, portanto, em 2017, através da Secretaria da Mulher, Pernambuco formalizou o pedido a ONU Mulheres e convidou a consultora Wânia Pasinato para participar do Seminário: Da Lei Maria da Penha à Lei do Feminicídio, alusivo aos 10 anos da Lei Maria da Penha. (PERNAMBUCO, 2018, p. 32).

De acordo com o Protocolo de Feminicídio de Pernambuco:

Na ocasião foram realizadas também reuniões com a Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher e formação com a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher, em que participaram policiais militares, delegadas da mulher, polícia científica, juízas das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promotores de justiça, defensores, gestoras dos Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, equipes dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher, técnicos da rede de atendimento (assistência social, saúde e educação, secretaria de justiça e direitos humanos), movimentos de mulheres e outros, perfazendo cerca de 200 profissionais envolvidos. (PERNAMBUCO, 2018, p. 32).

No Pacto Pela Vida do Estado de Pernambuco, a Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher focou o planejamento para elaborar o Protocolo de Pernambuco e dentre as ações conseguiu elaborar os decretos:

Decreto nº 44.950, de 4 de setembro de 2017 que dispõe sobre o registro de ocorrência do crime de feminicídio, previsto no inciso VI do art. 121 do Código Penal. Em que substitui a nomenclatura “crime passional” e institui o termo “feminicídio” nos Boletins de Ocorrência que se referem a registros de CVLIs contra mulheres no estado; Decreto nº 44.951, de 4 de setembro de 2017 que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Feminicídio (GTIF) para aplicar no âmbito do Estado de Pernambuco as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres. (PERNAMBUCO, 2018, p.32).

Além disso, no dia 13 de novembro de 2017, a deputada Estadual Simone Santana, propôs que o dia 05 de abril seja instituído como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, em alusão ao assassinato de Mirella vítima de feminicídio no mesmo ano. A Secretaria da Mulher, SecMulher-PE, a coordenadora da Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto pela Vida, ficou responsável pela coordenação do processo de construção do Protocolo Estadual.

O Protocolo menciona o Decreto nº 44.951:

no Art. 2º, o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será coordenado pela Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco e terá na sua composição, representantes das seguintes instituições: I - Secretaria da Mulher; II - Secretaria de Defesa Social; III - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; IV - Secretaria Estadual de Saúde; V - Tribunal de Justiça de Pernambuco; VI - Ministério Público de Pernambuco; e VII - Defensoria Pública de Pernambuco. Assim, se destacando de outros Estados por incluir as secretarias de Saúde e de Justiça e Direitos Humanos na

elaboração do protocolo. (PERNAMBUCO, 2018, p.34).

Em resposta às demandas da população feminina com relação a violência contra a mulher, a Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, em conjunto com o Grupo de Trabalho Interinstitucional do Feminicídio, apresentou o Protocolo ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Pernambuco (CEDIM), à Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto pela Vida e à sociedade pernambucana no seminário “Diretrizes Estaduais para Prevenir, Investigar, Processar e Julgar o Feminicídio”, em alusão aos 12 anos da Lei Maria da Penha. (PERNAMBUCO, 2018, p. 34).

O Estudo segue sua abordagem concernente a violência contra a mulher, mais especificamente com foco no Estado de Pernambuco, localizado na região nordeste do Brasil.

### **1.7.1. Pernambuco e as vítimas de violência doméstica**

No estado de Pernambuco, assim como no Brasil, a violência contra a mulher cresce e não se restringe a uma classe social, ela vai bem além de uma determinada região. Portanto, é importante apresentar resultados de pesquisas que foram desenvolvidas para apontarem o nível e quantidade de violência no estado, como também as ações feitas para resolução delas.

Apesar da violência doméstica não ter lugar específico, nota-se que nos lugares rurais as mulheres ficam mais vulneráveis a esse tipo de violência, como também aquelas que dependem dos parceiros economicamente, dificultando ainda mais a tomada de decisão em deixar esses companheiros. Por outro lado, também se observa que as políticas

públicas implantadas nesses casos são mais voltadas para área urbana, deixando as mulheres que não estão situadas nessa área ainda mais vulneráveis a seus parceiros violentos.

Pernambuco contabilizou 102 casos de mulheres vítimas de homicídio no primeiro semestre de 2019. De acordo com a secretaria de Defesa social (SDS), o número é de 19,7 % menor que os 127 casos registrados no mesmo período de 2018, sendo também a mais baixa de 15 anos.

A Lei Maria da Penha tem dado um suporte importantíssimo para a diminuição ainda que pequena da violência contra a mulher, como também as ações implantadas no estado de Pernambuco e as políticas públicas que vêm sendo desenvolvidas e direcionadas no combate à violência contra a mulher.

A estruturação de um sistema de suporte robusto é crucial para o enfrentamento da violência contra a mulher, oferecendo amparo e caminhos para a superação do ciclo de abuso. Nesse sentido, em Pernambuco, a rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou de gênero desempenha um papel central. Conforme destacam Saraiva e Rodrigues (2010, p. 5) esta rede “oferece serviços para o enfrentamento da violência, buscando ouvir e dar condições para que as mulheres consigam superar os traumas causados por esse tipo de violência, através de uma rede que protege essa mulher”. (SARAIVA; RODRIGUES, 2010, p.5). Em Pernambuco, a materialização dessa abordagem se dá através de políticas integradoras e a rede atendimento mencionada por Saraiva e Rodrigues, se distribui e organiza seus serviços

da seguinte forma:

- a) Delegacias da Mulher de Pernambuco: Recife.1<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher - 24H. Jaboatão dos Guararapes 2<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher- 24H.Petrolina 3<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher – 24H. Caruaru 4<sup>a</sup> Delegacia Especializada da Mulher - 24H. Paulista 5<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher - 24H.Surubim 7<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher. Goiana 8<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher. Garanhuns 9<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher. Vitória de Santo Antão 10<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher. Salgueiro 11<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher. Afogados da Ingazeira 13<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher. Cabo de Santo Agostinho 14<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher - 24H.Olinda 15<sup>a</sup> Delegacia Especializada da Mulher - 24H. Palmares 16<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher. Arcoverde 17<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Mulher. (PERNAMBUCO, 2024).
- b) Centros Especializados de Atendimento às Mulheres: Região Metropolitana Recife - Centro Especializado de Atendimento à Mulher Cláisse Lispector. Olinda- Centro Especializado de Atendimento à Mulher Márcia Dangremon. Jaboatão dos Guararapes - Centro Especializado de Atendimento à Mulher Maristela Just. Camaragibe- Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 8h às 17h. Cabo de Santo Agostinho-Centro Especializado de Atendimento à Mulher Maria Purcina. Ipojuca-Centro Especializado de Atendimento à Mulher Dona Amarina – 8h às 16h. Igarassu - Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 7h30 às 13h. Paulista - Centro Especializado de Atendimento à Mulher Aqualtune - 8h às 16h. Mata Norte: Nazaré

da Mata - Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 7h às 17h. Mata Sul: Palmares - Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 8h às 12h / 14h às 17h. Ribeirão - Centro Especializado de Atendimento à Mulher Isabel Oliveira Cravo – 8h às 13h. Agreste Setentrional: Vertente do Lério - Centro Especializado de Atendimento à Mulher Dona Liquinha – 8h às 13h. Surubim - Centro Especializado de Atendimento à Mulher Lucila Medeiros Silva - 8h às 16h. Agreste Central: Belo Jardim Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 7h30 às 17h. Caruaru- Centro Especializado de Atendimento à Mulher Maria Bonita – 8h às 17h. Agreste Meridional: Buíque-Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 8h às 13h. Sertão do São Francisco. Petrolina- Centro Especializado de Atendimento à Mulher Valdete Cézar. (PERNAMBUCO, 2024).

Coordenadorias da Mulher; Conselho Municipal da Mulher; Casas-abrigo; Políticas Integradas onde faz as notificações e encaminhamento de casos na rede de saúde; Prioridade para vítima sem programas sociais, de capacitação para o trabalho e geração de emprego e renda. (SARAIVA; RODRIGUES, 2010, p.5-6).

O primeiro passo dado por essas mulheres se inicia mesmo antes da ajuda institucional. Em parte desses casos as mulheres não buscam as instituições de apoio, seja por medo ou por vergonha da exposição do caso. Quando ocorre a procura, geralmente são encorajadas por terceiros, a buscar as redes de apoio e assim romper o ciclo da violência ou pelo menos diminuir.

O enfrentamento da violência doméstica, dentro de um modelo de

estruturação pública, possibilita uma análise aprofundada dos mecanismos de emergência no cenário social e político. Esse processo contribui para despertar o interesse pela gravidade da problemática e impulsionar iniciativas organizacionais voltadas ao combate da violência. Diante das agressões sofridas pelas mulheres, a construção de laços por meio de relações profissionais e empáticas torna-se essencial para garantir suporte e acolhimento adequados.

O quadro dez a seguir, apresenta as legislações estaduais de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Pernambuco:

Quadro 10. Legislações Estaduais de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado de Pernambuco (1985-2017)

DECRETOS/LEIS/ PORTARIAS	DESCRIÇÃO
Decreto nº 10.917/1985	Criação da Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com competência para investigar e apurar os delitos contra a pessoa do sexo feminino, ocorridos no município do Recife, sendo a 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Pernambuco.
Portaria nº 0475/1990	Criação da Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, sendo a 2ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Pernambuco.
Decreto nº 23.367/1991	Criação da Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Petrolina, sendo a 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Pernambuco.

Decreto nº 24.092/2002	Criação da Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Caruaru, sendo a 4ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Pernambuco.
Decreto nº 25.594/2003	Instituição, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.
Lei nº 12.585/2004	Criação, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, do regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.
Lei nº 12.721/2004	Criação do procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.
Lei nº 13.169/2006	Criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com jurisdição no território da Comarca da Capital e competência definida na Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
Lei nº 13.205/2007	Criação da Secretaria Especial da Mulher.
Decreto nº 30.252/2007	Criação da Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência.
Decreto nº 30.535/2007	Criação do Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho.
Lei nº 13.457/2008	Criação do Departamento de Polícia da Mulher – DPMUL, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil da Secretaria de Defesa Social (SDS).

Decreto nº 32.366/2008	Criação, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Civil/SDS, de nove Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher: 5ºDEAM-Paulista, 7º DEAM-Surubim, 8º DEAM- -Goiiana, 9º DEAM-Garanhuns, 10º DEAM-Vitória de Santo Antão, 11º DEAM-Afogados da Ingazeira, 12ºDEAM-Ouricuri.
Lei nº 13.977/2009	Instituição do Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob o risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Lei nº 14.264/2011	A Secretaria deixa de ser uma secretaria especial, passando a ser a Secretaria da Mulher de Pernambuco
Decreto nº 38.576/2012	Criação da Câmara Técnica do Enfrentamento da Violência contra a Mulher no Estado de Pernambuco, do Pacto pela Vida.
Portaria Conjunta SDS/SECMULHER-PE Nº 041/2015	Instituição do serviço de proteção da Patrulha Maria da Penha. Trata-se da atuação da Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha, na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco.
Portaria Conjunta SDS/SECMULHER-PE Nº 053/2015	Instituição do serviço 190 Mulher. Trata-se da prestação de atendimento prioritário, por parte do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS/PE), às ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e sexual sob risco iminente de morte no Estado de Pernambuco.
Portaria Conjunta SJDH/SECMULHER-PE Nº 050/2015	Instituição do serviço de Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha. Trata-se da atuação da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, através do Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducandos – CEMER, na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco, com fundamento no Art.319, inciso IX, do Código do Processo Penal combinada com a Lei nº 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA).
Lei nº 16.196/2017	Instituição 5 de Abril como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, em alusão ao assassinato de Mirella Sena nessa data – Proposto pela Deputa da Estadual Simone Santana.

Decreto nº 44.950/2017	Inclusão da qualificadora Feminicídio nos Boletins de Ocorrência que se referem a registros de CVLIs contra mulheres no estado, substituindo definitivamente o termo “crime passional”
Decreto nº 44.951/2017	Instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Feminicídio (GTIF) para aplicar no âmbito do Estado de Pernambuco as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres.

Fonte: Pernambuco (2017, p. 24-25).

O quadro onze a seguir continua exibindo as Legislações Estaduais de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado de Pernambuco entre 2018 e 2020.

Quadro 11. Legislações Estaduais de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado de Pernambuco (2018-2020)

LEIS	DESCRIÇÃO
Resolução nº 01/2018	Aprova o Relatório Final do Protocolo do Feminicídio de Pernambuco, com as Diretrizes Estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com a perspectiva de gênero no Estado de Pernambuco.
Lei nº 16.444/2018	Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências.
Lei nº 16.499/2018	Estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Lei nº 16.583 / 2019	A Lei 16.583 assegura a prioridade de atendimento, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para fins de emissão de documento de identidade e de carteira de trabalho, independente de agendamento prévio.
Lei nº 16.587/2019	Estabelece aos condomínios residenciais localizados no Estado de Pernambuco o dever de comunicar, por intermédio de seus síndicos e/ou administradores e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados a ocorrência ou indícios de violência doméstica ou familiar praticados contra

	mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridos nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio.
Lei nº 16.612/2019	A Lei 16.612 alterou a Lei 12.585, com o fim de substituir expressões desatualizadas, vez que a legislação originária data de 2004. “instituir a prioridade de atendimento e preferência em vagas de cursos de qualificação técnica e profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco, proporcionando condições para que tenham oportunidade de se integrar ou reintegrar no mercado de trabalho com autonomia”
Lei nº 16.633/2019	A Lei 16.633 estabeleceu regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
Lei nº 16.646/2019	A Lei 16.646, entre outras providências, veda a divulgação de informações referentes à lotação de vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas por medidas protetivas de urgência, nos portais da transparência, em sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco
Lei nº 16.749/2019	A Lei 16.749 alterou a Lei 11.297/1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.
Lei nº 16.764/2019	A Lei 16.764, no que importa para a fundamentação do presente estudo, incluiu o art. 8-A na Lei 14.250/2010, nos seguintes termos: Art. 8º-A. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco executados através do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos da Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019. (AC)
Lei nº 16.912/2020	A Lei 16.912 alterou a Lei 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que, entre outras providências, instituiu o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores. Art. 2º Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente Lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações: VIII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou

	inferior a 3 (três) salários-mínimos, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (AC)
Lei nº 16.987/2020	A Lei 16.987 alterou a Lei 16.663, com o fim de promover reserva de vagas a famílias que possuam membros com microcefalia
Portaria GAB/PCPE nº 165/2020	Altera o artigo 5º da Portaria GAB/PCPE nº 082/2020, de 17 de março de 2020, de modo a acrescentar os crimes de injúria, calúnia e difamação ao rol de ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha que podem ser registradas através da Delegacia da Internet (DELINTER).
Lei nº 17.016/2020	Determina que o protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica.

**Fonte:** Pernambuco (2017, p. 25-26).

Em Pernambuco evoluiu o enfrentamento à violência de gênero e uma entre tantas decisões importantes se refere a ser um eixo do Pacto pela Vida, a política estadual de Segurança Pública, por intermédio das ações planejadas e deliberações no âmbito da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher.

Nesse sentido, o Estado se desenvolve com instrumentos legais, serviços especializados, competência técnica, redes atuantes, orçamento próprio, estrutura física e material, modelo de gestão avançado, além de estratégias inovadoras e fluxos comprovados em uma prática de mais de treze anos.

Ademais, através da construção dos elementos para dar saltos de qualidade no desenvolvimento de ações de prevenção e proteção e de punição aos agressores, com vistas a garantir a segurança das mulheres, mobilizando recursos a partir de seus próprios projetos e parcerias interinstitucionais/interpoderes busca dessa forma, o alcance de resultados significativos.

A próxima seção detalhará a evolução legislativa, com destaque para a Lei Maria da Penha, e as políticas públicas existentes para o combate à violência.

## **CAPÍTULO 02**

**MEDIDAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS PARA A PROTEÇÃO  
DOS DIREITOS DAS MULHERES: A LEI MARIA DA PENHA (LEI  
11.340/2006) E A LEI DO FEMINICÍDIO (LEI 13.104/2015)**

## **2 MEDIDAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES: A LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/2006) E A LEI DO FEMINICÍDIO (LEI 13.104/2015)**

A violência contra a mulher se apresenta de forma mais extensa, e se generalizou como uma expressão utilizada para fazer referência aos diversos atos praticados contra mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico. Dessa forma, observado que foram incluídas as diversas formas de ameaças, não só no âmbito intrafamiliar, mas também abrangendo a sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracterizando-se principalmente pela imposição ou pretensão de subordinação e controle do gênero masculino sobre o feminino. A violência de gênero se apresenta, assim, como um gênero, do qual as demais são espécies (SOUZA, 2007).

Em decorrência da inquietação com essa realidade que é vivenciada por mulheres em todo o mundo, medidas internacionais foram criadas. São elas: a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), adotada pela assembleia geral das nações unidas, em 18 de dezembro de 1979, que entrou em vigor em 3 de setembro de 1981; o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994); o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, além de outros instrumentos de Direitos Humanos.(VELLOSO, 2013, p.24). Concernentes aos

instrumentos, são eles:

a - Convenção sobre os direitos políticos da mulher. Doc. das Nações Unidas n. 135, de 31.3.1953. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 123, de 30.11.1955. Ratificada pelo Brasil em 13.8.1963. Em vigor no Brasil em 11.11.1964. Promulgada pelo Decreto n.º 52476, de 12.9.1963. Publicação no DO de 17.9.1963.

b - Declaração sobre a proteção da Mulher e da Criança em Estados de Emergência e de Conflito Armado. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1974 [resolução 3318 (XXIX)]

c - Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. Adotada pela Resolução n.º 34/180 da Assembleia das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 93, de 14.11.1983. Ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984 (com reservas). Promulgada pelo Decreto n.º 89.406, de 20.3.1984.

d - Declaração sobre a eliminação da violência contra a mulher

Doc das Nações Unidas n.º A/ 48/ 49 (1993).

e - Os Direitos Humanos da mulher: um guia de referência dos documentos oficiais das Nações Unidas

f - Protocolo de emenda da Convenção para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, concluída em Genebra, em 30 de setembro de 1921, e da Convenção para a repressão do tráfico de mulheres maiores, concluída em Genebra, em 11 de outubro de 1933

Doc das Nações Unidas, de 12.11.1947. Ratificado pelo Brasil em 17.3.1948.

g- Convenção para a supressão do tráfico de mulheres maiores (Genebra, 1933), emendada pelo Protocolo assinado em Lake Sucess, em 12.12.1947; e a Convenção para a supressão do tráfico de mulheres e crianças (Genebra, 1921), emendada pelo Protocolo de Lake Sucess, assinado em 1947. Protocolos ratificados em 6.4.1950. Promulgados pelo Decreto n.º 37.176, de 15.4.1955. Publicados no DO de 22.4.1955, retificado em 27.4.1955.

h - Convenção sobre a nacionalidade da Mulher casada.

Aberta à assinatura e ratificação pela Assembleia Geral em sua resolução 1040 (XI), de 29 de janeiro de 1957. Entrou em vigor em 11 de agosto de 1958, em conformidade com o artigo 6.

i - Convenção relativa ao Amparo à Maternidade

OIT nº 103. Adotada na 35.<sup>a</sup> Sessão da Conferência, em Genebra (1952), foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº.º 20, de 30 de abril de 1965 e efetuado o registro do instrumento de ratificação no B.I.T. em 18 de junho de 1965. Entrou em vigor, para o Brasil, em 18 de junho de 1966, e foi promulgada pelo Decreto nº.º 58.820, de 14 de julho de 1966, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 1966.

j - Convenção interamericana sobre a concessão dos Direitos Civis à Mulher.

Assinada em Bogotá, Colômbia em 2 de maio de 1948 - IX Conferência Internacional Americana. Aprovada pelo Decreto Legislativo nº.º 74, de 18.12.1951. Entrou em vigor no Brasil em 15 de fevereiro de 1950.

l - Convenção interamericana sobre a concessão dos Direitos Políticos à Mulher.

Assinada em Bogotá, Colômbia em 2 de maio de 1948. Aprovada pelo Decreto Legislativo nº.º 39, de 20.09.1949. Ratificada pelo Brasil em 23.2.1950. Promulgada pelo Decreto nº.º 28.011, de 19.4.1950. Publicação no DO de 21.4.1950, e ratificada pelo Brasil em 23 de outubro de 1952.

m - Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher

Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em Belém do Pará, em 6 de junho de 1994. Ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

n - Protocolo Facultativo à Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher<sup>2</sup>

Segundo Santos (2021, p. 12) citando Delziovo et al, (2018):

---

<sup>2</sup>[https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados\\_e\\_Convencoes/Mulher/convencao\\_sobre\\_eliminacao\\_de\\_todas\\_as\\_formas\\_de\\_discriminacao\\_contra\\_a\\_mulher.htm](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_sobre_eliminacao_de_todas_as_formas_de_discriminacao_contra_a_mulher.htm)

Em 2003, a lei nº 10.778, estabeleceu em todo o território nacional, que casos de violência contra a mulher, que fossem atendidos em serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados, seriam objetos de notificação compulsória, agravo esse que posteriormente, em 2011, entrou para a lista de agravo de notificação compulsória, através da portaria nº 104, se tornando uma fonte de informação, proporcionando por meio do preenchimento da ficha de notificação, uma análise epidemiológica e operacional, que possibilita conhecer o problema, por meio da análise dos dados, se tornando uma importante política de enfrentamento (DELZIOVO et al., 2018).

Portanto, atrelado a esses tratados significativos ocorre clara comoção pública com a denúncia do caso da farmacêutica Maria da Penha Fernandes, que ficou paraplégica após sofrer tentativa de homicídio cometida pelo marido que além de impune, estava prestes a conseguir a prescrição do crime. Esse caso, oportunizou o surgimento da Lei Maria da Penha (Lei nº13.340/2006) com a denúncia feita por organizações de defesa dos direitos humanos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que é um órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA). A denúncia realizada ocasionou também o julgamento do agressor. (VELLOSO, 2013, p.24). No que se refere à posição do Brasil frente ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, observa-se que tão somente a partir do processo de democratização do país, deflagrado em 1985, é que o Estado Brasileiro passou a ratificar relevantes tratados internacionais de direitos humanos. (PIOVESAN,1996).

O marco inicial do processo de incorporação de tratados internacionais de direitos humanos pelo Direito Brasileiro foi a ratificação, em 1989, da convenção contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A partir desta ratificação, inúmeros outros importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos

foram também incorporados pelo Direito Brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988. Assim, a partir da Carta de 1988 foram ratificados pelo Brasil: a)

a convenção interamericana para prevenir e punir a tortura, em 20 de julho de 1989; b) a convenção sobre os direitos da criança, em 24 de setembro de 1990; c) o pacto internacional dos direitos civis e políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) o pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) a convenção americana de direitos humanos, em 25 de setembro de 1992; f) a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, em 27 de novembro de 1995. (PIOVESAN,1996).

As inovações introduzidas pela Carta Magna de 1988, notadamente no que se refere ao primado da prevalência dos direitos humanos, como princípio orientador das relações internacionais foram fundamentais para a ratificação destes importantes instrumentos de proteção dos direitos humanos. (PIOVESAN,1996).

Além das inovações constitucionais, como importante fator para a ratificação destes tratados internacionais, acrescente-se a necessidade do Estado brasileiro de reorganizar sua agenda internacional, de modo mais condizente com as transformações internas decorrentes do processo de democratização. Este esforço se conjuga com o objetivo de compor uma imagem mais positiva do Estado brasileiro no contexto internacional, como país respeitador e garantidor dos direitos humanos.

Adicione-se que a adesão do Brasil aos tratados internacionais de direitos humanos simboliza ainda o aceite do Brasil para com a ideia contemporânea de globalização dos direitos humanos, bem como para com a ideia da legitimidade das preocupações da comunidade

internacional no tocante à matéria. Por fim, é de se acrescer o elevado grau de universalidade destes instrumentos que contam com significativa adesão dos demais Estados integrantes da ordem internacional. (PIOVESAN,1996).

Logo, faz-se clara a relação entre o processo de democratização no Brasil e o processo de incorporação de relevantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, tendo em vista que, se o processo de democratização permitiu a ratificação de relevantes tratados de direitos humanos, por sua vez, está ratificação permitiu o fortalecimento do processo democrático, através da ampliação e do reforço do universo de direitos fundamentais por ele assegurado.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 constitui o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. O texto de 1988, ao simbolizar a ruptura com o regime autoritário, empresta aos direitos e garantias ênfase extraordinária, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria, na história constitucional do país.

O valor da dignidade humana — ineditamente elevado a princípio fundamental da Carta Magna de 1988, nos termos do artigo 1º, III. (BRASIL, 1988). Impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988. A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo sistema

jurídico brasileiro. Na ordem de 1988 esses valores passam a ser dotados de uma especial força expansiva, projetando-se por todo universo constitucional e servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico nacional.

É necessário salientar que no ano de 2015, a então presidente Dilma Rousseff, sancionou a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) que trata do crime de homicídio simples, que consiste em matar alguém, que desencadeou procedimentos estruturantes e o aparelhamento dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento e proteção às vítimas, ampliando e consolidando as políticas de enfrentamento, mas ainda sem redução significativa no número de óbitos (LEITE, 2020, p. 19 CITANDO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2006, p. 1). Esses dispositivos oportunizaram um avanço significativo na qualificação do crime resultante em morte de mulheres. Segundo o protocolo de feminicídio de Pernambuco:

a Lei do Feminicídio, sancionada em 9 de março de 2015, é um marco no enfrentamento da violência contra a mulher no país, uma vez que altera o Código Penal Brasileiro para qualificar e tipificar a morte violenta de mulheres por sua condição de gênero como homicídio qualificado e crime hediondo. (PERNAMBUCO, 2020, p. 8).

De acordo com o referido protocolo o mérito da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) reside em duas vertentes:

i) considerar a morte violenta da mulher por sua condição de ser mulher uma síntese perversa do ciclo de violência doméstica e sexista, o qual se estrutura na cultura patriarcal e machista; ii) obrigar o Estado, por meio das instituições dos sistemas de Segurança e Justiça, a inserir a perspectiva de gênero ao longo do processo investigativo, judicial e

punitivo. (PERNAMBUCO, 2020, p. 8).

O protocolo de feminicídio de Pernambuco teve a publicação de sua 1<sup>a</sup> edição em agosto de 2018 e 2<sup>a</sup> edição em agosto de 2020 na esperança de contribuir com a erradicação da morte violenta das mulheres por sua condição de gênero.

(PERNAMBUCO, 2020, p. 9).

Não obstante, a Constituição Cidadã como ficou conhecida a Constituição Federal de 1988, ter no *caput* do artigo 5º (garantindo os direitos fundamentais dos indivíduos no Brasil), a afirmação que “[...] todos são iguais perante a lei e lhes está resguardada a inviolabilidade do direito à vida” (BRASIL, 1988), apesar disso, ao lançar o olhar em direção às mulheres, não se identifica o efetivo cumprimento de tal direito, assim como verifica-se a mesma situação ao analisar as estatísticas do Estado de Pernambuco. Na realidade o que se tem é um cenário que revela um país marcado pela intolerância e pelo preconceito de gênero sob a égide da impunidade, reverberando em diversas esferas e grupos sociais, cujo panorama pode ter sido ainda mais impactante se considerado que em algumas localidades prevalece a ausência de políticas públicas. (LEITE, 2020). Neste aspecto, com a intencionalidade de reverter os índices alarmantes segundo a autora foi que:

na primeira das duas gestões do ex-governador Eduardo Campos (2006-2010/2011-2014), filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), foi criada a Secretaria Especial da Mulher, decisão política de atendimento à população feminina e sob o apoio de vários segmentos do movimento de mulheres, sob a Lei nº 13.205, em 19 de janeiro de 2007, com a nomenclatura de Secretaria Especial da Mulher, passando depois com a Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011, à Secretaria de Estado, até a presente data. (LEITE,

2020).

O governo Federal em 2007 instituiu à secretaria de políticas para mulheres, com status de ministério, e no ano seguinte elaborou o plano nacional de políticas para as mulheres (PNPM), organizado a partir da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela secretaria de políticas para as mulheres (SPM) e pelo conselho nacional dos direitos da mulher (CNDM) (LEITE, 2020, p.20 CITANDO CRUZ; ARAÚJO; CERQUEIRA, 2011). Em agosto de 2007 aconteceu a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.,

No ano de 2008 no Estado de Pernambuco foi lançado o Prêmio Naíde Teodósio de Estudos de Gênero tendo a finalidade de estimular a produção de textos com diversas tipologias voltadas para o campo de estudos sobre gênero; uma parceria da referida secretaria com a FACEPE (Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco) e com outras instituições, entre as quais a Secretaria de Educação (SEE), a Companhia Editora de Pernambuco (CEPE), a fundação do patrimônio histórico e artístico de Pernambuco (FUNDARPE) e a Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ). (LEITE, 2020, p.20 CITANDO PERNAMBUCO, 2007)

No que tange a violência doméstica se nota que as ocorrências pela Secretaria de Defesa Social em Pernambuco tiveram início em 2012 em razão da Portaria GAB/SDS 2.028, publicada em 12 de julho de 2011, que em seu artigo 12 orientava acerca dos registros de categorias criminais de violência doméstica, entre elas, as que se enquadravam na Lei 11.340/2006. Portanto, é fato que os relatórios com a identificação dos tipos constantes no referido dispositivo legal apenas foram divulgados a partir

de 2012.

Concernente à lei Maria da Penha os autores Piovesan e Pimentel afirmam:

A "Lei Maria da Penha", ao enfrentar a violência que, de forma desproporcional, acomete tantas mulheres, é instrumento de concretização da igualdade material entre homens e mulheres, conferindo efetividade à vontade constitucional, inspirada em princípios éticos compensatórios. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007, p. 01)

Esta lei tem o objetivo de possibilitar a criação de mecanismos capazes de refrear a violência doméstica e familiar contra a mulher e concebe uma réplica aos movimentos internacionais em defesa dos direitos femininos. Para Piovesan e Pimentel, a Lei Maria da Penha se institui organismo de igualdade material, que impõe efetividade aos preceitos constitucionais. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007).

A Constituição Federal de 1988 vai além do aspecto da igualdade formal, na qual, pela lei todos são iguais e têm os seus direitos garantidos, para inserir a igualdade material, estabelecendo, dessa forma, uma postura positiva do estado na construção de uma sociedade igualitária. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007).

A Lei 11.340/2006 se consolida como conquista para a inovação da ação afirmativa para coibir de uma vez a cultura de violência contra a mulher, o que ainda atualmente é uma demanda urgente.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, determina em seu artigo 226, que o Estado deve garantir assistência à família protegendo cada um dos seus integrantes e criando mecanismos para prevenir e combater a violência dentro das relações familiares. (BRASIL, 1988).

As medidas elaboradas por estes documentos, os quais o Brasil

reafirmou, subsidiaram também na criação de políticas públicas que tenham por alvo a proteção dos direitos humanos das mulheres, embora tenha sido um significativo avanço e esforço de muitos movimentos, documentos e campanhas.

Com relação a definição de política pública para a compreensão, a autora Celina Souza (2006) “resume política pública como um campo em que se busca colocar o governo em ação, analisar tal ação e, se necessário, estabelecer novos rumos para as ações subsequentes” (ARAUJO; FROTA, 2018, p.141 CITANDO Souza, 2006).

O assunto abordado traz uma realidade de um mundo de avanços, mas ainda há muito a ser conquistado, pois a proteção existente para as vítimas ainda não é suficiente, o enfrentamento à violência doméstica é afinal, um dos temas mais desafiadores para o desenvolvimento de políticas públicas. Um dos avanços foi à elaboração de leis para proteção da mulher, a 11.340 conhecida por Lei Maria da Penha foi sancionada em 07 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Com 46 artigos distribuídos em sete títulos a lei cria mecanismos para prevenir e coibir à violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal de 1988 no artigo 226, § 8º e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher). Procurando assim, tratar de forma integral e aumentar a pena para os agressores, estabelecendo instrumentos de proteção e acolhimento de emergência às vítimas e trazendo

mecanismos para oferecer assistência social à mulher agredida.

No decorrer desses últimos 20 anos de vigência da lei, a real oferta dessa proteção ainda é muito escassa. Em 2011, foi criada uma comissão parlamentar mista de inquérito (CPMI) no Congresso Nacional para investigar, entre outras questões, denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação dos instrumentos legais de proteção às mulheres em situação de violência. Esse relatório da comissão foi aprovado em julho de 2013 e não há dados disponíveis para se aferir a mudança do quadro. A pesquisa foi realizada por Elza Fiúza (BRASIL, 2013) e o referido relatório menciona que a rede de proteção no que diz respeito as Casas, ou seja, abrigos para vítimas da violência com os filhos que foram criadas para o acolhimento são insuficientes, pois apenas o percentual 2,5% existem nas cidades brasileiras para acolhimento.

Após visita em unidades da Federação, a CPMI identificou que são poucas as delegacias da mulher. O estado de Roraima, Estado onde proporcionalmente há mais casos registrados de homicídios contra a mulher (15,3 homicídios por 100 mil mulheres), havia apenas uma delegacia. No país, as unidades especializadas nem sempre funcionam a contento. Muitas estavam sucateadas. A mulher agredida não conseguia apresentar queixa de madrugada nem no fim de semana por falta de plantonistas. (BRASIL, 2013). De acordo com o Relatório:

Os tribunais de justiça têm sido o principal lugar onde as mulheres têm exigido o cumprimento de seus direitos e onde litígios estratégicos têm sido propostos para mudar a vida das mulheres. No entanto, o Relatório registra que os tribunais de justiça atuais têm um viés que vai contra os interesses das mulheres e que reforça a desigualdade de poder entre homens e mulheres, devendo ser transformados

para alcançar seu pleno potencial no avanço para a igualdade de gênero. (BRASIL, 2013, p. 28).

O relatório na página 25 aponta ainda que nos:

Dados do Relatório sobre o Peso Mundial da Violência Armada apontam que 66 mil mulheres morrem anualmente vítimas de homicídio doloso. O feminicídio ou feminicídio – a morte de mulheres - na maioria dos casos, ocorre no âmbito doméstico. Estes dados são convergentes aos encontrados no Brasil. Conforme o Mapa da Violência, 41% das mortes de mulheres ocorreram dentro de casa e em 68,8% dos atendimentos a mulheres vítimas de violência, a agressão aconteceu na residência da vítima. Na pesquisa do PNAD, 80% das agressões ocorreram dentro de casa. (BRASIL, 2013, p.25).

Em Manaus, na delegacia da mulher foram encontrados 4,5 mil inquéritos engavetados de acordo com a fiscalização da CPMI. Em decorrência do acúmulo, muitos crimes acabaram prescrevendo. Na capital do estado de Roraima, Boa Vista, a delegacia da mulher não tinha telefone nem internet, as viaturas estavam paradas por falta de gasolina. Diante de fatos tão recorrentes, fica caracterizado o desprezo com o tema no Brasil. (BRASIL, 2013).

Registrado no relatório que em boa parte do Brasil as denúncias precisavam ser feitas em distritos policiais comuns e muitas vezes demonstrando descaso e despreparo das equipes para combater as ações violentas contra o gênero feminino. A mulher agredida encontrava pouco amparo na Justiça, assim como foi identificado na CPMI.

O número de juizados de violência doméstica era ainda mais baixo que o número de delegacias. Existia em média, três juizados, concentrados nas capitais e com poucos juízes e servidores, o que faz refletir em duas consequências: A primeira é que os processos se acumulavam e as

sentenças eram proferidas tarde demais. Em Minas Gerais os três juizados especializados contabilizavam, juntos, 58 mil processos à espera de julgamento.

A segunda consequência é que muitos juizados acabavam tratando apenas de aspecto criminal e ignoravam as demandas cíveis. Pela Lei Maria da Penha, os juizados precisam tratar tanto da prisão do agressor quanto do divórcio, da guarda de filhos, pensão alimentícia, já que a origem dos problemas é um só. (BRASIL, 2013).

É importante ressaltar que em 2017 foram iniciadas as primeiras tratativas entre o conselho nacional do ministério público e a delegação da união europeia no Brasil sobre formas para o aprimoramento do cadastro nacional de violência doméstica (CNVD). Este cadastro tinha como objetivo o que se expõe a seguir:

Cuida-se de um cadastro gerido pelo CNMP em uma perspectiva de big data ao realizar o cruzamento de dados e disponibilizar os resultados em tempo real na internet. O CNVD, com a experiência obtida nesse projeto, passou a ter como objetivo central evitar a repetição da violência e, nessa perspectiva, a ocorrência do feminicídio. A partir de 2018, e muito em razão das experiências adquiridas nas primeiras pesquisas, nosso foco passou a ser o de desenvolver e disseminar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida (FRIDA), capacitando e fomentando a sua utilização por todos os entes da federação e pela sociedade civil. (BRASIL,2020, p. 8).

O formulário nacional de avaliação de risco e proteção à vida, designado FRIDA, foi disseminado:

lançado em Brasília no dia 5 de dezembro de 2018 durante o “2º Seminário Internacional Brasil-União Europeia: caminhos para a prevenção da violência doméstica contra a mulher”, com a participação do CNMP, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério dos Direitos

Humanos (atual Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH), que assinaram um acordo de cooperação para implementar o novo formulário. Seus critérios de avaliação foram elaborados por pesquisadores e peritos com o propósito de criar uma ferramenta uniforme de uso nacional que possa ser utilizada pelas mulheres vítimas de violência doméstica quando se dirigirem às delegacias de polícia, às promotorias de Justiça e demais órgãos estatais e da sociedade civil com atuação na matéria, proporcionando subsídios científicos para a avaliação do risco em que se encontram. (BRASIL,2020, p. 8).

Os parâmetros científicos desenvolvidos conjuntamente por pesquisadores do Brasil e da Europa alicerçaram as políticas públicas e ações pontuais de Estado para o enfrentamento da violência doméstica. Portanto, aponta-se como expressivos efeitos desse projeto a inclusão do FRIDA ao protocolo de atendimento do Ligue 180. “Trata-se de uma central de caráter nacional que funciona no âmbito do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) e que se destina a realizar atendimentos a mulheres vítimas de violência doméstica”. (BRASIL,2020, p. 9).

O MMFDH também fez a inclusão do formulário nacional de avaliação de risco e proteção à vida (FRIDA) ao seu sistema, com o objetivo de proteção a mulher vítima de violência doméstica, bem como encaminhamento a rede com amparo em uma ferramenta científica, o que já está ocorrendo. Ademais, é importante salientar que “a adoção do FRIDA pelo Ligue 180 também admite que se conheça melhor qual o grau de risco das mulheres que procuram o serviço, possibilitando um incremento nas políticas públicas a serem adotadas em relação ao tema”. (BRASIL,2020, p. 9).

De conformidade com o Conselho Nacional do Ministério Público.

Violência doméstica contra a mulher: justiça integral e monitoramento da efetividade do formulário de risco denominado FRIDA / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília, CNMP (2020):

O FRIDA foi elaborado como instrumento de apoio para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e um de seus objetivos é contribuir para a melhor aplicação da Lei Maria da Penha. Além do documento técnico, foi também elaborado um manual com orientações para seu uso e diretrizes para implementação nos estados. (BRASIL, 2020, p.17).

Neste sentido, o formulário nacional de avaliação de risco e proteção à vida é mais uma ferramenta no combate à violência contra a mulher. Também se constata como instrumento de assistência às vítimas de violência doméstica as unidades licenciadas da polícia civil que são as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). Essas Especializadas têm a responsabilidades de ações de prevenção, investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra a mulher e as demais funções determinadas pela LMP (Lei Maria da Penha). (MELO, 2023, p. 25 citando DÓREA, 2022).

A violência contra a mulher, o descumprimento das medidas protetivas e o desafio de difícil fiscalização ao cumprimento da ordem de afastamento foi assunto deliberado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) que passaram a apoiar a utilização do monitoramento eletrônico de agressores, como política pública de segurança no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

## 1.1 A LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)

Como resultado direto da luta de Maria da Penha e de organizações de direitos humanos, em 2006 foi promulgada a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Essa lei é uma das legislações mais abrangentes do mundo no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, estabelecendo medidas de proteção às vítimas e punições mais severas aos agressores

Para Piovesan e Pimentel a Lei Maria da Penha “é instrumento de concretização da igualdade material entre homens e mulheres, conferindo efetividade à vontade constitucional, inspirada em princípios éticos compensatórios”. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007, p. 01).

Todo o processo de construção contou ainda com consulta aos representantes da sociedade civil, operadores do direito e servidores da segurança pública e demais representantes de entidades envolvidas com essa temática, através de debates e seminários. Oportunizando enorme progresso no combate à violência contra a mulher, foram criados os Juizados Especiais de Violência doméstica e Familiar Contra a Mulher, com competência cível e criminal para abranger todas as questões.

A Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) se consolida como conquista para a inovação da ação afirmativa para coibir de uma vez a cultura de violência contra a mulher, o que ainda atualmente é uma demanda urgente. Depois de anos de obscuridade, diante da falta de reconhecimento da violência contra a mulher como uma violação do próprio direito à vida e, consequentemente, de lei que respaldasse o combate a esse tipo de violência, é criada a Lei Maria da Penha e essa legislação se constitui como

um avanço no enfrentamento deste tipo de fenômeno, por prescrever medidas protetivas de urgência, que visam resguardar a integridade física e psíquica das mulheres em situação de violência. Todavia, é necessário ressaltar que nenhuma lei, por mais bem escrita, alcança eficácia se não houver a garantia na sua aplicabilidade, pois sem isso a rede de atendimento se desestrutura e os demais encaminhamentos ficam comprometidos

A violência contra a mulher deve ser vista como um ponto central da agenda política do Estado em todos os níveis, com políticas públicas e recursos compatíveis para programas de apoio às mulheres em situação de violência, fazendo valer os Planos Nacionais de Políticas para Mulheres. A lei Maria da Penha traz em seu contexto as garantias de direitos como os apresentados em seu título III, Cap. I, com destaque para os incisos V e VI do art. 8º:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha aplicada ao sexo feminino ou quem se identifica com ele, apresenta no parágrafo único do art. 5º da lei o que se segue: a violência doméstica e familiar contra a mulher pode se configurar independentemente de orientação sexual. (BRASIL,2006) Com isso, alguns tribunais de justiça já aplicam a legislação para mulheres

transexuais<sup>3</sup>. As mulheres podem procurar a rede de atendimento à mulher de sua cidade ou ligar para o 180, que receberá esclarecimento sobre onde achar um centro de atendimento à mulher ou delegacia especializada de atendimento à mulher (DEAM). A Lei Maria da Penha traz em seu Título III, capítulo III o atendimento pela autoridade policial a essas vítimas retratando no Art. 10º:

Art. 10º Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Art. 10º É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluída pela Lei nº 13.505, de 2017) § 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) (BRASIL, 2006).

Esse tipo de violência e crime cometidos contra as mulheres tem uma diferença diante de outros, pois se trata de crimes contra o gênero feminino, ou seja, por ser mulher. Em relação as medidas protetivas de urgência contida no capítulo IV, Título II, Art. 19º:

Art. 19º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser

---

<sup>3</sup>O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a Lei Maria da Penha pode ser aplicada às relações afetivo-familiares de casais homoafetivos do sexo masculino ou que envolvam travestis e mulheres transexuais. Por unanimidade, o Plenário entendeu que há omissão do Congresso Nacional em legislar sobre a matéria. <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-amplia-protectao-da-lei-maria-da-penha-a-casais-homoafetivos-do-sexo-masculino-travestis-e-transexuais/>

prontamente comunicado. § 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. § 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público. (BRASIL, 2006).

A Lei nº 11.340 /06 – Lei da Violência Doméstica conhecida como Lei Maria da Penha, representa apenas um passo de uma longa caminhada para assegurar a integridade física, psíquica, sexual e moral das mulheres. Os municípios devem buscar ampliar as políticas, programas e serviços que servem como portas de entrada para a mulher que busca auxílio quando se encontra em situação de violência. Assim, contribuirá com o fortalecimento da sua autonomia para o devido enfrentamento das relações de violência ou ainda possibilitar um processo de reconhecimento e fala sobre tais relações, evitando que a agressão ocorra. A lei nº 11.340/06 sofreu alterações, trazendo transformações significativas ao sistema jurídico, com destaque para as práticas violentas contra as mulheres.

Dali em diante ocorreram desdobramentos para a justiça, a saúde e a educação, com propostas de campanhas e elaboração de projetos, a exemplo do que trouxe Portaria 15/2017 do Conselho Nacional de Justiça que orientava estados, municípios e o Distrito Federal a estimularem gestores e professores de unidades educacionais a organizarem, junto à comunidade estudantil, intervenções que difundissem a temática e contribuissem para a reflexão e transformação de comportamentos violentos.

A Lei 13.505/2017, determina, entre outras mudanças, que o trabalho prestado de atendimento à mulher vítima de violência doméstica deve ser prestado, preferencialmente, por servidoras do sexo feminino previamente capacitadas. A lei também dá garantias quanto às perguntas e questionamentos que devem priorizar a saúde psicológica e emocional da mulher; protegê-la do contato com os agressores; e evitar a revitimização, ou seja, questionamentos sucessivos sobre o mesmo fato em diferentes fases do processo. Também foram incluídas novas diretrizes quanto ao local do atendimento e registro dos depoimentos. As políticas e planos de atendimento às mulheres em situação de violência devem priorizar, segundo a Lei 13.505, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher. (NAOSECALE.MS.GOV.BR,2021)

Portanto, as políticas e planos de atendimento às mulheres em situação de violência devem priorizar, segundo a Lei nº 13.505 de 2017, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher. (BRASIL, 2017).

Ademais, priorizando a saúde psicológica e emocional das vítimas, a lei também dá garantias quanto às perguntas a serem realizadas, assim como também procura protegê-la do contato com os agressores e evitar a revitimização. Nesse sentido, se pode asseverar que os questionamentos sucessivos sobre o mesmo fato em diferentes fases do processo podem prejudicar as mulheres emocionalmente, pois as vítimas já se encontram bastante abaladas por tudo que sofreram com o agressor. BRASIL, 2017). Além disso, foram incluídas novas diretrizes quanto ao local do atendimento e registro dos depoimentos. A Lei nº 13.641/2018 alterou a

Lei Maria da Penha e passou a prever como crime a conduta do agente que descumprir medida protetiva imposta, ou seja, referida Lei incluiu um novo crime, um tipo penal específico para essa conduta. (BRASIL, 2018).

Todavia, se constata que as máximas transformações na Lei Maria da Penha se incidiram no ano de 2019. Nessas modificações foram contabilizadas mais de 23 alterações legislativas, realizadas por meio de leis diversas. A Lei nº 13.894/2019 apresenta três alterações extraordinárias, inseriu um novo inciso ao art. 9º §2º, atribuindo ao juiz, nas situações que envolvem violência doméstica e familiar contra mulher, quando for o caso, a incumbência de encaminhar à assistência judiciária, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

A segunda alteração, acrescentou uma nova redação ao art. 11, inciso V, e insere o art. 14-A e seus parágrafos e traz a atribuição de o Delegado de Polícia informar à ofendida os direitos a ela conferidos e os serviços a ela disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. E por fim, a terceira, trouxe um acréscimo na redação do art. 18, inciso II, de modo que o juiz diante do recebimento de medida protetiva de urgência requerida pela vítima, deverá decidir em 48 (quarenta e oito) horas.

Quanto a Lei nº 13.880, de 2019, esta estabeleceu a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica,

impedindo que o agressor a empregue para qualquer finalidade e que a arma possa ser periciada e utilizada como prova no processo. Além dessa determinação, ainda suspende a posse proibindo, temporariamente, que o agressor tenha a arma guardada em sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, neste que este seja responsável legal da empresa. Outra mudança que traz visibilidade social também é a Lei nº 13.836, de 2019 que torna obrigatória a inclusão de informação, nos boletins de ocorrência, quando a mulher vítima de agressão ou violência doméstica for pessoa com deficiência.

Continuando o registro das modificações realizadas, a Lei nº 13.827, de 2019 permite que as medidas protetivas, no âmbito da Lei Maria da Penha, sejam aplicadas por Delegado de Polícia ou por policiais, com chancela a posteriori do Poder Judiciário. Mais alterações, a Lei nº 13.984, de 2020, sendo a mais recente, estabelece também como medidas protetivas de urgência que o agressor frequente centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. (naosecale.ms.gov.br, 2021)

Concluindo o registro das modificações da Lei Maria da Penha é importante mencionar que existem diversos Projetos de Lei em andamento no Congresso Nacional, que visam promover várias alterações na Lei Maria da Penha. Afinal, é uma das conquistas adquiridas pela luta da mulher por maiores benefícios, garantias e proteção. Portanto, necessário conhecer sobre a história, modificações e aplicação desta tão importante lei de proteção à mulher no Brasil, sendo muito apropriado para este estudo. Assim como, não por acaso, é considerada pela ONU uma das três melhores leis do mundo na proteção às mulheres em situação de violência

doméstica e familiar.

Não há dúvidas que a lei não é capaz de se efetivar sozinha, ela necessita das políticas públicas, bem como é inegável a importante atuação e da sensibilização dos profissionais envolvidos na linha de frente da rede de atendimento a essas vítimas que são os primeiros que estas procurarão. (MOTTA, 2019, p. 42). Nesse aspecto o autor ainda declara que é “preciso perceber as políticas públicas não como um processo teatralizado, estanque, mas como um fluxo de aprendizado, baseado em experiências e escolhas disponíveis para os problemas existentes”. (MOTTA, 2019, p. 42).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) completou 18 anos em agosto de 2024. Criada para enfrentar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a norma tornou mais rigorosas as penas contra crimes de violência doméstica e é considerada, pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), uma das três leis mais avançadas do mundo, entre 90 países que têm legislação sobre o tema. (SINTRAJUFE, 2022).

Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher brasileira que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil após ser vítima de violência conjugal por parte de seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, por muitos anos. Em 1983, seu esposo tentou matá-la duas vezes: a primeira vez com um tiro enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica e a segunda vez ao tentar eletrocutá-la durante o banho.

Após as tentativas de homicídio sofridas por parte do então marido, Maria da Penha enfrentou inúmeras dificuldades na busca por

justiça. O caso arrastou-se por anos nos tribunais brasileiros, marcado pela impunidade e pela morosidade do sistema judiciário. Isso levou Maria da Penha a buscar apoio internacional e denunciar o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que resultou em uma condenação do Estado brasileiro por negligência e omissão frente ao caso.

## **2.2 NOVAS MEDIDAS LEGISLATIVAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A LEI N° 13.104/2015 e a LEI n° 1514.994/2024**

Anteriormente, o feminicídio era tratado como uma qualificadora do homicídio. O novo artigo, art. 121-A do CP diferentemente, configura o feminicídio como um tipo penal próprio, fortalecendo a resposta punitiva estatal.

De acordo com o referido art. 121 do CP (inciso VI do § 2º), o feminicídio consiste no homicídio cometido “contra a mulher, por razões do sexo feminino”. Consideram-se “razões de condição de sexo feminino”, de acordo com o § 2º-A, os crimes que envolvem: “I- violência doméstica e familiar” e “II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Além dessas modificações, a Lei nº 13.104/2015 também acrescentou o § 7º ao art. 121 do CP, considerando causa de aumento de 1/3 da pena ao feminicídio praticado “I - durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto”; “II - contra pessoa menor de quatorze anos, maior de sessenta anos ou com deficiência”; “III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (FERNANDES; HEEMANN; CUNHA, 2024 n.p.).

No contexto jurídico brasileiro, o feminicídio era inicialmente uma qualificadora do crime de homicídio, introduzida pela Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal. O Direito Penal desempenha um papel central na busca pela prevenção e punição do feminicídio. Portanto, é fundamental

avaliar a eficácia dessas medidas legais, identificando possíveis lacunas que demandem revisões e aprimoramentos para garantir a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores. Além disso, há debates sobre a capacidade do Direito Penal de proteger eficientemente os bens jurídicos e direitos fundamentais da pessoa humana. Em outra linha Karam alude:

A criação de novos tipos penais e o aumento de penas é frequentemente adotada por setores da chamada 'esquerda punitiva', que acredita de maneira equivocada, que o direito penal pode servir como instrumento de transformação social, quando, na 'verdade, ele se mostra ineficaz e perpetuador de desigualdades. (Karam, 2010, p. 42).

Para Soares (2023, p.18) “a legislação brasileira tem avançado na tipificação do feminicídio como crime autônomo, destacando a motivação de gênero e a discriminação contra a mulher como elementos essenciais para sua caracterização”. Já para Dias (2018), a tipificação do feminicídio como crime específico no Código Penal brasileiro (Lei nº 13.104/2015) é um progresso importante, pois reconhece a motivação de gênero por trás dos homicídios de mulheres.

Soares (2023, p. 18) alude que no aspecto preventivo, o direito penal busca coibir o feminicídio por meio da aplicação de penas mais severas para os agressores e da garantia de medidas protetivas às vítimas. Todavia, já a repressão ao feminicídio, mira à punição dos infratores e à garantia de justiça para as vítimas. A penalização dos agressores é essencial para desestimular a prática do feminicídio e para demonstrar a intolerância da sociedade em relação a essa forma de violência. (SOARES, 2023, p.18).

De acordo com Soares (2023, p.19):

No âmbito preventivo, o direito penal atua por meio da aplicação de sanções mais severas aos agressores, buscando desencorajar a prática do feminicídio. A pena é um dos instrumentos mais importantes para a reafirmação do repúdio da sociedade a esse tipo de violência. O direito penal, ao prever penas mais rígidas para o feminicídio, demonstra a gravidade do crime e reforça a proteção às mulheres.

Para Galvão (2017) o feminicídio se encontra atrelado ao entendimento do que é a violência de gênero, porquanto o feminicídio é a manifestação extremada, final e letal dos vários tipos de violência que afetam as mulheres na sociedade e onde o poder masculino é desigual, nas estruturas históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais feminilizantes e discriminatórias.

A lei Nº 14.994/24 também conhecida como Pacote Antifeminicídio, é uma lei brasileira que altera diversos dispositivos do Código Penal, da Lei das Contravenções Penais, da Lei de Execução Penal, da Lei Maria da Penha, entre outros, com o objetivo de combater a violência contra a mulher. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. A nova Lei 14.994/24 trouxe mudanças significativas nos efeitos extrapenais

da condenação, especialmente em relação ao exercício de função pública e ao poder familiar. (FERNANDES; HEEMANN; CUNHA, 2024 n.p.). O Feminicídio segundo o artigo 121-A:

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino: Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O legislador trouxe para o delito de feminicídio a maior pena máxima em abstrato registrada no ordenamento jurídico penal brasileiro, o que revela a austeridade da violência de gênero no contexto social contemporâneo.

Quadro 12. Código Penal

<b>Código Penal</b>	
<b>Art. 92 (efeitos extrapenais específicos da condenação)</b>	
<b>Antes da Lei 14.994/24</b>	<b>Depois da Lei 14.994/24</b>
Art. 92 – São também efeitos da condenação: I – a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos. II – a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de	Art. 92 – São também efeitos da condenação: I – a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos. II – a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de

<p>reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado; III – a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime.</p>	<p>reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente, tutelado ou curatelado, bem como nos crimes cometidos contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos</p>
<p>doloso. Parágrafo único – Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.</p>	<p>termos do § 1º do art. 121-A deste Código; III – a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso. § 1º Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença pelo juiz, mas independe de pedido expresso da acusação, observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo. § 2º Ao condenado por crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código serão: I – aplicados os efeitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo; II – vedadas a sua nomeação, designação ou diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo entre o trânsito em julgado da condenação até o efetivo cumprimento da pena; III – automáticos os efeitos dos incisos I e II do caput e do inciso II do § 2º deste artigo.” (NR)</p>

**Fonte:** Fernandes; Heemann; Cunha, (2024 n.p.).

Ortiz; Gomes (2024) mencionam que a nova legislação também promoveu mudanças na Lei de Execução Penal, proibindo visitas íntimas para condenados por crimes contra a mulher e ampliando o tempo de

progressão de regime para condenados por feminicídio.

Outra inovação foi a determinação de que os condenados por feminicídio ou violência doméstica possam ser transferidos para estabelecimentos penais distantes da residência da vítima. Ademais, a progressão de regime também sofreu alterações, com o aumento do tempo necessário para que o condenado por feminicídio possa progredir do regime fechado para o semiaberto. (ORTIZ; GOMES, 2014, n.p.). Embora muito se tenha avançado, a deficiência do sistema de enfrentamento à violência de gênero é latente, o que se extrai dos numerários de ocorrência criminais registradas envolvendo delitos de gêneros que, no que toca do feminicídio é de elevado índice. (ORTIZ; GOMES, 2014, n.p.).

## **2.3 ALGUNS AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO**

Antigamente, o processo de denúncia de violência doméstica era mais informal. Após a queixa registrada na delegacia, eram expedidas medidas protetivas e instaurado o inquérito. A vítima, muitas vezes sob pressão do agressor, podia simplesmente comparecer à delegacia ou ao juizado para retratar a queixa, encerrando o processo (ROCHA, 2020).

Contudo, essa facilidade de retratação representava uma falha grave na proteção das mulheres. A legislação evoluiu e, com o advento da Lei Maria da Penha, o cenário mudou drasticamente.

Hoje, a retirada da queixa de violência doméstica é um processo mais rigoroso e seguro. Para que uma vítima possa renunciar ao prosseguimento da ação, é obrigatória a realização de uma audiência específica, onde sua vontade será avaliada judicialmente. Essa medida visa

garantir que a decisão da vítima seja livre de qualquer coação ou influência indevida do agressor, assegurando sua real proteção e o devido andamento da justiça (ROCHA, 2020).

Schettini (2021, n.p.) “uma vez notificada, na Delegacia, neste ambiente não há mais como retirar. O Delegado não pode decidir nada sobre isso e a retratação só é possível diante de um juiz, em audiência específica para esse fim”. Contudo, se a mulher foi vítima de lesões corporais, não é possível retirar a queixa. ( SCHETTINI, 2021, n.p.). Trata-se de Ação Pública Incondicionada. Essa previsão está no art. 16 da Lei Maria da Penha, que diz:

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público

A lei atual impede a retirada informal da queixa, exigindo uma audiência para salvaguardar a integridade e a autonomia da mulher vítima de violência doméstica.

Outro avanço e não menos importante é a proteção estendida ao ambiente de trabalho contido na lei Maria da Penha

Muitas vítimas de violência doméstica desconhecem um direito fundamental garantido pela Lei Maria da Penha: a manutenção do emprego por até seis meses. Previsto em seu artigo 9º, § 2º, inciso II, este benefício visa proteger a mulher que precisa se afastar de suas atividades laborais em decorrência da violência sofrida. (RANNA, 2022).

Uma mulher vítima de violência doméstica que se afastar do trabalho, seja por lesões físicas, abalos emocionais como depressão,

ansiedade ou síndrome do pânico, ou pela necessidade de garantir sua segurança física, emocional e patrimonial – tem o direito de ter seu emprego assegurado por até seis meses. Essa garantia é concedida pelo juiz criminal que determinou as medidas protetivas. (RANNA, 2022).

Em 2019, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento sobre essa questão. Apesar de uma lacuna na legislação específica sobre o tema, o STJ decidiu que a vítima não pode ser penalizada financeiramente por usufruir de uma medida protetiva. (RANNA, 2022). Portanto, aplica-se, por analogia, o benefício do auxílio-doença.

Nesse contexto, o empregador será responsável pelo pagamento do afastamento nos primeiros 15 dias, a partir do 16º dia, o INSS assumirá o pagamento, cobrindo o período de afastamento até o limite de seis meses. Para solicitar o benefício no INSS, a mulher deverá apresentar o documento que homologa ou determina judicialmente o afastamento do trabalho em decorrência da violência doméstica.

Assim sendo, o artigo 9º, § 2º, inciso II reforça o compromisso da lei em oferecer um amparo integral às mulheres em situação de violência, estendendo essa proteção para além das medidas de segurança imediatas e alcançando sua estabilidade profissional e financeira (RANNA, 2022).

Prosseguindo, os avanços na legislação referente à violência contra mulheres, a situação dessa violência com mulheres com deficiências é notável e multifacetados. O Brasil ainda se encontra em posições alarmantes em rankings globais de violência contra a mulher. Contudo, diante da persistência da violência de gênero como um grave problema social, apesar de leis como a Maria da Penha e a tipificação do feminicídio,

três novas leis sancionadas em abril de 2025 reforçam a proteção às mulheres brasileiras. São elas: a Lei nº 15.123/2025, que intensifica a penalidade para a violência psicológica cometida com o uso de inteligência artificial; a Lei nº 15.124/2025, que visa combater a discriminação contra mulheres no campo científico; e a Lei nº 15.125/2025, que estabelece a obrigatoriedade da tornozeleira eletrônica para agressores com medidas protetivas. (OLIVEIRA, et al.,2024).

Apesar dos avanços em direitos, a interseção entre gênero e deficiência agrava sua vulnerabilidade, tornando-as mais suscetíveis a abusos físicos, psicológicos e sexuais. A exclusão de debates públicos e a invisibilidade em políticas de gênero são fatores cruciais, assim como a falta de acessibilidade física e informacional, que dificulta o acionamento de mecanismos de denúncia e proteção (OLIVEIRA, et al; 2024 CITANDO SOUZA e VIERA, 2021).

Segundo Anahí Guedes, em relacionamentos conjugais, mulheres com deficiência enfrentam, além da dependência emocional e financeira, um terceiro fator que as impede de denunciar seus agressores (frequentemente homens). Essa barreira é simbolizada pela pergunta: "Quem vai cuidar de mim?". Guedes esclarece que essa rede de cuidados, fundamental para a mulher, geralmente envolve membros da família como os pais, mães, irmãos, filhos e filhas que, em graus variados, prestam ou deveriam prestar assistência a esse familiar com deficiência. (EVANGELISTA, 2023).

É importante notar que a violência contra mulheres com deficiência pode manifestar-se de diversas formas: ora como uma

expressão de gênero, ora impulsionada pela deficiência, ou ainda como o resultado da interação entre esses dois fatores. A compreensão de qual fator predomina é crucial e depende do contexto e da descrição específica de cada situação. Assim, torna-se fundamental discernir em que momentos a interseccionalização das identidades tem um impacto mais significativo, mesmo que se defenda que determinados marcadores aprofundem a crise da vulnerabilidade social. (EVANGELISTA, 2023).

A pessoa com deficiência, essa será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante conforme o artigo 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146 /2015 (BRASIL, 2015).

Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência. (BRASIL, 2015).

Concernente a guarda unilateral em casos de violência doméstica feito A Lei 14.713/2023 foi publicada no diário oficial em 31/10/2023 e já está em vigor e proíbe a fixação da guarda compartilhada em casos de violência doméstica e familiar.

A referida norma alterou o § 2º, do artigo 1.584 do Código Civil, a fim de estabelecer o risco de violência doméstica como causa impeditiva do exercício da guarda dos filhos DINIZ (2023). Nesse sentido:

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao

magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar.

Diniz (2023) revela que a alteração feita no Código de Processo Civil, diz respeito à audiência de conciliação e mediação nas ações de guarda, sendo, então, incluído o artigo 699-A. A autora esclarece que o referido artigo:

estabelece que antes de iniciada a audiência, o juiz deverá perguntar às partes, bem como ao Ministério Público se há risco de violência doméstica ou familiar e, ainda, deverá fixar o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de provas ou indícios que comprovem a alegada situação de risco.

Referente as provas, Diniz (2023) explica que “poderão ser produzidas por meio de Boletins de Ocorrência, Instauração de Inquéritos Policiais e até mesmo solicitação de medidas protetivas e outros documentos que evidenciem a existência da situação de risco”. Trata-se de uma norma que certamente contribuirá para desencorajar qualquer tipo de violência doméstica e familiar, impactando diretamente na guarda e na formação dos filhos.

Entretanto, é fundamental que haja atenção redobrada na avaliação dos documentos apresentados pelas partes, para evitar injustiças contra os genitores. Isso porque uma acusação falsa durante o processo pode resultar na perda da guarda do filho e, sobretudo, prejudicar o melhor interesse da criança ou do adolescente, caso a decisão seja equivocada.

Outro avanço na legislação que merece ser mencionado pela importância é em relação ao agressor afastado do lar não poder cobrar aluguel da vítima.

Em julgamento que envolveu o Recurso Especial n. 1966556/SP,

a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, firmou o entendimento de que o coproprietário que se encontra impedido de usufruir de um imóvel comum em virtude de medida protetiva de urgência, decretada em razão de suposta prática de violência doméstica, não pode exigir o arbitramento de aluguel em seu favor pelo uso exclusivo do bem pelo outro condômino. Fernandes (2023).

O presente caso concreto, um homem, detentor da fração de um terço do imóvel, ajuizou ação de extinção de condomínio contra os dois outros proprietários – sua irmã e seu irmão. Em sua demanda, requereu não apenas a divisão do bem, mas também que sua irmã fosse condenada ao pagamento de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel, onde ela reside com a mãe. Essa situação foi detalhada por Fernandes (2023). Em contraponto, a imposição judicial de uma medida protetiva de urgência, cujo objetivo é cessar a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e resultar no afastamento do agressor do lar, configura um motivo legítimo para a limitação do domínio deste sobre o imóvel compartilhado com a vítima. Consequentemente, não se configura um enriquecimento sem causa que legitimaria o arbitramento de aluguel como forma de indenização pela privação do direito de propriedade do agressor, conforme elucidado por Fernandes (2023).

Portanto, no contexto da medida protetiva de afastamento do agressor do lar, o arbitramento de aluguéis em desfavor da ofendida não é cogitável. Trata-se de um provimento jurisdicional de natureza inibitória ou cautelar, motivado por ato ilícito e culpa exclusiva do agressor – a

violência doméstica –, o que torna ilegítima qualquer cobrança de aluguel pela privação de seu direito de propriedade (AMARAL, 2018).

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi concebido com o escopo de instrumentalizar a magistratura no julgamento de litígios concretos, assegurando que a análise judicial abarque a dimensão de gênero e, consequentemente, promova a igualdade e a implementação de políticas de equidade. (CNJ, 2021). O referido protocolo estabelece um diálogo multinível com os sistemas internacionais de proteção, notadamente pela adoção do modelo de protocolo latino-americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razões de gênero (feminicídio), ao qual o Brasil aderiu em 2016 (CNJ, 2021). Ademais, o protocolo atende à recomendação emanada da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que preconiza a instituição de protocolos judiciais com perspectiva de gênero, a fim de garantir o tratamento diferenciado de casos de violência contra a mulher (CNJ, 2021).

O julgamento com perspectiva de gênero constitui uma metodologia adotada pelo Poder Judiciário para o reconhecimento e a erradicação de desigualdades estruturais e estereótipos de gênero em feitos judiciais, com especial atenção aos casos que envolvam o público feminino. A obrigatoriedade dessa prática, formalizada pela Resolução CNJ n. 492/2023, é exercida por meio do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Este protocolo possibilita a análise contextualizada dos casos, atentando-se à trajetória, às particularidades e às interseccionalidades de cada indivíduo, com vistas a garantir a igualdade e

a coibir a discriminação. (CNJ, 2025).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero após a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil, sentença que está disponível nos painéis de acompanhamento da Unidade de Monitoramento e Fiscalização (UMF) das Decisões e Deliberações da Corte IDH.

A seção a seguir detalha o Surgimento do Projeto do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais no Estado de Pernambuco.

## **CAPÍTULO 03**

### **NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **3 NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

O Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais no Estado de Pernambuco se apresenta de elevada relevância diante do alto índice de criminalidade em Pernambuco e, em especial, a violência contra a mulher que carece de políticas voltadas à efetivação das medidas impostas pelo Poder Judiciário, evitando assim a sensação de impunidade.

O cotidiano apresenta nas redes sociais, nas entrevistas, nos meios de comunicação, e até em círculos de convívio, depoimentos com avaliações negativas, em especial a descrença na atuação do Estado Juiz como propulsor da pacificação social em virtude da não efetivação das decisões judiciais ou de seu cumprimento de forma equivocada.

Ademais, é fato o entendimento que o Poder Judiciário pode ampliar sua participação, sendo protagonista em um cenário bastante crítico que transita e, melhorando consequentemente, a imagem desse Poder que precisa se manter na busca pela excelência.

O Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais- NIOJ criado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), tem como proposta estar vinculado à estrutura da presidência e da Corregedoria do TJPE. Sua área de atuação inicial foi estabelecida na comarca de Caruaru, com previsão de expansão para as principais comarcas da Região metropolitana, sendo a próxima etapa, a implantação de um núcleo regional incluindo Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda,

Paulista, Camaragibe e São Lourenço da Mata. Na época, o NIOJ foi instituído pelo Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, então Presidente do TJPE, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 14/2023.

Assim sendo, o ex-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo e o ex-Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais – NIOJ, que ficará subordinado, simultaneamente, à Corregedoria Geral da Justiça - CGJ e à Presidência do Tribunal de Justiça - TJPE.

Art. 2º Designar Comissão de Gerenciamento do NIOJ, composta por: 01 (um/a) Juiz(a) Assessor(a) Especial da Presidência, a ser indicado(a) pelo Desembargador Presidente; 01 (um/a) Juiz(a) Assessor(a) Especial da Corregedoria Geral da Justiça, a ser indicado(a) pelo Desembargador Corregedor-Geral; III - 01 (um/a) representante da Diretoria Geral do TJPE, a ser indicado(a) pelo Diretor-Geral; IV 01 (um/a) representante da Assistência Policial Militar e Civil - APMC do TJPE, a ser indicado(a) pelo Desembargador Presidente; V - 01(um/a) Oficial de Justiça, a ser indicado(a) pelo Desembargador Presidente. § 1º A Comissão de Gerenciamento do NIOJ poderá, a seu critério, convidar representantes de outros Poderes e/ou Órgãos, indicados(as) pelas respectivas autoridades competentes, para integrarem a comissão, participando do direcionamento dos trabalhos a serem desenvolvidos. § 2º A comissão de que trata o caput será nomeada por Portaria a ser expedida pela Presidência do TJPE.

A coordenação administrativa do NIOJ será exercida por um(a) Oficial(a) de Justiça, dentre os(as) servidores(as) que serão lotados(as) no Núcleo, podendo o Coordenador, caso necessário, atuar no cumprimento e/ou apoio no cumprimento de mandados. Os oficiais de Justiça

lotados(as) no NIOJ são vinculados(as), jurisdicionalmente, aos(as) juízes(as) responsáveis pela expedição dos respectivos mandados e, administrativamente, aos(as) Juízes(as) Assessores(as) da Presidência e da Corregedoria.

São competências do NIOJ, funcionar como mecanismo de apoio, controle, segurança, eficiência e efetividade na prestação jurisdicional, por meio do cumprimento de ordens judiciais, quando se tratar de demandas complexas, a critério da Comissão de Gerenciamento; II - coletar informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos(as) Oficiais(las) de Justiça, bem como do andamento dos processos judiciais, por meio da obtenção, análise, disseminação de conhecimentos e ações de inteligência e auxiliar no combate à violência contra as mulheres, no que tange ao estabelecimento e cumprimento de procedimentos processuais que garantam a punição e a responsabilização dos(as) agressores(as)/autores(as) de violência contra as mulheres.

As atribuições do NIOJ, contidas no artigo 5º da instrução normativa conjunta nº 14/2023, concentram-se nas análises e pesquisas necessárias ao andamento processual, visando à identificação de localidades e pessoas. Além disso, o NIOJ atua com ações voltadas à implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos cumprimentos dos mandados de prisão e medidas protetivas (NIOJ, 2023). Nesse momento aponta-se os dispositivos mais importantes:

XI - propor ao estado e municípios convênios, buscando implementação de ações integradas, que permitam o acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica que tenham medidas protetivas de urgência judicialmente deferidas; IV- compor a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher,

presidida pela Secretaria Estadual da Mulher e que reúne as Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e diversos órgãos públicos e entidades; V- auxiliar Oficiais(las) de Justiça em diligências complexas e/ou com grau de risco elevado; VI- trocar informações com órgãos de segurança e demais órgãos que possam contribuir para o melhor cumprimento das ordens judiciais; VII- coletar informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades; VIII- manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas que realizem atividades de investigação e inteligência, visando a troca e o cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento; IX- cumprir mandados de Medidas Protetivas da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) na comarca de Caruaru;

XII - cumprir mandados de relevância, no quais o sigilo seja essencial para o bom cumprimento (a critério da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça).

Art. 6º Fica autorizada, observadas as formalidades legais, a celebração de convênios com órgãos diversos para liberação de acesso a banco de dados, tais como o Tribunal Regional Eleitoral - TRE; cadastro bolsa família; Eletrobrás; SISPOL; BACEN; Sistemas de Cadastramento Imobiliários; Denatran; Telefonia; Receita Federal; Cadastro de Logísticas; Cadastros de Visitantes do Sistema Prisional; dentre outros.

Art. 8º A Diretoria Geral deve providenciar o local, estrutura física, tecnológica e equipamentos necessários ao funcionamento do NIOJ.

Art. 12. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação. (TJPE,2023).

A normativa não possui comparativos em funcionamento em outros Tribunais, sendo instrumento importante para o desenvolvimento dos trabalhos deste poder e, claro, almeja servir de exemplo aos demais Tribunais deste país. O núcleo possibilitará a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos Oficiais de Justiça, bem como do andamento dos processos judiciais por meio da

obtenção, análise e disseminação de conhecimentos.

No seu bojo, o Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais tem como objetivo geral o de operar como mecanismo de controle, segurança, eficiência e efetividade no cumprimento de ordens judiciais. De acordo com a proposta do NIOJ (2024) a atuação do NIOJ será baseada nas estratégias e ações a seguir relacionadas:

1. Realizar análises e pesquisas necessárias ao andamento processual visando à identificação de localidades e pessoas;
2. Auxiliar no combate à violência contra as mulheres, no que tange ao estabelecimento e cumprimento de procedimentos processuais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres. No âmbito do combate, o Núcleo atuará com ações voltadas a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos cumprimentos dos mandados de prisão e Medidas Protetivas; Portanto, na análise a normativa permite perceber que os oficiais de justiça desempenham papel fundamental na iniciativa, pois são eles que viabilizam o cumprimento das decisões judiciais.

A participação desses profissionais ocorrerá por meio do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais (NIOJ) do TJPE, cuja atuação será imprescindível para o combate da violência doméstica e familiar.

### **3.1 INÍCIO DO PROJETO**

O projeto teve início em janeiro de 2024, sendo oficialmente inaugurado em junho de 2024, sendo bastante inovador objetivando aprimorar a rede de proteção e acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica. A cidade escolhida para iniciar a atuação foi Caruaru e reúne Poder Judiciário, Poder Executivo estadual e Poder Executivo municipal.

Para o TJPE, além do cumprimento do mandado judicial visando afastá-la do agressor, a finalidade é o acolhimento da mulher vítima de agressão. Oficiais de justiça do TJPE, policiais militares, psicólogos e servidores da Secretaria da Mulher – tanto do Governo do Estado quanto da Prefeitura de Caruaru - acompanharão a vítima de perto e darão todo o apoio necessário. No final das intervenções multidisciplinares, ela será, inclusive, capacitada profissionalmente para que seja inserida no mercado de trabalho.

Em 2024, a desembargadora Daisy Andrade, coordenadora da Mulher do TJPE, explicou o projeto durante sua apresentação:

Teremos uma maior integração do Poder Judiciário, Polícia Militar, Secretaria da Mulher estadual e municipal e uma maior participação dos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados para o agressor, acompanhado do apoio sistemático à vítima através do sistema de justiça. Todos saberão que ela estará inserida na rede de apoio. “Se o agressor descumprir a medida protetiva, automaticamente todos saberão e tomarão as providências necessárias”, disse a desembargadora. Segundo ela, o projeto deverá ser replicado em outros municípios de Pernambuco.

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado que perpassa questões sociais, culturais e econômicas. A elevada criminalidade no estado de Pernambuco, especialmente em relação a esse tipo de violência, exige uma abordagem séria e eficaz. O sentimento de impunidade que permeia a sociedade não apenas deslegitima as instituições, mas também desencoraja as vítimas a buscarem apoio.

**FIGURA 2.** Projeto inédito do TJPE oferece mais proteção para mulheres vítimas de violência doméstica.



**Fonte:** SINDOJUSPE, 2024.

## Importância da Estrutura do Núcleo

O Núcleo não só se concentrará na aplicação de medidas protetivas, mas também em um acompanhamento efetivo das vítimas e monitoramento do agressor. Para isso, serão propostas ações integradas que incluem:

1. Treinamento de profissionais: capacitar oficiais de justiça, policiais e assistentes sociais para que possam atuar de forma sensível e eficaz no atendimento às mulheres vítimas de violência. A formação deve abordar a legislação específica, mas também aspectos psicológicos e sociais que envolvem a dinâmica da violência de gênero.

2. Apoio psicossocial: estabelecer parcerias com centros de referência e serviços de saúde mental, garantindo que as vítimas tenham acesso a acompanhamento psicológico e emocional durante e após o processo de acolhimento.
3. Rede de Apoio: Criar uma rede colaborativa com organizações da sociedade civil, ONGs e grupos de apoio que possam complementar os serviços oferecidos pelo Núcleo, promovendo um ambiente de solidariedade e acolhimento.
4. Monitoramento e Avaliação: Implantar um sistema de monitoramento das medidas protetivas e do acompanhamento das vítimas, permitindo uma avaliação contínua da eficácia das ações e a identificação de novas necessidades.

As vozes das vítimas ecoam, revelando histórias de dor e sofrimento, mas também de resistência. Essa visibilidade é crucial, pois desafia o silêncio histórico que cercou a violência doméstica, exigindo uma resposta robusta do Estado. Portanto, é imprescindível que as políticas públicas sejam eficazes e que as medidas judiciais sejam realmente implementadas, para que as mulheres sintam que podem contar com o Estado em suas horas mais sombrias.

### **3.2 O PODER EXECUTIVO E O PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Compreendendo que o Poder Executivo pode ser um grande aliado do Poder Judiciário em um projeto piloto de combate à violência doméstica contra a mulher, é crucial garantir o acolhimento das vítimas

em momentos críticos de suas vidas. Essa parceria visa não apenas a aplicação das medidas protetivas, mas também a melhoria da percepção das beneficiárias sobre a presença do Estado em suas vidas. Muitas mulheres se sentem aprisionadas em situações de violência, incapazes de se libertar das amarras do agressor devido à solidão e à falta de apoio.

Diante desse cenário, surge a proposta de criação de um Núcleo de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher. Este núcleo será vinculado à estrutura do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), atuando em municípios que firmem parcerias com o tribunal. Essa articulação busca expandir o alcance das políticas públicas e fortalecer a rede de apoio às vítimas.

Na elaboração do projeto, é fundamental identificar os gargalos existentes no combate à violência familiar. Isso envolve uma análise detalhada dos obstáculos enfrentados no sistema atual, que pode incluir a falta de especialização de profissionais, a morosidade nos procedimentos judiciais e a insuficiência de recursos para atendimento às vítimas. Uma vez identificados esses problemas, será possível desenvolver soluções eficazes que permitam superar as dificuldades e garantir que as mulheres tenham acesso a um suporte adequado e contínuo.

A seguir um comparativo entre 4 (quatro) situações do modelo geral/actual e a descrição de como se pretende com o NIOJ

- a) Desafios estruturais no cumprimento de medidas protetivas de urgência: a transição de um modelo generalista para a especialização humanizada.

O ponto central das fragilidades do modelo anterior residia no processo de cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), um instrumento legal de vital importância para a salvaguarda de vidas em situações de violência doméstica e familiar. Uma vez que um magistrado deferia e concedia essas medidas cruciais que podem determinar o afastamento do agressor, a proibição de contato ou a restrição de lugares, os mandados eram expedidos e, subsequentemente, direcionados às Centrais de Mandados (CEMANDOS).

Nesse sistema, os mandados de MPUs eram indiscriminadamente distribuídos a Oficiais de Justiça que se encontravam de plantão. A natureza do trabalho desses oficiais era inherentemente generalista e sobrecarregada: eles eram designados para atender a toda e qualquer urgência que pudesse surgir no plantão judiciário. Isso incluía uma vasta gama de situações, desde casos de saúde (como mandados para cirurgias e internamentos de urgência), passando por complexas buscas e apreensões de pessoas ou bens, até a liberação de alvarás de soltura e, por fim, o cumprimento das próprias MPUs.

Essa multiplicidade de tarefas gerava uma série de desafios intrínsecos e preocupantes:

1. Falta de especialização específica: o oficial de justiça plantonista não possuía uma formação ou especialização dedicada ao cumprimento de MPUs. O conhecimento técnico e a sensibilidade exigidos para lidar com casos de violência de gênero, que envolvem dinâmicas complexas de poder, trauma e vulnerabilidade, eram frequentemente ausentes.

2. Deficiência no acolhimento à vítima: consequentemente, a falta de especialização se estendia ao delicado e fundamental acolhimento da vítima. O processo de notificação da MPU não se resume a um ato puramente burocrático; ele é um momento crítico de contato com uma pessoa que, em muitos casos, está em extrema fragilidade emocional, física e psicológica. Um oficial não treinado para isso poderia, inadvertidamente, revitimizar ou traumatizar ainda mais a pessoa.
3. Dilema da valoração de urgências: talvez um dos pontos mais críticos era a complexa valoração diária imposta a esses profissionais. Eles eram forçados a uma difícil priorização interna, tendo que julgar, por conta própria, qual mandado emergencial era o mais urgente a ser cumprido dentre uma vasta gama de requisições diversas. Nessas circunstâncias, a gravidade e a urgência intrínsecas aos casos de violência doméstica – que demandam celeridade para proteger vidas – podiam ser subestimadas em detrimento de outras urgências percebidas como mais imediatas ou de execução mais simples.

### **Impacto da abordagem generalista na eficácia das MPUs**

Anteriormente, ao não dispor de oficiais de justiça especializados e dedicados, comprometia severamente a eficácia intrínseca das Medidas Protetivas de Urgência. O cumprimento dessas medidas transcende a mera formalidade burocrática; ele representa um imperativo vital para a segurança física e emocional das vítimas. A ausência de especialização dos oficiais em questões de violência de gênero podia, invariavelmente, conduzir a uma abordagem insensível, protocolar e, lamentavelmente

revitimizadora durante a diligência. Isso se manifestava na falta de escuta ativa, na ausência de empatia ou mesmo na minimização da experiência traumática da vítima, abalando a confiança da mulher no sistema de justiça e, em última instância, colocando sua vida em maior risco. A morosidade e a abordagem inadequada podiam, inclusive, empoderar o agressor, que percebia uma lacuna na resposta estatal.

Soluções Implantadas no projeto NIOJ (Núcleo de Oficiais de Justiça) para superar as dificuldades apresentadas:

O Projeto NIOJ foi concebido como uma resposta estratégica e humanizada às deficiências detectadas, buscando garantir que as MPUs sejam cumpridas não apenas com legalidade, mas com a celeridade e sensibilidade que a situação exige.

1. Capacitação e especialização de Oficiais de Justiça: a principal inovação foi a lotação de oficiais de justiça diretamente no núcleo do NIOJ, dedicados exclusivamente ao cumprimento das MPUs. Mais importante ainda, estes profissionais são submetidos a um rigoroso e contínuo programa de capacitação. Esse treinamento vai muito além da simples instrução jurídica, preparando o profissional para um atendimento verdadeiramente humanizado. O objetivo é que o oficial seja capaz de acolher a vítima de forma empática, compreendendo as nuances da violência de gênero e garantindo que o cumprimento da MPU ocorra com o menor trauma possível para a pessoa em situação de vulnerabilidade. O resultado direto dessa especialização é um cumprimento da medida de forma ágil e efetiva, minimizando os riscos e maximizando a segurança.

A capacitação contínua é um componente absolutamente crucial

para o sucesso dessa abordagem. Os oficiais devem não apenas dominar a legislação pertinente, mas também desenvolver uma visão profundamente sensível sobre a dinâmica complexa da violência de gênero, que inclui o ciclo da violência, os mecanismos de controle, o impacto psicológico do trauma e a importância da rede de apoio. Isso se traduz em treinamento prático em:

- Comunicação empática: habilidades para ouvir ativamente, utilizar linguagem não-julgadora e estabelecer um canal de confiança.
- Compreensão do trauma: reconhecer os sinais de trauma, evitar gatilhos e abordagens que possam gerar mais ansiedade ou medo.
- Metodologias de acolhimento: criar um ambiente seguro, fornecer informações claras sobre os próximos passos e, quando pertinente, encaminhar a vítima para serviços de apoio interdisciplinar.

Essa abordagem integrada assegura que a vítima se sinta valorizada, respeitada e segura durante todo o processo, restaurando sua confiança no sistema de proteção.

1. Superação da morosidade e ineficácia do apoio policial: um dos entraves mais significativos do modelo anterior era a dependência do protocolo de buscar apoio policial em batalhões para o cumprimento das MPUs. Essa etapa frequentemente se revelava não apenas ineficaz, mas perigosamente contraproducente. A necessidade de deslocamento a uma delegacia ou a um batalhão para solicitar escolta policial introduzia uma série de atrasos burocráticos e logísticos. Essa demora não só retardava significativamente o cumprimento das MPUs, estendendo o tempo de espera da vítima em um momento de máxima

vulnerabilidade, mas também aumentava exponencialmente o nível de risco enfrentado pela vítima, que permanecia desprotegida e exposta ao agressor durante esse período de inércia.

Além disso, a ausência de uma resposta célere e visível por parte das autoridades, podia inegavelmente encorajar o agressor a intensificar a violência, uma vez que se sentia à vontade, percebendo a ausência de consequências imediatas e a fragilidade do sistema de proteção. O Projeto NIOJ, com sua equipe especializada, busca mitigar ou eliminar essa etapa, permitindo uma ação mais direta, rápida e segura.

## 2. A morosidade e o risco associados à busca de apoio policial: problemas anteriores:

No cenário pré-NIOJ, um dos gargalos operacionais e momentos de altíssimo risco no cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) residia na logística de segurança. Dada a natureza sensível e o risco inerente ao contato com o agressor muitas vezes um indivíduo em estado alterado ou propenso à violência, era imprescindível que o Oficial de Justiça contasse com o apoio policial em campo.

Contudo, o protocolo então vigente criava uma etapa que se tornava um impedimento crítico e perigoso: o Oficial de Justiça, de posse do mandado de MPU, precisava deslocar-se fisicamente a um batalhão ou delegacia de polícia para solicitar e aguardar a disponibilização de uma guarnição para escolta.

As consequências dessa metodologia eram severas e diretas:

- Atraso significativo no início da diligência: esse processo de busca e espera por apoio policial podia facilmente atrasar o início da diligência em

horas cruciais. O tempo gasto no deslocamento até a unidade policial, na burocracia para solicitar o apoio e, principalmente, na espera até que houvesse uma equipe policial disponível para acompanhar o oficial, acumulava-se de forma preocupante.

- Aumento exponencial do risco para a vítima: cada minuto de atraso representava uma vulnerabilidade prolongada para a vítima da violência. A MPU é, por definição, uma medida de urgência. A demora na sua efetivação deixava a pessoa em situação de violência desprotegida por um período desnecessariamente longo, aumentando o risco de novas agressões, de intimidação por parte do agressor que ainda não havia sido notificado, ou até mesmo de uma escalada da violência antes da intervenção estatal. A vida da vítima estava, literalmente, em suspense durante essas horas de espera.

- Subversão da finalidade da MPU: a urgência legal da MPU era substancialmente comprometida por um processo lento de obtenção de segurança, transformando uma proteção imediata em uma proteção retardada.

- Desgaste e ineficiência operacional: para o próprio Oficial de Justiça, essa rotina era desgastante e ineficiente, fragmentando seu tempo e energia em deslocamentos desnecessários em vez de focar diretamente no cumprimento da medida.

Soluções Implantadas no Projeto NIOJ para Superar a Dificuldade Apresentada:

O Projeto NIOJ revolucionou essa abordagem, priorizando a celeridade e a segurança através da integração de equipes e recursos.

2. Viaturas de pronto emprego para MPU: A principal solução foi a instituição de viaturas de pronto emprego, dedicadas exclusivamente ao cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência. A inovação fundamental reside na composição e no foco dessa equipe:

- Equipe multidisciplinar integrada: cada viatura de pronto emprego é tripulada por uma equipe pré-formada e multidisciplinar, composta por um Oficial de Justiça especializado e dois policiais militares. Essa integração significa que a equipe de segurança já está presente no momento da saída para a diligência, eliminando a necessidade de deslocamentos adicionais para buscar apoio policial em batalhões.
- Cumprimento Imediato e Celeridade: Com a equipe completa e a viatura dedicada, o cumprimento da MPU torna-se imediato. A burocracia e a espera são drasticamente reduzidas ou eliminadas, permitindo uma resposta ágil e eficaz à ordem judicial. A celeridade não é apenas um diferencial operacional; é a garantia de que a vida da vítima não será exposta a riscos desnecessários por morosidade.
- Segurança reforçada e efetividade: a presença de dois policiais militares confere um nível de segurança incomparável tanto para o Oficial de Justiça quanto para a vítima e testemunhas. Essa robustez na abordagem garante a efetividade da diligência, desestimulando qualquer reação adversa do agressor e assegurando que a MPU seja cumprida integralmente e sem intercorrências.
- Amparo e acolhimento do estado à vítima: mais do que apenas um cumprimento legal, a chegada rápida e coordenada de uma equipe de Oficial de Justiça e policiais em uma viatura dedicada transmite à vítima

uma sensação tangível de amparo e acolhimento por parte do Estado. Ela percebe que a máquina judicial e de segurança pública está trabalhando em sincronia e com prontidão para protegê-la. Essa presença visível e imediata reforça a confiança no sistema de justiça e contribui significativamente para a restauração da sensação de segurança da pessoa em situação de violência.

A utilização de viaturas específicas para o cumprimento das MPUs, com sua equipe multidisciplinar pré-determinada, representa uma inovação estratégica e vital. Essa abordagem integrada não só acelera drasticamente o cumprimento das medidas protetivas, garantindo sua aplicabilidade em tempo real, mas também promove um ambiente de segurança maximizada, onde a vítima se sente efetivamente acompanhada, protegida e valorizada por todo o sistema de justiça e segurança pública.

### 3. A ausência crítica de acompanhamento pós-MPU e a revitimização: problemas anteriores:

Um dos aspectos mais dolorosos e desestruturantes do modelo anterior para as vítimas de violência doméstica era a completa ausência de acompanhamento por parte do poder público após o cumprimento da Medida Protetiva de Urgência (MPU). Uma vez que o mandado era efetivado e a MPU formalmente implantada, a vítima era deixada à própria sorte, sem qualquer suporte subsequente.

Essa lacuna gerava consequências devastadoras:

- Vulnerabilidade pós-afastamento: a MPU, embora fundamental, é apenas o primeiro passo. O afastamento do agressor, por si só, não resolve as profundas questões socioeconômicas e emocionais que amarram a vítima

à relação abusiva. Na vasta maioria dos casos, a vítima se encontra em uma situação de dependência financeira e emocional do agressor. O choque de ser protegida pelo sistema, mas, ao mesmo tempo, abandonada logo em seguida, era imenso.

- À Deriva e sem norte: após a diligência, a vítima ficava completamente à deriva, sem um norte ou qualquer orientação sobre os próximos passos práticos de sobrevivência e reconstrução de vida. Essa desorientação incluía desde a falta de acesso a moradia segura, recursos financeiros mínimos, apoio psicológico para lidar com o trauma, até a ausência de planejamento para sua subsistência e a de seus dependentes.

- Retorno compulsório ao ciclo de violência: a situação de desamparo, agudizada pela dependência financeira e emocional, frequentemente levava a um desfecho trágico: o retorno à convivência com o agressor. Diante da impossibilidade de prover seu próprio sustento ou de seus filhos, e da ausência de apoio emocional para lidar com a manipulação e a pressão do agressor, muitas vítimas viam-se compelidas a aceitar o convívio novamente, reentrando no ciclo de violência protetivo. A MPU, nesse contexto, convertia-se em um paliativo de curto prazo, incapaz de romper o ciclo de abusos de forma sustentável.

O acompanhamento contínuo era, portanto, uma lacuna crítica e fatal. Após o cumprimento da MPU, numerosas mulheres sentiam-se desprotegidas e emocionalmente desamparadas, o que as empurrava para a dolorosa reintegração em ambientes de violência. Sem um suporte emocional e financeiro estruturado, a pressão para retornar ao agressor podia ser avassaladora e, para muitas, a única via de sobrevivência

percebida. As vítimas não necessitavam apenas de um mandado; elas clamavam por um sistema de apoio integral que as capacitasse a construir uma nova vida, autônoma e segura, longe da violência.

Soluções Implantadas no Projeto NIOJ: um modelo de acompanhamento holístico e continuado:

O Projeto NIOJ reconheceu que a proteção efetiva da mulher em situação de violência exige uma abordagem que transcendia o mero cumprimento burocrático de um mandado. A solução implementada focava em uma rede de apoio robusta e continuada, personificada na criação do Centro de Referência da Mulher.

### 3. Centro de Referência da Mulher (CRM) como Núcleo de Apoio Integral:

A iniciativa central foi a instalação de um Centro de Referência da Mulher pelo poder executivo municipal, funcionando como um pilar de apoio ininterrupto. A acessibilidade do CRM é um diferencial fundamental: ele opera 24 horas por dia, sete dias por semana, garantindo que a ajuda esteja disponível a qualquer momento de necessidade, o que é crucial em situações de crise e emergência.

As funcionalidades do CRM e seu papel no acompanhamento da vítima são abrangentes:

- Atendimento multidisciplinar imediato: o CRM oferece um atendimento integrado, com profissionais qualificados nas áreas de apoio psicossocial e jurídico. Isso significa que, desde o primeiro contato, a vítima recebe acolhimento emocional, orientação legal sobre seus direitos e os próximos passos do processo judicial, e suporte para lidar com o trauma.

- Acompanhamento continuado e personalizado: para além do atendimento inicial de crise, a vítima é continuamente acompanhada pelo Centro de Referência. Essa continuidade é vital. Por meio de um processo de escuta ativa e avaliação, as necessidades específicas da vítima são identificadas – sejam elas relacionadas à moradia, segurança, saúde mental, acesso a benefícios sociais, ou capacitação profissional.
- Articulação com a rede de apoio: o CRM atua como um hub, realizando os encaminhamentos necessários para a rede de apoio completa. Isso pode incluir abrigos emergenciais, serviços de saúde mental especializados, grupos de apoio, assistência jurídica mais aprofundada, e outros recursos disponíveis na comunidade.
- Capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho: reconhecendo a dependência financeira como um dos maiores entraves à autonomia da mulher, o Projeto NIOJ e o CRM implementaram um componente estratégico: em caso de necessidade, a vítima é encaminhada para centros de qualificação profissional. O objetivo é dotá-la de novas habilidades, facilitando sua posterior inserção no mercado de trabalho. Esta medida é empoderadora, pois rompe a dependência financeira, permitindo que a mulher construa sua própria subsistência e a de sua família de forma independente do agressor.
- Ruptura das amarras de dependência: com a combinação do acolhimento psicossocial, apoio jurídico e a possibilidade de autonomia financeira, a vítima é capacitada a libertar-se das amarras da dependência emocional e financeira do agressor. Essa estratégia holística permite uma reconstrução de vida verdadeiramente autônoma e digna.

- Acompanhamento Integral "Até o Fim do Ciclo de Violência": O compromisso do CRM é de acompanhar a vítima até que o ciclo de violência seja completamente rompido, e ela esteja reabilitada e segura. Essa dedicação prolongada e consistente envia uma mensagem clara e reasseguradora à vítima: ela é importante, ela tem valor e ela não está sozinha.

A criação e operacionalização de um Centro de Referência da Mulher que funcione 24 horas, oferecendo suporte jurídico, psicológico e social, foi uma iniciativa transformadora essencial. A inclusão de serviços de qualificação profissional é particularmente disruptiva, pois permite que as mulheres não apenas sobrevivam, mas floresçam, desenvolvendo habilidades que as preparam para uma nova vida, completamente independente do agressor e do ciclo de violência. Esse tipo de suporte holístico é, de fato, vital para ajudar as vítimas a romperem os ciclos de dependência e vulnerabilidade, promovendo sua plena recuperação e autonomia

#### 4. O obstáculo da notificação de quebras de medidas protetivas e a revitimização burocrática:

Problemas anteriores: mesmo após o êxito inicial no cumprimento da Medida Protetiva de Urgência (MPU) e sua implantação, a proteção da vítima permanecia em xeque diante de uma das realidades mais desafiadoras: a quebra da medida protetiva imposta pelo agressor. Quando o agressor desrespeitava a MPU – seja por contato direto, aproximação indevida ou qualquer outra violação, o sistema anterior transferia um ônus pesado e muitas vezes intransponível para a vítima.

O protocolo exigia que a vítima se dirigisse fisicamente a uma delegacia de polícia para noticiar o fato. Esse ato, que deveria ser simples, desencadeava uma série de dificuldades e sofrimentos adicionais:

- Burocracia excessiva e demora: uma vez na delegacia, era necessário que o delegado de plantão ou responsável preparasse um relatório detalhado e, só então, representasse ao magistrado pelo agravamento das medidas impostas (que poderia incluir a decretação da prisão preventiva do agressor). Esse fluxo processual era intrinsecamente lento e carregado de formalidades, criando uma perigosa janela de tempo entre a violação da MPU e a resposta efetiva do Estado.
- Barreiras financeiras e de acesso: a locomoção até uma delegacia representava um obstáculo intransponível para muitas vítimas. Condições financeiras precárias impediham o pagamento de passagens de transporte público ou privado. Além disso, a necessidade de perder um dia inteiro de trabalho para cumprir essa exigência resultava em perda de remuneração essencial para sua subsistência e de sua família, colocando-a numa difícil escolha entre sua segurança e seu sustento.
- Revitimização e trauma: a jornada até a delegacia e o relato detalhado da violação da MPU que podia incluir novas ameaças ou contatos indesejados forçavam a vítima a reviver o trauma e a exposição à violência. Esse processo era psicologicamente exaustivo e, muitas vezes, desmotivador, levando à subnotificação dos casos.
- Perpetuação da sensação de abandono: a exigência de que a vítima se ativasse para buscar proteção após uma nova agressão criava uma sensação de que o Estado não estava protegendo-a proativamente, mas sim

esperando que ela, já fragilizada, acionasse novamente os mecanismos de justiça. Isso perpetuava uma dolorosa sensação de abandono e vulnerabilidade.

O processo burocrático envolvido na notificação de quebras de MPUs era, portanto, mais do que um inconveniente; era um grande obstáculo que minava a efetividade da própria medida protetiva. Muitas vítimas se viam incapacitadas de se deslocar até uma delegacia devido a questões financeiras, à falta de transporte, ou até mesmo ao medo de sair de casa após a violação. Essa barreira não apenas dificultava o acesso à justiça, mas também perpetuava a sensação de desamparo e abandono por parte do Estado, desestimulando a busca por auxílio e, consequentemente, expondo a vítima a riscos ainda maiores.

Soluções implantadas no projeto NIOJ: monitoramento ativo e resposta imediata:

O Projeto NIOJ implementou uma solução que inverte a lógica do sistema, passando de uma abordagem reativa e dependente da vítima para uma abordagem proativa e responsabilizadora do Estado, focando na velocidade e na dignidade da pessoa protegida.

4. Monitoramento proativo das vítimas e certificação direta: a inovação central reside no monitoramento ativo das vítimas de MPU. As mesmas equipes integradas de oficiais de justiça e policiais que atuam no cumprimento inicial das MPUs passam a ter a incumbência de monitorar a situação das vítimas com medidas protetivas ativas. Isso não significa necessariamente vigilância constante, mas a criação de canais de comunicação simplificados e a prontidão da equipe para intervir.

Os benefícios dessa abordagem são claros e transformadores:

- Identificação e certificação direta da quebra: caso ocorra uma quebra da MPU, a equipe do NIOJ, seja por contato direto da vítima (facilitado e incentivado por essa proximidade), por observação do monitoramento ou por comunicação de terceiros, está capacitada a agir. O oficial de justiça que integra a equipe do NIOJ pode certificar o ocorrido diretamente nos autos do processo. Essa ação agiliza drasticamente o processo.
- Eliminação da necessidade de deslocamento da vítima: a vítima não precisa mais se deslocar à delegacia para noticiar a violação. Isso poupa-lhe recursos financeiros, tempo de trabalho e, crucialmente, evita a revitimização causada pelo sofrimento desnecessário de ter que reviver e relatar o trauma em um ambiente formal e potencialmente intimidador. Sua segurança e bem-estar emocional são priorizados.
- Celeridade na comunicação ao magistrado: ao permitir que o servidor certifique diretamente nos autos, o tempo entre a quebra da MPU e a comunicação oficial ao magistrado é drasticamente reduzido. Isso evita uma demora desnecessária que, no modelo anterior, aumentava exponencialmente o risco sofrido pela vítima. A agilidade permite que o juiz possa deliberar rapidamente sobre as novas medidas a serem tomadas como a prisão do agressor conferindo efetividade à MPU.
- Aumento da segurança e inibição do agressor: a resposta rápida e visível do Estado envia uma mensagem inequívoca ao agressor de que suas ações terão consequências imediatas, desestimulando novas violações. Para a vítima, a sensação de que está sendo realmente protegida é restauradora.

As estratégias e ações do NIOJ, ao voltar-se para agilizar todo o

processo de cumprimentos de ordens judiciais e, mais importante, ao acompanhar proativamente as mulheres com medidas protetivas ativas, demonstram um compromisso irrestrito com a segurança e a dignidade das vítimas. Essa mudança de paradigma de uma resposta passiva para uma intervenção ativa e imediata é fundamental para romper o ciclo de violência e assegurar a efetividade da proteção judicial.

Prosseguindo deixa-se a análise comparativa para descrever outras medidas adotadas pelo Núcleo. Além das soluções diretas para os problemas anteriormente identificados, o Núcleo (NIOJ) implementa uma série de medidas estratégicas que visam não apenas mitigar as falhas do passado, mas construir um sistema de proteção mais robusto, proativo e integrado.

a) Estabelecimento de procedimentos processuais específicos e fortalecimento da Lei Maria da Penha:

O Núcleo assume um papel fundamental e proativo no combate à violência contra as mulheres, com um foco decisivo na estruturação e no cumprimento de procedimentos processuais específicos. O objetivo primordial é garantir a efetiva punição e responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres, reafirmando o compromisso do Estado com a justiça.

A atuação do Núcleo nesse âmbito é multifacetada:

- Implementação qualificada da Lei Maria da Penha: o NIOJ não se limita a uma execução superficial da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Ele se aprofunda na implementação de suas diretrizes, buscando a excelência na aplicação da legislação. Isso implica no desenvolvimento de protocolos

operacionais claros e eficazes que otimizam a tramitação dos casos, desde a concessão das medidas até a efetiva punição dos agressores.

- Foco no cumprimento de mandados de prisão e medidas protetivas: embora já abordado, é vital reforçar que o Núcleo centraliza seus esforços no cumprimento célere e seguro dos mandados de prisão relacionados a crimes de violência doméstica, bem como na implantação eficaz das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). Essa especialização garante que as ordens judiciais, que visam cessar a violência e proteger a vida, sejam uma prioridade.

-Acompanhamento ativo de mulheres com MPUs: complementando o ponto anterior, o Núcleo não trata a MPU como um ponto final, mas como o início de um processo contínuo de proteção. O acompanhamento ativo das mulheres que possuem medidas protetivas é um diferencial que visa prevenir novas violações, oferecendo suporte contínuo e monitorando a efetividade da proteção concedida.

Assim, o Núcleo assume um papel crucial não apenas na execução, mas no fortalecimento da aplicação da Lei Maria da Penha. A criação de procedimentos claros, a especialização e a atuação proativa no cumprimento de mandados de prisão e MPUs são elementos essenciais para garantir que os agressores sejam devidamente responsabilizados e, mais importante, que as vítimas sintam que a justiça está sendo não apenas declarada, mas efetivamente concretizada em suas vidas. Isso contribui para restaurar a confiança no sistema de justiça e, a longo prazo, para a redução dos índices de violência.

b) Cumprimento de mandados e articulação em rede integrada:

A principal função do Núcleo é, de fato, o cumprimento prioritário e especializado de mandados de Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) nas cidades de sua jurisdição. Contudo, a visão do NIOJ transcende a mera execução isolada.

O Núcleo não se limita a cumprir mandados de forma isolada; ele busca ativamente garantir que as medidas protetivas sejam realmente efetivas e implementadas de forma integrada e sistêmica. Essa visão reconhece que a violência doméstica é um problema complexo que exige uma resposta multidisciplinar. Para isso, o NIOJ promove e participa ativamente da articulação com diversos setores e instituições:

- Articulação intensiva com as forças policiais: a parceria com a polícia é fundamental para assegurar a segurança nas diligências e a rápida resposta a quebras de MPU ou novas agressões, conforme detalhado no ponto anterior (Viaturas de Pronto Emprego).
- Conexão com serviços de saúde: garantir que as vítimas tenham acesso a serviços de saúde, incluindo atendimentos de emergência, suporte ginecológico e, crucialmente, saúde mental para lidar com o trauma da violência.
- Integração com a assistência social: é vital que as vítimas e suas famílias tenham acesso a programas de assistência social, como moradia temporária, auxílios financeiros, programas de alimentação e suporte para crianças, visando sua autonomia e subsistência.

Essa articulação visa criar uma rede robusta e coesa de apoio, que envolve diversos atores e serviços. Os altos e persistentes índices de violações dos direitos e de violência contra a mulher reforçam a urgência

e a importância da criação e do fortalecimento das Redes de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em todos os municípios do Estado. A atuação do NIOJ serve como um catalisador e um exemplo dessa integração.

O Poder Judiciário de Pernambuco, através de iniciativas como o NIOJ, tem demonstrado um empenho notável na busca de um trabalho conjunto entre os poderes e instituições para garantir a aplicação eficaz das políticas públicas por meio dessas redes. A ideia subjacente é que, ao unir forças, a proteção se torna mais abrangente e duradoura.

c) Proposição de convênios com o Poder Executivo e expansão da Rede de Apoio:

Uma das estratégias mais ambiciosas e de longo prazo do NIOJ é a proposição ativa de convênios com diversas esferas do Poder Executivo. O objetivo é fortalecer e expandir as ações integradas que permitam o acompanhamento contínuo e multidisciplinar das mulheres vítimas de violência doméstica que tenham medidas protetivas de urgência judicialmente deferidas.

Essa proposição de convênios visa alargar o escopo de atuação do Núcleo e da rede de proteção, sugerindo parcerias estratégicas com:

- Ministério da Justiça: para fortalecer a segurança pública, o combate à impunidade e o acesso à justiça. Parcerias com este ministério podem resultar em programas de capacitação para agentes de segurança e na melhoria dos sistemas de registro e acompanhamento de ocorrências.
- Ministério da Mulher: essencial para o desenvolvimento e financiamento de políticas públicas voltadas à proteção e empoderamento feminino,

incluindo programas de prevenção, conscientização e acolhimento.

- Outras pastas com atuação em assistência social e prevenção às drogas: a violência doméstica frequentemente está interligada a questões sociais, econômicas e de saúde pública. Convênios com ministérios e secretarias focadas em assistência social (para prover suporte básico, moradia, programas de renda) e prevenção às drogas (uma vez que o abuso de substâncias pode ser um fator agravante na violência) são cruciais para oferecer um suporte integral e abordar as causas raízes da vulnerabilidade.

Essa estratégia de firmar convênios é fundamental para ampliar significativamente a rede de apoio às vítimas. Por meio dessas parcerias, as mulheres poderão ter acesso garantido a um leque muito mais vasto e qualificado de serviços essenciais, que transcende a esfera judicial: desde cuidados de saúde (física e mental), assistência social para moradia e subsistência, apoio psicológico especializado, até programas de capacitação e inserção no mercado de trabalho. Essa visão integrada e colaborativa é a chave para a construção de um futuro sem violência para as mulheres.

A integração das esferas governamentais e das políticas públicas é essencial para garantir benefícios reais às mulheres. Os diversos programas devem ser interligados, formando uma rede de serviços acessíveis e eficazes. É fundamental que haja mecanismos de inclusão facilitada ou prioritária para casos de violência grave, risco de morte ou outras situações emergenciais. Programas de renda, proteção a testemunhas e abrigamento devem assegurar acesso prioritário às mulheres em vulnerabilidade. Além disso, seus requisitos e formas de acesso precisam ser amplamente

divulgados entre os juizados de violência doméstica e familiar, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os organismos de segurança e as organizações não governamentais que prestam atendimento às mulheres.

Dessa forma, cria-se uma rede intra e interconectada, garantindo um fluxo contínuo de troca de informações e suporte adequado. Logo, uma rede organizada e pautada pelo diálogo é instrumento eficiente para combater a violência doméstica e para que uma Rede de Enfrentamento possa ser criada é preciso união e comunicação. Os órgãos envolvidos precisam se comunicar, a integração operacional dos atores da Rede, como Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, é determinada pelo artigo 8º da Lei Maria da Penha (N. 11.340/2006).

A ação em rede pressupõe que cada um dos parceiros exerça as funções sob sua competência e responsabilidade, fazendo os encaminhamentos necessários aos demais serviços e órgãos, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais e com o apoio e monitoramento de organizações não governamentais e da sociedade civil como um todo, garantindo a integralidade do atendimento. (CNJ, 2022, p.53).

Nesse sentido, “os governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, assim como a sociedade civil, devem fomentar a prevenção, o combate à violência e a assistência às mulheres” (CNJ, 2022, p.53). Logo, todos precisam “atuar de forma integrada, em rede, para a superação de quaisquer isolamentos ou desarticulação entre os seus agentes”. (CNJ, 2022, p. 53).

Conceitua-se rede de acordo com o documento designado “Política

Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República como a:

(...) atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros.

O Poder Judiciário nessa conjuntura, deve trabalhar de maneira articulada com as demais instituições, sendo sua ação orientada pelo art. 8º da Lei n 11.340/2006, *in verbis*: Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I- a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal; IV - a implementação de atendimento policial especializado para

as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (CNJ, 2022, p.54).

Na realidade a constituição da rede de atendimento procura dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros. Para Dos Santos; Façanha (2021, p.192):

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher necessitam da articulação entre os diversos atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Defensoria Pública, Advocacia Pública e Privada, Ministério Público, entre outros), não apenas no que diz respeito à efetivação de suas práticas, mas também na circulação das ideias que sustentam a legislação vigente.

Portanto, o Poder Judiciário do estado tem trabalhado para buscar atuação em conjunto entre os poderes e instituições para garantir a aplicação das políticas públicas por meio dessas redes. O Poder Judiciário,

como o responsável pelo julgamento do caso de violência doméstica, pode convidar os demais integrantes da Rede para reuniões periódicas para que ações conjuntas possam ser planejadas com base na realidade experimentada por todos os integrantes.

### **3.3 RELATÓRIO COM DADOS ATINENTES AO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA COMARCA DE CARUARU**

O Portal do TJPE divulgou que o Núcleo do TJPE atua na redução do feminicídio em Caruaru. Segundo registro no portal publicada em 31/01/2025 o Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais (NIOJ) Maria da Penha, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), contribuiu para uma redução de 75% nos casos de feminicídio em Caruaru, caindo de 4 em 2023 para 1 em 2024. Os dados conferidos no relatório são significativos. (TJPE, 2025)

Segundo o Relatório estatístico apresentado pela coordenação do NIOJ, os dados referentes ao cumprimento de mandados de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) mostraram uma evolução positiva entre dois períodos.

De 31 de julho de 2023 a 26 de janeiro de 2024, as taxas foram:

- a) 81,4% de cumprimento positivo.
- b) 17,2% de resultados "negativos" (não efetivados).
- c) 1,2% de "não cumpridos".
- d) Total de mandados (até 26/01/2024): 344.

No período subsequente, de 29 de janeiro a 31 de julho de 2024, houve uma significativa melhora:

- a) A taxa de negatividade reduziu para 6,9%.
- b) A taxa de cumprimento positivo subiu para 92%.
- c) total de mandados processados: 1090.

Essa análise contempla diversas naturezas de mandados, incluindo concessões/indeferimentos inaugurais, fixação de prazos para MPUs concedidas em plantão (se não cumpridas instantaneamente), e prorrogações ou novas concessões no curso do processo. A mudança reflete não apenas uma maior eficácia no cumprimento, mas também um volume de trabalho substancialmente maior.

Os dados sobre o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) de afastamento do requerido do lar revelam uma melhora significativa na eficácia entre os períodos analisados.

De 31 de julho de 2023 a 26 de janeiro de 2024:

- a) MPUs Sem afastamento: 86,4% foram cumpridas positivamente, com 12,8% de resultados negativos (não efetivados).
- b) MPUs "Com afastamento": A taxa de cumprimento positivo foi de 66,3%, com 30,2% de resultados negativos e 3,5% não cumpridos.

De 29 de janeiro a 31 de julho de 2024:

Houve uma redução expressiva nos resultados negativos e um aumento acentuado nos cumprimentos positivos para ambos os tipos de MPU.

- a) MPUs Sem afastamento: O cumprimento positivo alcançou 93,4% (com apenas 6,5% de negativos).
- b) MPUs Com afastamento: A taxa de sucesso subiu para 90,1% (com resultados negativos caindo para 8,9%).

Essa evolução demonstra uma maior agilidade e eficiência na execução das medidas protetivas, especialmente nas situações que exigem o afastamento do agressor, que são frequentemente as mais complexas.

Importante ressaltar que o Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais (NIOJ) foi premiado no Concurso de Boas Práticas pelo seu trabalho e iniciativas em prol das mulheres.

A 4<sup>a</sup> Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Caruaru cumpriu recentemente mais um mandado de prisão preventiva por descumprimento de medida protetiva de urgência. Nos primeiros oito dias de julho de 2025, a Polícia Civil já efetivou quatro desses mandados, demonstrando seu compromisso com a vida das mulheres no Agreste Pernambucano.

Ademais, a Delegacia da Mulher de Caruaru solicitou mais de 1.424 medidas protetivas de urgência até o presente momento, um marco histórico que reflete o intenso trabalho e a articulação de toda a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

## **CAPÍTULO 04**

### **PERCURSO METODOLÓGICO**

## 4 PERCURSO METODOLÓGICO

Toda a pesquisa é realizada em decorrência de uma resposta ao problema levantado e os dados coletados que subsidiará o desenvolvimento do trabalho numa tentativa de alcançar resultado favorável para o universo científico

O termo pesquisa segundo o dicionário Aurélio (FERREIRA, 1986) descreve como “indagação ou busca minuciosa para averiguação da realidade; investigação, inquirição”. Outra definição conforme Lakatos e Marconi (1987, p. 15) justificam que “a pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”. Essas definições ajudam a compreender a pesquisa como um processo minucioso, conduzindo o pesquisador à busca da veracidade da investigação.

Dessa forma, o estudo abrangeu a análise de documentos disponibilizados pelas instituições da Rede, como cartilhas, programas de ação, instruções normativas, resoluções etc. Além disso, analisa-se o conteúdo de sites das instituições da Rede dos Estados e principalmente de Pernambuco, das instituições responsáveis pelas políticas para as mulheres. O percurso metodológico envolveu ainda observar similaridades com as teorias da gestão administrativa pública, fontes secundárias, que são materiais transcritos de publicações disponíveis na forma de livros, artigos, teses, dissertações e outros.

## 4.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A Pesquisa foi realizada nas bases de dados disponíveis artigos, livros, revistas científicas e manuais oficiais publicados e site oficiais que abordavam as variáveis: violência contra a mulher; violência e suas consequências; leis de proteção.

A pesquisa em referência é de caráter bibliográfica e qualitativa. A natureza da pesquisa é qualitativa. Segundo Malhotra (2001, p.155), “a pesquisa qualitativa proporciona uma melhor visão e compreensão do contexto do problema, enquanto a pesquisa quantitativa procura quantificar os dados e aplica alguma forma da análise estatística”.

De acordo com MINAYO, (2001):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, (2001, p.22)

De acordo com Minayo (2007), a abordagem qualitativa considera a relação dinâmica entre o real e o sujeito, entre o mundo objetivo e o subjetivo. Nesse tipo de abordagem, existe a possibilidade de ter respostas em nível particulares é bem mais sólida. A abordagem qualitativa se volta para uma realidade onde a quantificação não deveria ocorrer, ou mais precisamente se baseia em significados e motivos, assim como aspirações, crenças, valores e atitudes.

Quanto à escolha da técnica de coleta de dados, será bibliográfica que de acordo com Gil, (2008) é desenvolvida com base em material já

elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos e documentos oficiais.

Compreende-se que o referencial teórico que orienta esta dissertação de mestrado como permite trazer as contradições, bem como, os desafios e os avanços historicamente alicerçados. Além disso, entender a complexidade do processo histórico é primordial à compreensão da totalidade de análise dos fenômenos sociais

Um fator importante na realização de uma pesquisa científica é a sua adequada classificação de acordo com as normas da metodologia que vem a ser uma área que ensina os melhores métodos praticados em determinado campo a fim de produzir conhecimento. Portanto, todas as etapas aqui traçadas são importantes orientações para o alcance dos objetivos desta pesquisa.

## **4.2 CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA**

O estudo sobre a Violência contra a mulher foi desenvolvido numa abordagem inicialmente ampla traçando o cenário no Brasil e posteriormente centrando mais especificamente no estado de Pernambuco que se localiza na região nordeste do Brasil. O estado possui território de 98.311 km<sup>2</sup>, com 185 cidades, incluindo o arquipélago de Fernando de Noronha que fica a 545 km da costa.

A identificação do Campo-tema (SPINK, 2013), em resposta à questão sobre o que se deseja desvendar não somente o torna imprescindível, como também reflete o processo histórico no qual está inserido. Procurando contemplar a realidade da violência doméstica contra

a mulher, o NIOJ instituição escolhida para a coleta de dados na presente pesquisa caracteriza-se por oferecer serviço especializado para mulheres no Estado de Pernambuco.

### **4.3 SUJEITOS DA PESQUISA**

A população do estudo foram todos os casos de violência contra a mulher ocorrida e registrada entre os anos de 2011 e 2024 em Pernambuco. E por se tratar de um estudo que utilizou dados secundários de uma fonte pública, não ofereceu nenhum risco a população, entretanto pode trazer como benefício, visibilidade ao tema e contribuição para o campo científico.

A metodologia deixa clara a intenção de que o processo histórico é primordial para a compreensão da totalidade de análise dos fenômenos sociais e, ao mesmo tempo, permite analisar o sentido desse processo no cotidiano dos sujeitos.

A presente pesquisa cumpre todas as exigências formais e éticas. Ressaltando que não existiu a necessidade de submeter o projeto ao comitê de ética, visto que foram utilizados dados secundários de domínio público e irrestrito, tornando a necessidade de avaliação pelo comitê desnecessário.

## **CAPÍTULO 05**

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise apresentada revelou um delineamento claro e fundamentado sobre a violência contra a mulher, com ênfase na abordagem qualitativa e no levantamento de dados secundários. A natureza e abordagem da pesquisa foi justificada pela necessidade de compreender significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes e a relação dinâmica entre o real e o sujeito. Essa escolha bem fundamentada com referências a autores como Minayo e Malhotra, indicando que o foco não é quantificar, mas aprofundar-se no contexto e na complexidade do problema. Houve a análise de conteúdo de websites de instituições estaduais (especialmente Pernambuco) e federais responsáveis por políticas para mulheres.

O escopo geográfico inicialmente amplo para o Brasil, com foco e aprofundamento específico no estado de Pernambuco, permitiu uma análise mais contextualizada e rica dos fenômenos sociais locais e uma revisão histórica e de tendências recentes. A dispensa do Comitê de Ética declara explicitamente que não foi necessário submeter o projeto ao comitê de ética, pois utilizou dados secundários de domínio público e irrestrito. Essa é uma justificativa válida para essa modalidade de pesquisa, eliminando riscos diretos à população estudada. Em relação ao NIOJ a coleta dos dados foi realizada em dados secundários públicos.

Os resultados encontrados no estudo em referência assinalam uma análise da violência doméstica contra a mulher no Brasil, partindo de sua conceituação etimológica e discorrendo sobre a complexidade desse

fenômeno social, histórico e cultural. Os achados e discussões apresentados ao longo do estudo reafirmam a urgência e a relevância de abordar essa problemática sob múltiplas perspectivas, buscando não apenas compreender suas manifestações, mas também os mecanismos para seu enfrentamento efetivo.

O projeto NIOJ que neste momento concentra sua ação e força total no município de caruaru evidencia que sua atuação traz benefícios surpreendentes, os objetivos e o modo de operação do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais (NIOJ) no Estado de Pernambuco do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) apontou um esforço estratégico para aprimorar a eficácia das medidas judiciais, especialmente diante do cenário de alta criminalidade e da premente necessidade de proteção às vítimas de violência, com particular atenção à violência contra a mulher na região.

A concepção do NIOJ é efetivamente uma resposta direta à elevada taxa de criminalidade em Pernambuco e à urgência de políticas mais eficazes para a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O propósito primordial do Núcleo como um mecanismo de controle, segurança, eficiência e efetividade no cumprimento de ordens judiciais para garantir que as determinações do Poder Judiciário fossem efetivadas de maneira ágil e segura foi eficaz, principalmente no município de Caruaru, pois foi a área de atuação inicial do NIOJ. No entanto, há uma clara previsão de expansão para outras comarcas de grande relevância na Região Metropolitana, como Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Camaragibe e São Lourenço da Mata, sinalizando uma ambição

de abrangência estadual.

A coordenação administrativa do NIOJ é exercida por um(a) Oficial(a) de Justiça, selecionado(a) entre os(as) servidores lotados(as) no Núcleo. Os Oficiais de Justiça vinculados ao NIOJ são designados para o cumprimento de ordens judiciais que demandam alta complexidade e que envolvem situações de risco. Além do aspecto operacional de cumprimento, o Núcleo desempenha um papel decisivo na coleta de informações estratégicas, que são vitais para o desenvolvimento assertivo das atividades dos oficiais e para o próprio andamento dos processos judiciais, conferindo ao NIOJ uma dupla função: operacional (cumprimento forçado) e de inteligência estratégica. Neste sentido, os oficiais de justiça cumprem um papel de total importância no NIOJ.

Foi constatado que um dos pilares centrais da atuação do NIOJ é o combate à violência doméstica e familiar, com um foco robusto na implementação da Lei Maria da Penha. Isso se traduz no cumprimento ágil e eficaz de mandados de prisão e, sobretudo, das medidas protetivas de urgência. Assim verificou-se que vai além do simples cumprimento do mandado, pois busca o acolhimento integral da mulher vítima de agressão, oferecendo-lhe apoio psicológico, social e profissional, em um esforço para romper o ciclo da violência, dessa forma constata-se que o NIOJ tem uma atuação ampla, englobando diversas necessidades para alcance da eficácia da sua proposta.

A garantia da sua efetividade também é devida as capacitações contínuas que os profissionais são submetidos, pois preparam e atualizam constantemente os oficiais de Justiça. A disponibilidade de viaturas de

pronto emprego para o cumprimento imediato das medidas protetivas agilizam os trabalhos desenvolvidos para cumprimento das demandas e o acompanhamento pós-cumprimento tem oportunizado o monitoramento contínuo das vítimas por meio de centros de referência que operam 24 horas por dia.

O NIOJ e o foco de sua atuação se solidificam a cada dia na história de Pernambuco e foi concebido em fatos a seguir:

### **a) Aspectos históricos e sociais da violência contra a mulher**

A pesquisa evidenciou que a violência contra a mulher possui raízes históricas profundas e está intrinsecamente ligada à construção de uma sociedade patriarcal. Desde tempos remotos, como a Grécia Antiga, até o Brasil colonial, a mulher foi relegada a uma posição de submissão, com suas existências restritas ao plano privado e sob o controle masculino. O patriarcalismo, enquanto sistema ancestral, perpetua desigualdades de gênero ao atribuir papéis sociais hierarquizados. A divisão sexual do trabalho, que desvaloriza o trabalho de mulheres e o idealiza como amor ou dever, contribui para a invisibilidade de sua exploração e reforça a dependência.

Embora a violência doméstica seja um padrão de comportamento de controle e coerção, a luta por direitos, impulsionada por movimentos feministas, foi fundamental para desafiar essa estrutura e trazer a violência contra a mulher do silêncio do espaço privado para a esfera pública, a desnaturalizando e exigindo a responsabilidade do Estado. Contudo, a persistência de padrões machistas e a contínua negação da autonomia

feminina demonstram que, a despeito dos avanços, a mulher ainda é percebida em um patamar inferior, e as violências são frequentemente legitimadas ou naturalizadas na intersubjetividade das relações de gênero.

Toda essa trajetória culmina com a chegada do NIOJ em Pernambuco que rompe com tudo o que foi descrito e aponta para um recomeço para as mulheres vitimadas e uma esperança de mudanças positivas.

**b) Caracterização das formas de violência e suas consequências físicas e psicológicas:**

A análise detalhada das formas de violência contra a mulher sejam: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, revelou a natureza multifacetada e interconectada dessas agressões. A violência física, embora a mais visível, integra-se a um ciclo abusivo que, conforme o modelo de Lenore Walker, alterna fases de tensão, explosão e lua de mel, tornando a ruptura para a vítima extremamente desafiadora. A violência psicológica, em particular, demonstrou ser insidiosa e devastadora, deixando marcas emocionais e traumas profundos, mesmo na ausência de lesões físicas. Táticas como *gaslighting*, isolamento, humilhação e controle são empregados para minar a autoestima e a sanidade da vítima, levando à síndrome do desamparo aprendido. As consequências para a saúde da mulher são abrangentes, incluindo transtornos físicos e mentais (depressão, ansiedade, estresse pós-traumático, doenças psicossomáticas), além de impactos na sexualidade, reprodução e inserção social e profissional. Os custos socioeconômicos da violência que afetam a produtividade e a saúde pública, reforçam que o problema transcende o

âmbito individual, desestruturando o tecido social e impactando a vida dos filhos que também são vítimas ao presenciar as agressões. O NIOJ realiza de fato um excelente trabalho com a integração dos órgãos e poderes para realizar transformações na vida dessas mulheres.

**c) Detalhamento do ordenamento jurídico e a importância do acompanhamento da vítima:**

O Brasil demonstrou um avanço significativo no campo do ordenamento jurídico, especialmente com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Esta legislação é um marco fundamental ao tipificar e abranger as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, definindo-a como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial. Ao reconhecer que a violência contra a mulher é uma violação grave dos direitos humanos e que o Estado tem a responsabilidade de protegê-la, a Lei Maria da Penha forneceu o instrumental legal para coibir, prevenir e punir os agressores. Contudo, a análise demonstrou que, apesar da clareza e da amplitude da lei, o aumento nas denúncias e medidas protetivas demonstram que a violência persiste. Isso ressalta a importância crucial do acompanhamento integral da vítima. A mera existência da lei não garante a saída da mulher do ciclo da violência. O acompanhamento se faz indispensável para superar os sentimentos de vergonha, medo, dependência econômica e apego emocional que muitas vezes impedem a denúncia. A rede de apoio, que envolve não só o sistema de justiça, mas também serviços de saúde, assistência social e apoio psicológico, é vital para oferecer à mulher as

condições necessárias para romper o ciclo, resgatar sua autonomia e reconstruir sua vida sem violência. A ausência de um suporte contínuo compromete a eficácia das medidas legais e permite que a cultura patriarcal continue a violar direitos cotidianamente. Portanto, o NIOJ entra em ação contrariando tudo o que já se conhece e mostra que o panorama pode realmente mudar ampliando esse projeto piloto que traz resultados sólidos.

**d) Detalhamento do Projeto do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais no Estado de Pernambuco:**

É importante ressaltar informações específicas sobre o Projeto do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais no Estado de Pernambuco, está contida neste estudo que a própria análise revela ser essa a primeira pesquisa empreendida sobre existência de projetos dessa natureza e destaca a crescente necessidade de estratégias inovadoras e coordenadas para o enfrentamento da violência doméstica. Em um cenário onde as estatísticas de violência contra a mulher permanecem alarmantes, especialmente no contexto pandêmico que intensificou o problema, a criação de núcleos especializados em informações estratégicas e cumprimento de ordens judiciais (como as medidas protetivas de urgência) é um reflexo direto da busca por maior eficácia na proteção das vítimas. Iniciativas como esta, em diversas esferas do sistema de justiça e segurança pública, são decisivas para aprimorar a resposta estatal, garantir a integralidade da proteção à mulher e, assim, reforçar a aplicação das leis e a desarticulação dos padrões de violência que ainda permeiam a sociedade brasileira.

Os resultados apontam que a violência doméstica contra a mulher

é um problema complexo e persistente, enraizado em aspectos históricos, sociais e culturais que conferem à mulher uma posição de vulnerabilidade. Apesar dos significativos avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha, a efetivação da proteção e a erradicação dessa violência demandam um esforço contínuo e integrado. Não basta apenas a existência de um arcabouço legal robusto, é fundamental uma mudança cultural profunda, o fortalecimento das redes de apoio e o acompanhamento integral das vítimas. A constante análise dos dados, a criação de projetos estratégicos (como o mencionado para Pernambuco, mesmo que não detalhado aqui) e a atuação intersetorial são urgentes para que a mulher brasileira possa, de fato, exercer sua liberdade e dignidade, rompendo os ciclos de violência e garantindo-se um futuro livre de agressões.

A importância da integração interinstitucional é um ponto chave. O NIOJ realiza a celebração de convênios com o Poder Executivo (estadual e municipal) para implementar ações conjuntas. A articulação entre as esferas governamentais e a integração de políticas públicas foram essenciais para criar uma rede robusta de apoio, garantindo benefícios reais e duradouros às mulheres e à sociedade. O NIOJ gera melhorias substanciais em diversos âmbitos:

- Eficiência e Eficácia Judicial: melhoria na taxa de cumprimento das ordens judiciais, sobretudo as mais sensíveis.
- Segurança: aumento da segurança para as vítimas e para os próprios oficiais no cumprimento de medidas de risco.
- Pacificação Social: contribuição para a redução da criminalidade e para a garantia de direitos.

-Imagen Institucional: fortalecimento da imagem do Poder Judiciário como um agente ativo na proteção dos cidadãos e na promoção da justiça social.

### **e) Análise dos resultados da atuação do NIOJ Maria da Penha em Caruaru**

O portal do TJPE, em sua publicação de 31/01/2025, destaca a atuação do Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais (NIOJ) Maria da Penha do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) na significativa redução do feminicídio em Caruaru. Os dados apresentados são notavelmente positivos e indicam uma melhoria substancial na efetividade das ações de combate à violência doméstica e familiar.

1. Principais pontos e análises: redução do feminicídio:

a) Impacto: A queda de 4 casos de feminicídio em 2023 para 1 em 2024 representa uma redução de 75%, um resultado extraordinário e altamente significativo. Isso sugere que as ações empreendidas pelo NIOJ, em conjunto com a rede de enfrentamento, estão tendo um efeito direto na proteção da vida das mulheres na cidade.

b) Causas prováveis: embora o texto não detalhe as ações específicas, a melhora na agilidade e eficácia do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), como será detalhado a seguir, é um fator crucial para prevenir a escalada da violência que pode culminar no feminicídio.

2. Evolução no Cumprimento de Mandados de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs):

Período 1 (31/07/2023 a 26/01/2024): cumprimento positivo: 81,4%;

resultados negativos (não efetivados): 17,2%; Não cumpridos: 1,2%; total de mandados: 344

Análise: Uma taxa de cumprimento positivo acima de 80% já é considerável, mas a taxa de 17,2% de negativos indica que um percentual relevante das medidas não estava sendo efetivamente garantido, representando uma vulnerabilidade para as vítimas.

Período 2 (29/01/2024 a 31/07/2024): taxa de negatividade reduzida para: 6,9%; taxa de cumprimento positivo subiu para: 92%; total de mandados processados: 1090

Análise: A melhoria é gritante. A taxa de cumprimento positivo saltou para 92%, enquanto a de resultados negativos caiu drasticamente para menos de 7%. Paralelamente, o volume de mandados processados aumentou mais de três vezes (de 344 para 1090), demonstrando um aumento expressivo na demanda e na capacidade de resposta do NIOJ. Essa evolução reflete uma maior agilidade e eficiência na execução das medidas.

### 3. Eficácia das MPUs específicas (afastamento do requerido):

#### a) MPUs Sem afastamento:

Período 1: 86,4% de cumprimento positivo, 12,8% de negativos.

Período 2: 93,4% de cumprimento positivo, 6,5% de negativos.

Análise: houve uma melhora consistente, com a taxa de cumprimento positivo aumentando e a de resultados negativos diminuindo.

#### b) MPUs com afastamento:

Período 1: 66,3% de cumprimento positivo, 30,2% de negativos, 3,5% não cumpridos.

Período 2: 90,1% de cumprimento positivo, 8,9% de negativos.

Análise: A melhora expressiva se observa nas MPUs com afastamento do agressor do lar. A taxa de cumprimento positivo aumentou de 66,3% para 90,1%, e a de resultados negativos caiu de 30,2% para 8,9%. Isso é particularmente importante, pois o afastamento é uma medida de alta complexidade e fundamental para a segurança imediata da vítima. A maior eficiência nesse tipo de medida impacta diretamente na prevenção de novas agressões e, consequentemente, no feminicídio.

#### 4. Reconhecimento e Articulação em Rede:

- a) Premiação do NIOJ: o fato de o NIOJ ter sido premiado em um Concurso de Boas Práticas reforça a excelência e o impacto de suas ações.
- b) Atuação da 4<sup>a</sup> DEAM: a informação sobre o cumprimento de quatro mandados de prisão preventiva por descumprimento de medida protetiva nos primeiros oito dias de julho de 2025 pela 4<sup>a</sup> Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Caruaru demonstra a efetividade da polícia na aplicação das sanções. Isso complementa o trabalho do Judiciário e reforça a importância da articulação em rede.
- c) Volume de Solicitações da Delegacia da Mulher: O registro de mais de 1.424 medidas protetivas de urgência solicitadas pela Delegacia da Mulher de Caruaru é um marco histórico e reflete a intensidade do trabalho de toda a rede de enfrentamento à violência doméstica. Isso

também sugere uma maior conscientização e procura por proteção por parte das mulheres.

Os resultados apresentados são extremamente positivos e evidenciam a eficácia do trabalho do NIOJ Maria da Penha do TJPE em Caruaru. A redução drástica no feminicídio, aliada à melhora exponencial no cumprimento das medidas protetivas, especialmente aquelas que envolvem o afastamento do agressor, demonstra que o investimento em núcleos especializados e na articulação de ações em rede (Judiciário, Polícia Civil, etc.) produz resultados concretos na proteção da vida e da integridade das mulheres. O aumento expressivo no volume de mandados processados e a redução nas taxas de não cumprimento indicam um sistema mais robusto e responsável à urgência e à complexidade da violência doméstica.

O NIOJ é mais do que um braço operacional do TJPE, é uma unidade estratégica e humanizada, concebida para enfrentar desafios complexos, promover a justiça social de forma mais ágil e completa e oferecer um suporte abrangente às vítimas de violência doméstica, marcando um avanço importante na resposta do Estado à criminalidade e, em especial, à violência de gênero.

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos que se manifesta de diversas formas, afetando mulheres de diferentes classes sociais e etnias. A análise em referência faz a reflexão sobre as estruturas sociais que perpetuam essa violência e a necessidade de um sistema de proteção mais eficaz. A integração entre os poderes como meio de garantir a eficácia das leis que protegem mulheres vítimas de violência

doméstica, com ênfase no estado de Pernambuco, destacou a importância das políticas públicas e da colaboração interinstitucional no combate à violência contra a mulher, abordando a evolução histórica e as legislações relevantes, como a Lei nº11.340/ 2006 conhecida como Lei Maria da Penha.

O estudo contextualizou a violência contra a mulher no Brasil, ressaltando a evolução das legislações e as conquistas do movimento feminista ao longo do tempo. Essa abordagem histórica foi fundamental para compreender como a violência de gênero se tornou uma questão social reconhecida.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) marcou a proteção das mulheres vítimas de violência. Em Pernambuco, sua implementação reduziu a violência com a criação de Delegacias Especializadas e medidas protetivas de urgência. Delegacias aumentaram as denúncias, enquanto as medidas protegeram melhor as vítimas.

Os resultados indicam que, apesar dos avanços legislativos e da criação de políticas públicas, a proteção às vítimas ainda é insuficiente. A integração entre os poderes é indispensável, embora enfrente desafios significativos, assim como enfatiza a necessidade de fortalecer a rede de proteção às mulheres e ampliar o monitoramento dos agressores. O Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais (NIOJ) foi apresentado como uma iniciativa inovadora que deve ser expandida para alcançar sua eficácia total.

A pesquisa confirmou que a cooperação entre órgãos e a sociedade civil foi realmente decisivo em Caruaru para a efetividade das políticas de

proteção às mulheres vítimas de violência. Recomendações precisa ser proposta para melhorar as estratégias de enfrentamento e apoio às vítimas no sentido de solidificar seu desenvolvimento em todos os municípios de Pernambuco.

Nesse estudo foi possível verificar que a evolução das legislações e políticas públicas em Pernambuco, incluindo a criação de diversas leis e programas voltados à proteção e assistência a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tem cada vez mais avançado. A Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher em Caruaru é um exemplo, sendo a quarta delegacia especializada no estado. Além disso, o Decreto nº 25.594/2003 instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e a Lei nº 12.585/2004 criou um regime especial de atendimento às mulheres vítimas de violência conjugal núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência e do Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL)

A Lei nº 13.977/2009 instituiu o Serviço de Abrigamento e Proteção às mulheres em situação de violência, enquanto a Lei nº 14.264/2011 transformou a Secretaria Especial da Mulher em Secretaria da Mulher de Pernambuco. O Decreto nº 38.576/2012 criou a Câmara Técnica do Enfrentamento da Violência contra a Mulher, e as Portarias Conjuntas de 2015 estabeleceram serviços como a Patrulha Maria da Penha e o atendimento prioritário pelo serviço 190 Mulher.

Por fim, os resultados dessa pesquisa concluem que, apesar dos avanços na criação de leis e políticas para proteger mulheres vítimas de

violência em Pernambuco, ainda existem lacunas significativas na implementação e efetividade dessas medidas. A integração entre os diversos órgãos e a promoção de uma rede de apoio são fundamentais para garantir a segurança e os direitos das mulheres, além de ampliar com maior brevidade para os demais municípios a atuação do NIOJ.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece um alicerce fundamental para a proteção familiar e o combate à violência. Em seu Artigo 226, dispõe taxativamente que: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". (BRASIL,1988).

Essa diretriz constitucional é amplamente reforçada pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Documentos cruciais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada em 1984, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994, serviram de pilares e subsídio para a concepção e implementação de políticas públicas voltadas, especificamente, à proteção dos direitos humanos das mulheres. A criação e o desenvolvimento dessas políticas representam um avanço legislativo e social notável no Brasil, sendo fruto de um esforço contínuo e expressivo por parte de uma gama diversificada de movimentos sociais, da construção de documentos estratégicos e da realização de campanhas de conscientização incansáveis.

No que tange as políticas públicas de combate à violência contra a mulher, Rangel (1997) aponta em seu trabalho que as políticas eficazes serão alcançadas com a capacitação de vários profissionais, com a inclusão do movimento feminista em sua formulação e implementação e levando

em conta a perspectiva de gênero. Saffiotti (1998), refere que promover políticas públicas eficazes no sentido de combater e prevenir a violência contra a mulher, sobretudo a doméstica, é necessário capacitar profissionais das áreas de segurança, do judiciário, da saúde, dos transportes, da educação, bem como os burocratas dos governos para que possam trabalhar de forma competente.

Também é necessário absorver feministas não apenas na formulação, mas também na implementação de políticas públicas dirigidas à mulher. Estes são os pré-requisitos para que se garanta a articulação entre as várias políticas e sua continuidade. Somente assim dar-se-ia um passo importante para impedir que o androcentrismo do Estado comprometa negativamente ideias brilhantes, como a que gerou a 1<sup>a</sup> DDM. Mais do que isso, fornecendo pistas no sentido de melhorar as relações de gênero em nossa sociedade. (RANGEL, 1997, p. 25-26).

O reconhecimento da participação ativa da mulher no desencadeamento da violência não significa afirmar que ambos se encontram na mesma posição em relação ao gênero, ou seja, homens e mulheres não detêm o poder de maneira igualitária. A mulher participa da relação violenta, podendo até desencadeá-la, porém é mais penalizada do que seu parceiro nessa relação (SAFFIOTTI, 2004). Sendo assim, ainda hoje no Brasil e em diferentes países há muito que se fazer para que o Estado cumpra com o seu papel no combate a esse mal, que tanto alige e aterroriza mulheres por todo o Brasil.

Busca-se a efetivação e o respeito aos direitos da mulher, apesar de que no momento presente, não esteja sendo efetivado em sua totalidade.

Todavia, deve permanecer a luta para que seja realmente concretizado e possibilite a melhoria na qualidade de vida das mulheres. Desta forma, torna-se necessário mais que conhecimentos jurídicos, operacionais e administrativos. Espera-se dominar conceitos, conhecer a vida humana, a realidade da mulher, seus traumas emocionais, dessa forma, conhecer leis, e apontar providências que auxiliem na resolução da problemática da violência contra as mulheres, pois a problemática da violência que está em questão pede mudanças significativas e dinâmicas de políticas públicas.

É essencial a conscientização e participação por parte do segmento mulher sobre seus direitos, na discussão, reivindicação de questões sociais, por isso mesmo, a fundamental importância de trabalhar a informação de forma clara, simples e dinâmica. A luta pelos direitos da mulher é constante e ainda se tem um longo caminho a percorrer, afinal, a situação é uma grande problemática social e consiste na busca para o respeito e efetivação dos direitos, esta busca será para a transformação social e que venha a modificar a estrutura social, onde as mulheres sejam vistas primeiramente com respeito e dignidade que merecem. E toda essa busca para prevenção da violência contra a mulher não deve ser solitária, mas sim em conjunto, porque esta não será uma luta apenas das mulheres, mas de toda uma sociedade.

O trabalho desenvolvido em redes, sejam elas sociais, primárias ou secundárias, tem demonstrado que a sociedade estabelece cada vez mais, redes de saberes e práticas com intuito de enfrentamento às diferentes situações de exclusão que se perpetuam. Constatase que o trabalho em rede se apresenta como estratégia fundamental no trabalho de

fortalecimento das mulheres em situação de violência doméstica.

Apesar da violência geralmente acontecer no ambiente doméstico, sua compreensão não pode ser limitada a esse espaço, nem àqueles que participam da instituição familiar. Assim, acredita-se como afirma Blanch (2001), que é necessário compreender que essa violência ocorre em um contexto de relações de poder desiguais e está interligada em uma ordem social e cultural sustentada por uma ideologia que busca legitimá-la. Nesse sentido, para que a redução deste problema social possa ocorrer é preciso que os cidadãos comuns exerçam os seus direitos e lute contra essa violência exagerada, reivindicando dos políticos medidas eficazes para a erradicação de todo e qualquer tipo de violência cometida contra a mulher.

A rede de atendimento em Pernambuco e os serviços oferecidos para o enfrentamento da violência contra a mulher têm como objetivo trabalhar de forma integrada. O modo de atuação prevê a reinserção social da mulher e busca oferecer condições de superação da violência, possibilitando a reconstrução das suas vidas. Sem apoio institucional, alguns casos ficam de difícil resolução. As políticas públicas, inegavelmente, têm dado (em alguma medida) suporte para as mulheres romperem com a situação de violência, seja através da Delegacia comum, DDM, Centros de referência, na busca por apoio jurídico e psicológico ou Casa-abrigo.

O papel do Estado de Pernambuco no enfrentamento de violência contra a mulher é reforçado diante do avanço constitucional, em marcos regulatórios e na estruturação de redes intersetoriais. Todavia, é fato a insuficiência e distribuição não equânime dos serviços assistenciais e

protetivos. O mapeamento dos serviços de atendimento às mulheres nos possibilita compreender a violência da espacialidade, na medida em que há uma desigualdade na distribuição destes equipamentos, inviabilizando o acesso para muitas mulheres.

Por conseguinte, observado a existência da fragilidade no atendimento e proteção às mulheres que sofrem violência. Falta de integração entre os equipamentos que compõem a rede pública. Concentração de ações na capital e deficiência de serviços no interior do estado. Ademais, o estudo em referência robustece a urgência da concepção de uma política mais atenta às necessidades das mulheres e jovens vítimas dos mais diversos tipos de agressões e cobra medidas preventivas do governo estadual.

No entanto, faz mister reforçar que os governos (Estaduais, Municipais e o Distrito Federal) e a sociedade civil possuem um papel a desempenhar na prevenção e no combate da violência contra as mulheres, e na assistência às mulheres. Contudo a existência de uma convergência ao isolamento dos serviços e à desarticulação entre os diversos níveis de governo no enfrentamento da questão é uma realidade que precisa ser urgentemente modificada. Assim sendo, o trabalho em rede é o caminho para sobrepujar essa desarticulação e a fragmentação dos serviços, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não governamentais e da sociedade civil como um todo; no sentido de garantir a integralidade do atendimento.

Nas questões judiciais os avanços alcançados são honrados e há de se reconhecer que, mesmo sendo o poder menos permeável às dinâmicas

sociais, o Poder Judiciário brasileiro em grande parte tem incorporado a contenda da violência motivada por gênero. No entanto, existe um longo caminho a percorrer para que este tipo de conflito seja administrado a contento nas unidades de justiça, garantindo-se um atendimento ao mesmo tempo tecnicamente cuidado e mais humanizado, que não reproduza violências de gênero e dê respostas efetivas às expectativas de justiça das mulheres vítimas de violência doméstica.

Projeto considerado inovador em Pernambuco surge como uma engrenagem que anuncia e incentiva maior integração do Poder Judiciário, Polícia Militar, Secretaria da Mulher estadual e municipal e uma maior participação dos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados para o agressor, bem como o acompanhamento e apoio sistemático à vítima através do sistema de justiça. Neste aspecto, como o projeto é recente torna-se necessário avaliar posteriormente os frutos de sua atuação, porém é importante salientar que a iniciativa inédita deverá aprimorar a rede de proteção e acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e a proposta de ampliar a atuação nos demais municípios é imperiosa. A referida proposta colabora para a integração e harmonização da rede de enfrentamento da violência doméstica.

A implementação do Núcleo de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres. O foco não deve ser apenas na punição, mas também na prevenção, no acolhimento e na reabilitação das vítimas.

Um compromisso contínuo e colaborativo entre o Poder Judiciário,

o Poder Executivo e a sociedade civil são essenciais para transformar a realidade das mulheres vítimas de violência. É fundamental que a política pública seja orientada por uma visão de longo prazo, que promova não apenas a proteção imediata, mas também a autonomia e o empoderamento das mulheres. Somente assim pode-se construir um futuro em que a violência de gênero não tenha mais espaço e onde todas as mulheres possam viver com dignidade e respeito. A luta contra a violência doméstica é, portanto, uma responsabilidade coletiva, que exige a mobilização de todos os setores da sociedade em busca de um objetivo comum: a construção de um ambiente seguro e acolhedor para todas as mulheres.

Notório que a união dos poderes fortalece os esforços no sentido de coibir, prevenir e combater a violência contra a mulher com políticas públicas para a promoção dos direitos femininos e de projetos voltados à orientação de vítimas e agressores, assim como a articulação interinstitucional para aprimorar mecanismos de proteção. Por fim, verifica-se que esse projeto com os oficiais de justiça, o combate à violência doméstica e familiar será mais efetivo demonstrando sua importância social e jurídica.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR. Thaisy Gabrielly Lopes de Alencar. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA.** Universidade Católica de Goiás. Escola de Direito e Relações Internacionais. Pontifícia Núcleo de Pratica Jurídica. Goiânia 2020

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. **Lei Maria da Penha: agressor afastado do lar não pode cobrar aluguel da Vítima**, 2018. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/68436/lei-maria-da-penha-agressor-afastado-do-lar-nao-pode-cobrar-aluguel-da-vitima#google\\_vignette](https://jus.com.br/artigos/68436/lei-maria-da-penha-agressor-afastado-do-lar-nao-pode-cobrar-aluguel-da-vitima#google_vignette)

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência doméstica contra a mulher: justiça integral e monitoramento da efetividade do formulário de risco FRIDA** / Conselho 2013

BRASIL. Ministério da saúde. **Violência intrafamiliar: Orientação para a prática em serviços.** Caderno de atenção básica, nº 8 Brasília DF, 2002.

BRASIL. Senado Federal Secretaria Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação das Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO**

2013. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481>

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 agosto de 2006. (2006). **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providencias.** Brasília, DF: Presidência da República. Acesso em 19 de dezembro, 2014 em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Convenção Interamericana para **Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**, adotada pela OEA em 1994.

**BRASIL. Lei Maria da Penha:** Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília.

**BRASIL.** Fórum de Segurança Pública. Atlas da violência, 2020. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020>.<https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>

**BRASIL.** Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil,**

Brasília:Senado;1988.Disponível:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucional/nstitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/nstitui%C3%A7ao.htm) Acessoem:08 dez2022.

**BRASIL.** Cartilha de Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia do Covid- 19. **Violência doméstica e familiar na Covid-19.** Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo cruz, 2020. [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/file/publi/covid19/fiocruz/saude\\_mental\\_covid19\\_fiocruz\\_cartilha\\_violencia\\_domestica.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/file/publi/covid19/fiocruz/saude_mental_covid19_fiocruz_cartilha_violencia_domestica.pdf)

**BRASIL. Lei Maria da Penha:** Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, 2012.

**BRASIL. Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, 2015.

**ALMEIDA, S.; MELO, M.** **O que é Violência contra Mulher.** São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.

**ARAUJO, L. G.; FROTA, M. H. de P.** Monitoramento Eletrônico como Medida de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência. **Conhecer: debate entre o público e o privado,** [S. l.], v. 8, n. 20, p. 138–153, 2018. DOI: 10.32335/22380426.2018.8.20.1053. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/1053>. Acesso em: 15 abr. 2023.

**ARENDT, Hannah.** **Da Violência Título Original:** On Violence Tradução: Maria Claudia Drummond, 1970.

BANDEIRA, L. & MELO, H. P. (2010). **Tempos e memórias: movimento feminista no Brasil**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres

BARUS-MICHEL, J. (2011). **A violência complexa, paradoxal e multívoca**. In M. Souza, F. Martins, & J. N. G. Araújo (Eds.), *Dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico* (pp. 19-34). São Paulo: Casa do Psicólogo.

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – “Lei Maria da Penha”** – alguns comentários. IN: FREITAS, André Guilherme Tavares de (org). **Novas Leis de Violência Doméstica contra a Mulher e de Tóxicos (lei 11.340-06. E 11.343-06)** Doutrina e Legislação. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

BAUER, Carlos. **Breve história da mulher no mundo ocidental**. São Paulo:

Xamã/Edições Pulsar, 2001. Disponível em: Acesso em: 28 abr2023

BORDIEU, P. A dominação masculina. 4º Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BOURDIEU, Pierre, **Dominação masculina**, Educação Realidade 1995  
<https://seer.ufrgs.br/educacao/realidade/article/download/71724/40670>  
BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012

CAMPOS, Carmen Hein de. **Violência Doméstica e Direito Penal Crítico**. In: *Violências Esculpidas*. Editora da UCG, Goiânia, 2007.

CAMPOS, Carmen Hein. **Justiça consensual, violência doméstica e direitos humanos**. In: **Violência, Gênero e Políticas Públicas**/ Marlene Neves Strey, Mariana Porto Ruwer de Azambuja, Fernanda Pires Jaeger (org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

CAMPOS, Gabriel Hernesto Pires. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**: análise de como a dependência emocional impede o pedido da medida protetiva. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS. GOIANIA-

GO 2021

CALDART, Ana Luiza Canavarros; RODRIGUES, Kleber Leandro Toledo. **Considerações sobre a Lei n.º 14.994/2024 - Pacote Antifeminicídio, 2024**  
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/consideracoes-sobre-a-lei-n-14994-2024-pacoteDireito penal simbólico e lei de combate ao feminicídio>

**CARTILHA. Cartilha Auxilia Mulheres no enfrentamento a violência.**

[www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/cartilha-enfrentamento\\_qrcode1.pdf](http://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/cartilha-enfrentamento_qrcode1.pdf)

COUTO. Thalita. Os cinco tipos de violência contra mulher: saiba quais e como identificá-las, 2022 <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-cinco-tipos-de-violencia-contra-mulher-saiba-quais-e-como-identific-las/1427927394?msockid=29b821297865602c100f327c79d461b3>

CHAUÍ, M. **Participando do debate sobre mulher e violência.** In: FRANCHETTO, B; CAVALCANTI, M. L.V.C.; HEILBORN, M.L. (Orgs.). Perspectivas antropológicas da mulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1984. v.4. p.23-62

CORRÊA, Mariza (org.). **Gênero & Cidadania.** São Paulo: PAGU/Núcleo de Estudos de Gênero, UNICAMP, 2002, p 167-201.

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília : Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Dados eletrônicos (1 arquivo : PDF 132 páginas). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br> e [www.enfam.jus.br](http://www.enfam.jus.br) e ISBN nº 978-65-88022-06-1

**Conselho Nacional de Justiça (Brasil).** Julgamento com perspectiva de gênero: em dois anos, resolução impulsionou mais de 8 mil decisões, 2025 Texto: Jéssica Vasconcelos; Edição: Thaís Cieglinsk. Revisão: Matheus Bacelar

Agência CNJ de Notícias Disponível em:  
<https://www.cnj.jus.br/julgamento-com-perspectiva-de-genero-em-dois-anos-resolucao-impulsionou-mais-de-8-decisoes/#:~:text=Lan%C3%A7ado%20em%202021%20pelo%20Conselho,equidade%20entre%20homens%20e%20mulheres.>

**DINIZ, Poliana. Guarda unilateral em caso de violência doméstica ou familiar praticada por um dos genitores,** 2023. Entenda o que diz a Lei 14.713/2023.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/guarda-unilateral-em-caso-de-violencia-domestica-ou-familiar-praticada-por-um-dos-genitores/2036582648>

**DAY, Vivian Peres et al. A Violência doméstica e suas diferentes manifestações.**

Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul, v. 25, p. 9-21, 2003. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>. Acesso em 12/04/2023

**EVANGELISTA, Mariana Varjão Alves. Violência contra a mulher com deficiência: questão de vulnerabilidade social,** 2023 <https://www.conjur.com.br/2023-dez-13/violencia-contra-a-mulher-com-deficiencia-questao-de-vulnerabilidade-social/>

**FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. O que é ser mulher?** O que é ser homem? Subsídios para uma discussão das relações de gênero: gênero e desigualdade. São Paulo: SOF, 1997. (Cadernos Sempre Viva).

**FEDELI, Cláudia Cecília; MANSSUR, Maria Gabriela Prado; MALVEIRO, Nathalie Kiste; SANTOS, Silvia Chakian de Toledo; FERNANDES Valéria Diez Scarance. Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID).** A terceira edição, ampliada e revisada, da Cartilha “Mulher Vire à Página [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/area/direitos\\_humanos/2017/cartilha-mulher-vire-a-pagina.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/area/direitos_humanos/2017/cartilha-mulher-vire-a-pagina.pdf)

**FERNANDES, Wander. Mulher vítima de violência doméstica não**

precisa pagar aluguel ao agressor afastado do lar, ainda que pertencente a ambos. 2023 Disponível em:<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/mulher-vitima-de-violencia-domestica-nao-precisa-pagar-aluguel-ao-agressor-afastado-do-lar-ainda-que-pertencente-a-ambos/1780939680>

FERNADES, Valéria Diez Scarance ; HEEMANN, Thimotie Aragon; CUNHA, Rogério Sanches. **Novas medidas legislativas no enfrentamento à violência contra a mulher: Análise da Lei 14.994/24, 2024.** <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2024/10/10/novas-medidas-legislativas-no-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-analise-da-lei-14-994-24/>

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da Língua Portuguesa.** 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986

FOUCAULT, M. (1977). **Microfísica del Potere.** Intervenções políticas. Einaudi.

FOUCAULT, M. (1976). **Genealógica é História da Sexualidade I: Vontade de Saber,** ed. Paz e Terra. Lançado em 19776

FOCKINK, Caroline R.; CAGLIARI, Cláudia T. S.; COSTA, Marlene, M. **Violência Cometida contra a Mulher Compreendida como Violência de Gênero.** > acesso 23 de abril de 2023. [http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo\\_violencide%20genero](http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencide%20genero)

FREITAS, Ronilson Ferreira; FERNANDES, Bibiana Vieira Mattos; FREITAS, Tahiana Ferreira; CANTUÁRIA, Vinícius Lopes; DAMASCENO, Renata Fiúza; LESSA, Angelina do Carmo. **CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DA VIOLENCIA DOMÉSTICA PARA A SAÚDE DA MULHER E PARA A VIDA ESCOLAR DOS FILHOS.** Revista Desenvolvimento Social, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 19–32, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/rds/article/view/2023>. Acesso em: 2 jun. 2025.

GALVÃO, Patrícia. **Invisibilidade mata.** Ed. Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

**GALVÃO, Elaine Ferreira; ANDRADE, Selma Maffei de. Violência contra a mulher: análise de casos atendidos em serviço de atenção à mulher em município do Sul do Brasil. Saúde e sociedade, v. 13, p. 89-99, 2004.**

**GARCIA, Leila Posenato. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013.**

**GOVERNO. Mudanças na Lei Maria da Penha: 2006 A 2021**  
Alterações na Lei Maria da Penha.MUDANÇAS NA LEI MARIA DA PENHA: 2006 A 2021 – NÃO SE CALE (naosecale.ms.gov.br)

**HIRATA, Helena. Políticas públicas e igualdade de gênero. Coordenadoria**

**Especial da Mulher.** Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, n. 8, p. 43. 2004. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/63094417/3/Helena-Hirata> > Acesso em: 06 ago. 2012.

**HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, set. dez. 2007.

**IAMAMOTO, Marilda. Carvalho. Renovação e Conservadorismo no Serviço Social:** ensaios críticos. 8º ed. São Paulo: Cortez, 2007.

**LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos metodologia científica.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

**LEÃO, Yasmin Dias. Estatísticas da violência doméstica contra a mulher: antes e durante a pandemia da corona vírus no Brasil.** 2021 Estatísticas da violência doméstica contra a mulher: antes e durante a pandemia do corona vírus no Brasil. | Jusbrasil

**LEITE, Maria do Rosario Alves. Redações como instrumento de combate à violência doméstica contra a mulher: uma análise da produção textual de estudantes vencedores do Prêmio Naíde Teodósio.** /

Maria do

[http://www2.secmulher.pe.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=9aa6cfdf-b93447c1-a58c-17959de3e7a7&groupId=30863](http://www2.secmulher.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=9aa6cfdf-b93447c1-a58c-17959de3e7a7&groupId=30863)Rosario Alves Leite.  
– Recife, 2020. 184 f.

LEMOS, Kessia Farias Prazeres de; VEIGA, Bruna Cristina dos Santos. **O Patriarcado Como Causador Da Violência De Gênero2022, Jusbrasil.** O Patriarcado Como Causador Da Violência De Gênero | Jusbrasil

LIMA, Michele Bezerra Cou de; BARRETO, Taynan Barbosa Mendes; ABAGE,

Thisbe Drielle Martins; APLINÁRIO, Bárbara Ferreira. **Pernambuco Diversifica Ações para Enfrentar a Violência Contra as Mulheres:** uma análise do Programa Justiça para as Mulheres.

42023[https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2023/images/trabalhos/trabalho\\_su\\_bmissaoId\\_3686\\_36866499a94a010fb.pdf](https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2023/images/trabalhos/trabalho_su_bmissaoId_3686_36866499a94a010fb.pdf)

LOURO, Guacira Lopes. **A construção escolar da diferença.** In: LOURO, G. L.; NECKEL, J. F. & GOELLNER, S. V. (orgs.) Corpo, gênero e sexualidade. Petrópolis: Rio de Janeiro: Vozes, 1997, pp. 57-87.

MACHADO, Maria Clara Ramos. **IMPACTO PSICOLÓGICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER:** Análise dos efeitos nas vítimas SÃO PAULO 2023.MARIA CLARA RAMOS MACHADO - TCC.pdf

MAGALHÃES, Eliane de Fátima Coelho. **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.** Cento Universitário Atenas. Paracatu 2019  
[https://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/spic/monography/A\\_VIOLENCIA\\_DOMESTICA\\_CONTRA\\_A\\_MULHER\\_Paracatu.pdf](https://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/spic/monography/A_VIOLENCIA_DOMESTICA_CONTRA_A_MULHER_Paracatu.pdf)

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing.** 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. Mapa da Violência. Anatomia dos Homicídios no Brasil. 2010.

**MANUAL DE ROTINAS E ESTRUTURAÇÃO DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA**

**DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, 2022**  
REDE-DE-ATENDIMENTO-MANUAL-DE-ROTIAS-  
CNJ.pdfhttps://www.tjpi.jus.br/portaljpi/wp-  
content/uploads/2022/04/REDE-DEATENDIMENTO-MANUAL-DE-  
ROTIAS-CNJ.pdf

MARANGON, Thatiane Medeiros; GONÇALVES, Ana Carolina; TOLFO, Andreia Cadore. **Medidas protetivas de urgência no combate à violência doméstica:** o uso de monitoramento eletrônico. ANAIS CONGREGA MIC-ISBN 978-65-86471-052, v. 17, p. 406-411, 2021. Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2020. 72 p. il. ISBN: 978-65-990635-0-3

MARANGON, Thatiane Medeiros; GONÇALVES, Ana Carolina; TOLFO, Andreia Cadore. **Medidas Protetivas de Urgência no Combate à Violência Doméstica:** o uso de monitoramento eletrônico. ANAIS CONGREGA MIC-ISBN 978-65-86471-052, v. 17, p. 406-411, 2021.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 1987.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V. **Metodologia científica.** São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MASSUNO, Elizabeth. **"Delegacia de Defesa da Mulher: uma resposta à violência de gênero".** Em BLAY, Eva A. Igualdade de oportunidades para as mulheres. São Paulo, Humanitas, 2002.

MELO, L. T. et al. **A aplicação do monitoramento eletrônico como forma de coibir a violência doméstica no Brasil.** 2023.

MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica** Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.

MINAYO, M.C.S. **O Desafio do Conhecimento:** Pesquisa Qualitativa em Saúde. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **A violência dramatiza causas.** In: Violência sob o Olhar da Saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Organizados por

Maria Cecília de Souza Minayo et al. 1<sup>a</sup> reimpress. Rio de Janeiro. Editora Fiocruz, 2003.

Ministério da Saúde. (2002). *Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço* Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília, DF: Autor. Recuperado de [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf)

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal II:** Parte Especial art.121 a 234 do CP. Ed. Rev. E. Atual. São Paulo: Atlas, 2007.

MORGADO, R. (2011). **Mulheres em situação de violência doméstica:** limites e possibilidades de enfrentamento. In H. S. Gonçalves & E. P. Brandão (Orgs.), *Psicologia Jurídica no Brasil* (3a ed., pp. 253-282). Rio de Janeiro: Editora Nau

MORGADO, Rosana. **Violência doméstica: o que é?** In BRANDÃO, Eduardo e Gonçalves, Hebe. **Psicologia Jurídica no Brasil.** Rio de Janeiro: Nau, 2011. **mulher.** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MOTA, Silvana Rodrigues. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PSICOEMOCIONAIS.** Revista Eletrônica Casa de Makunaima - ISSN 2595-5888 Edição 3 / Vol. 2 - Nº 3 / Jan./Jun. (2019) UERR - Universidade Estadual de Roraima  
<https://periodicos.uerr.edu.br> › article › download

NASCIMENTO, Patrícia Cristina et al. **Violência doméstica contra a mulher: Serviço Social no espaço do CEVIC.** 2004.

NASCIMENTO, yara Camila Soares Carvalho do. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O DIREITO DA FAMILIA** orientadora PROF. (A) DRA Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho Goiânia-GO 2024

OLIVEIRA, ET AL., **VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES COM**

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres.** Resolução n° 48/104, 20 de dezembro de 1993 [sob proposta da Terceira Comissão (A/48/629)], 85ª sessão plenária. Nova York: ONU, 1993.

ORTIZ, Denise dos Santos; GOMES, Bárbara Lopes. **Direito Penal Simbólico e Lei de Combate ao feminicídio**, 2024. <https://jus.com.br/artigos/111339/direito-penalsimbolico-e-lei-de-combate-ao-feminicidio> O Protocolo de Feminicídio de Pernambuco. Governo do Estado de Pernambuco. Edição e Publicação Secretaria da Mulher de Pernambuco 2020.[http://www2.secmulher.pe.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=9aa6cfdfb934-47c1-a58c-17959de3e7a7](http://www2.secmulher.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=9aa6cfdfb934-47c1-a58c-17959de3e7a7)

PIOVESAN Flávia; PIMENTEL Silvia. **Lei Maria da Penha: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela.** Carta Maior, 2007. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, p.443- 61. n° especial, 2º sem./ 1994

PIOVESAN, Flávia. **A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.**

Procuradora do Estado de São Paulo, Coordenadora do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da Procuradoria, Professora de Direito Constitucional e de Direitos Humanos da PUC/SP, Mestre e Doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP, *Visiting*

*Fellow* do Programa de Direitos Humanos da Harvard Law School de 1995<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>

RANNA, Mayla. **Quem sofre violência doméstica pode se afastar pelo INSS?** 2022 <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quem-sofre-violencia->

domestica-pode-se-afastar-pelo-inss/1388657938?msockid=1d2328a4a45d685f2a663eb8a54969c7Relatório estatístico da coordenação do NIOJ atinentes ao cumprimento de mandados de medidas protetivas de urgência na comarca de Caruaru, 2025

ROCHA, Rafael. **A mulher vítima de violência doméstica pode retirar a queixa ou renunciar ao processo criminal contra companheiro agressor?**2020 <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-mulher-vitima-de-violencia-domestica-pode-retirar-a-queixa-ou-renunciar-ao-processo-criminal-contra-companheiro-agressor/796433711?msockid=1d2328a4a45d685f2a663eb8a54969c7>

RÓCIO, Maria. FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ. **VIOLÊNCIA NOS RELACIONAMENTOS.** - Feccompar Maria do Rócio Atualizado dia: 28/02/2024

SAFFIOT, Heleieth. I. B. ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência.** Rio de Janeiro: Reinvinter, 1995. SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Revista Educação & Realidade. Porto Alegre:v.2. n.20, p.71-99, 1995. Jul/Dez

SAFFIOT, Heleieth. I. B. ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência.** Rio de Janeiro: Reinvinter, 1995. SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Revista Educação & Realidade. Porto Alegre:v.2. n.20,p71-99, 1995. Jul/Dez

SAFFIOTI, H.I.B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo. 2004

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência de Gênero no Brasil Atual.** Estudos Feministas.

SAFFIOTI. Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos Pagu, n.16, p. 115-136. 2001.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23<sup>a</sup> ed. ver e atualizada- São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Diogo de Almeida Viana dos; FAÇANHA, Josanne Cristina

Ribeiro

Ferreira. **Papel do Poder Judiciário para a Implementação das Políticas**

**Públicas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher** Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: José Edmilson de Souza Lima; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares– Florianópolis: CONPEDI, 2021. Inclui bibliografia ISBN: 978-65-5648-306-1

SANTOS, Maria Eduarda Nascimento. **Violência contra a mulher em Pernambuco: perfil das vítimas, características da ocorrência e distribuição entre os anos de 2011 a 2020 /** Maria Eduarda Nascimento Santos - Vitória de Santo Antão, 2021. 42 f

SILVA, C. D. et al. **Epidemiologia da violência contra a mulher: características do agressor e do ato violento.** Journal of Nursing UFPE/Revista de Enfermagem UFPE, v. 7, n. 1, 2013. DOI: 10.5205/reuol.3049-24704-1-LE.0701201302.

SILVA, Érica Patrícia Santos da. **A cultura do estupro e os reflexos na sociedade brasileira.** 2017.

SILVA, S. G. **Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher.** Psicologia Ciência e Profissão. Brasília, v. 30, n. 3, p. 56-57.2010.

SILVA, Marina Santana da. **Violência doméstica contra mulheres em Pernambuco na pandemia da covid-19: debate, realidade e enfrentamento.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF amplia proteção da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos do sexo masculino, travestis e transexuais, 2025**

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-amplia-protectao-da-lei-maria-da-penha-a-casais-homoafetivos-do-sexo-masculino-travestis-e-transexuais/>

SOARES, Gustavo Mendez. **FEMINICÍDIO NO BRASIL:** uma reflexão do direito penal em seu aspecto preventivo e reeducativo, GOIÂNIA-GO 2023

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6608/1/Feminic%C3%ADo%20no%20Brasil%202020uma%20reflex%C3%A3o%20do%20direito%20penal%20em%20seus%20aspectos%20preventivos%20e.pdf>

SOUZA, S. R. **Comentários à Lei de combate à violência contra a mulher.** Curitiba: Juruá, 2007.

RANNA, Mayla. **Quem sofre violência doméstica pode se afastar pelo INSS?** 2022 <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quem-sofre-violencia-domestica-pode-se-afastar-pelo-inss/1388657938?msockid=1d2328a4a45d685f2a663eb8a54969c7>

ROCHA, Vanessa. **A vítima de violência doméstica pode "retirar a queixa"?** <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/a-vitima-de-violencia-domestica-pode-retirar-a-queixa/875782928?msockid=1d2328a4a45d685f2a663eb8a54969c7>

SCHETTINI Bruno. **uma queixa de violência doméstica, e gostaria de retirar. como faço?** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fiz-uma-queixa-de-violencia-domestica-e-gostaria-de-retirar-como-faco/1153388255?msockid=1d2328a4a45d685f2a663eb8a54969c7>

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2002.

**TJPE- INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 14/2023.**  
**EMENTA: Institui o Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais – NIOJ,2023.**  
[https://portal.tjpe.jus.br > get\\_file](https://portal.tjpe.jus.br > get_file)

**TJPE. Núcleo do TJPE atua na redução do feminicídio em Caruaru - TJPE.** 2025. <https://portal.tjpe.jus.br > nucleo-do-tjpe-atua-na-reducao-do-feminicidi...>

VELLOSO, Bruna Braga. **A Violência Contra a Mulher no município de Rio das Ostras e a atuação da Casa da Mulher:** analisando percalços, limites e potencialidades. Universidade Federal Fluminense Pólo Universitário de Rio das Ostras. Faculdade Federal de Rio das Ostras. Rio das Ostras, março de 2013.

Violência Contra a Mulher. Atlas da Violencia v.2.7 - Atlas 2023: Violência contra Mulher. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1504dashmulherfinalconferido.pdf>

## **ANEXOS**

## ANEXO A - Declaração de inexistência de plágio ou autoplágio

Eu Marco Antônio Soares de Albuquerque, declaro para os devidos fins que esse trabalho de Dissertação/Tese que tem como título A Integração entre os Poderes como Forma de Garantir a Efetividade dos Preceitos Legais que Visam Assegurar a Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica não constitui plágio ou autoplágio, total ou parcial, tal como definidos pela legislação de direitos autorais em vigor no Brasil, Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Declaro, ainda, estar ciente da possibilidade de reprovação do estudo citado, da aplicação de sanções administrativas e judiciais, caso seja constatado qualquer forma de plágio ou autoplágio.

Recife, Pernambuco, 02 /06 /2025

---

Marco Antônio Soares de Albuquerque

CPF

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acolhimento, 132

Agressividade, 35

Agressor, 39

Agressores, 46

Alimentícia, 44

Atendimento, 102

Atuação, 38

### C

Campanhas, 98

Companheiro, 39

Comportamento, 34

Conjugal, 39

Consequências, 35

Constitucionais, 93

Convenção, 88

Cultura, 37

### D

Delito, 41

Demandas, 129

Democratização, 91

Denunciada, 44

Dependência, 44

Desigualdade, 48

Desigualdades, 20

Desproteção, 22

Discriminação, 88

Disfuncionais, 35

Documentos, 98

Dominação, 50

Dominantes, 31

### E

Eletrônico, 103

Emergência, 98

Especificação, 36

Estereótipos, 35	<b>J</b>
Estratégicas, 130	Judiciais, 13
Expansão, 127	<b>L</b>
Expedição, 129	Legitimidade, 92
<b>F</b>	<b>M</b>
Familiar, 98	Manipulação, 39
Frágil, 48	Mitigar, 140
<b>G</b>	Mulheres, 36
Gênero, 46	Mulheres, 13
<b>H</b>	Multidisciplinares, 132
Histórica, 20	<b>N</b>
<b>I</b>	Negligência, 35
Impunidade, 132	Normativa, 130
Indivíduos, 95	<b>O</b>
Ineficaz, 139	Ocorrências, 96
Inovações, 92	Opressão, 20
Instabilidade, 35	Ordens, 13
Integração, 13	<b>P</b>
Integridade, 41	Parâmetro, 93

Patriarcal, 37	<b>S</b>
Perigosamente, 139	Segurança, 103
Pesquisador, 19	Serviço, 102
Poderes, 13	Servidores, 100
Políticas, 20	Sexualidade, 43
Políticas, 13	Sociedade, 19
Previsão, 127	Sofrimento, 33
Procedimentos, 94	Substâncias, 35
Profissional, 19	Superação, 139
Protetivas, 134	<b>T</b>
Psicológica, 42	Traumas, 42
Públicas, 13	<b>U</b>
<b>R</b>	Unidades, 103
Reconciliação, 39	<b>V</b>
Relatório, 100	Violência, 13
Resistência, 32	Vítimas, 34

**A INTEGRAÇÃO ENTRE OS PODERES COMO FORMA DE  
GARANTIR A EFETIVIDADE DOS PRECEITOS LEGAIS QUE  
VISAM ASSEGURAR A DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.  
São Paulo- SP.  
Telefone: +55(11) 5107- 0941  
<https://periodicorease.pro.br>  
[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

**A INTEGRAÇÃO ENTRE OS PODERES COMO FORMA DE  
GARANTIR A EFETIVIDADE DOS PRECEITOS LEGAIS QUE  
VISAM ASSEGURAR A DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

ISBN: 978-65-6054-256-3

10



A standard 1D barcode representing the ISBN 9 786560 542563.

9 786560 542563